



Prefeitura Municipal de Diamantina

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 050/2026

OBJETO

Contratação de empresa para a organização, gestão operacional e exploração econômica do Camarote Diamantina, e dos 23 (vinte e três) espaços comerciais — 15 (quinze) barracas e 8 (oito) pontos destinados a vendedores ambulantes — concentrados na Praça Barão de Guaicuí durante a realização do Carnaval 2027, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2027, no Centro Histórico, Praça Barão de Guaicuí, Diamantina/MG.

VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Lance Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

INVERSÃO DE FASES

Sim



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sumário

1	PREÂMBULO.....	3
2	DO OBJETO	3
3	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
6	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
7	DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	23
9	DA FASE DE JULGAMENTO	30
10	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	34
11	DA CONTRATAÇÃO	35
12	DOS RECURSOS	35
13	DO PAGAMENTO	37
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	37
15	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	42
	APÊNDICES – TERMO DE REFERÊNCIA.....	54
	ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO	69
	ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES	82
	ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS	86



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

Processo Administrativo nº 335/2026 - Processo SEI nº 26.1.000032819-3

1 PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, sediada na Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, nº 16, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, realizará licitação contratação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública, através do site da plataforma AMM – Licita (www.ammlicita.com.br), para o objeto constante do item 2, com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. Este pregão será regido pela Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 001, de 14 de julho de 2026, pelo Decreto nº 328, de 18 de junho de 2026 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.
- 1.3. O pregão será realizado pelo pregoeiro **Carlos Augusto Meira** e Equipe de Apoio, designados através dos Decretos nº 516 e 517 de 13 outubro de 2026.
- 1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **26 de novembro de 2026**, às 09:00 horas.
- 1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a organização, gestão operacional e exploração econômica do Camarote Diamantina, durante a realização do Carnaval 2027, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2027, no Centro Histórico, Praça Barão de Guaicuí, no Município de Diamantina/MG,



conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 2.2. A licitação será realizada em único lote, conforme especificações do Termo de Referência.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis de antecedência à data da abertura do certame, **exclusivamente por sistema eletrônico, perante a plataforma <https://ammlicita.org.br/>.**
- 3.2. 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. 3.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio <https://ammlicita.org.br/>.
- 3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para esclarecimentos e impugnações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. O licitante deverá providenciar o credenciamento/cadastramento, diretamente perante a plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), até no mínimo um minuto antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



- 4.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da plataforma AMM Licita, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <https://ammlicita.org.br/>.
 - 4.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas junto à plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), que deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 4.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de propostas de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
 - 4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).
 - 4.7. Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional deverão ser esclarecidas através da plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), inclusive, pelo serviço de suporte informado quando do cadastramento.
 - 4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, com a correção ou alteração dos registros tão logo se identifique incorreção ou desatualização.
 - 4.10. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
-



- 4.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser
-



- observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.14. O impedimento de que trata o item 5.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.11.2 e 5.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.17. O disposto nos itens 5.11.2 e 5.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.19. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,
-



profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado as disposições específicas sobre a fase de habilitação previstas neste Edital.
- 5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- 5.11.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.11.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance; e
- 5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15. O valor final máximo parametrizado na forma do item 6.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 6.1.1. Valor do Lance, respeitando o valor MÍNIMO estipulado;
- 6.1.2. Quantidade cotada;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar o preço mínimo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas do Município de Diamantina, quando participarem de licitações públicas;



- 6.9 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital e seus anexos.
- 6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.11 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.12 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral perante o sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Diamantina.



- 7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
-



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, conforme indicado no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.13. Exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) proceder com a inserção na plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) dos seguintes documentos:

7.13.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.13.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.13.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.13.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de



sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.13.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.13.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, INSS, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.13.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.13.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.13.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, quando a mesma não possuir data de validade;

7.13.4.2. **Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**, registro na junta comercial ou órgão afim já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.

- 7.13.4.2.1. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 7.13.4.2.2. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item anterior, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.
- 7.13.4.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.13.4.3. No caso de apresentação de balanço e demais demonstrativos contábeis, os mesmos **deverão ser referentes aos anos de 2024 e 2025 devidamente registrado na junta comercial do estado ou órgão afim**, conforme entendimento consignado pelo TCU no Acórdão nº 1999/2014, Processo nº 015.817/2014-8, Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em 30/07/2014, o qual determina que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, utilizadoras ou não do SPED, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

7.13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.13.5.1. Registro da empresa no **Cadastur** - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, com prazo de validade em vigor na data de realização do certame.
- 7.13.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.13.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou pessoa física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos moldes e características definidas para o objeto da licitação;
- Período de prestação do serviço.

7.13.5.3.1. Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos abaixo:

COD. ITEM	Descrição do Serviço (resumida)	Valor Total (R\$)	% sobre o total	Quantidade do Objeto	Quantidade mínima exigível no atestado (até 50%)
1.1	Produção audiovisual e comunicação do evento (vídeos, fotos, mídia e divulgação)	R\$ 43.700,00	11,35%	5 dias	Comprovação de execução de, no mínimo, 02 (dois) dias de cobertura audiovisual e comunicação integrada em evento, ou serviço equivalente em porte e complexidade
2.1	Instalação de banheiros tipo contêiner completos	R\$ 65.600,00	17,04%	5 dias	Mín. 2 dias de operação
2.2	Cobertura em box truss ($\geq 425 \text{ m}^2$)	R\$ 74.650,00	19,39%	425 m ²	Mín. 210 m ²
2.3	Piso elevado com montagem e desmontagem ($\geq 425 \text{ m}^2$)	R\$ 71.245,00	18,51%	425 m ²	Mín. 210 m ²



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4	Iluminação cênica para eventos	R\$ 25.620,00	6,66%	Sistema completo	Sistema equivalente, contando com o mínimo de 12 refletores modelo par led. 12 refletores em led modelo p5, 06 refletores modelo strobo, 01 máquina de fumaça, 06 refletores modelo moving bean 12r
2.5	Grupo gerador a diesel $\geq$ 150 kVA	29.295,00	7,61%	1 unidade	Mínimo 2 dias de operação
2.6	Grades baixas de contenção metálica	15.415,00	4%	150 unidades	Mín. 75 unidades
2.8	Placas metálicas de fechamento	39.290,00	10,21%	80 unidades	Mín. 40 unidades

7.13.5.4. A Licitante deverá apresentar, **até a data prevista para a assinatura do Contrato**, comprovação de vínculo com os seguintes profissionais: **Administrador (bacharel em Administração) e Engenheiro Civil (bacharel em Engenharia Civil)**.

7.13.5.4.1. A comprovação de que os profissionais indicados pertencem aos quadros de pessoal da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- I. apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS),
- II. do contrato social do licitante,
- III. do contrato de prestação de serviço.

7.13.5.5. Prova de registro da **Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração**.

7.13.5.6. A Qualificação Técnico-Profissional (Art. 67, I da Lei Nacional N° 14.133/2021) se dará através de:

7.13.5.6.1. Prova de registro do profissional Administrador junto ao Conselho Regional de Administração;



7.13.5.6.2. Prova de registro do profissional Engenheiro Civil junto ao CREA, detentor de CAT referente a montagem das estruturas de estruturas, som e iluminação, compatíveis com a realização de evento semelhante ao objeto da presente licitação.

7.13.6. DECLARAÇÕES:

7.13.6.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.13.6.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.13.6.3. Declaração de que o licitante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (art. 429 e seguintes da CLT), conforme modelo contido no Anexo III deste Edital. Esta declaração deverá ser apresentada apenas para assinatura do termo contratual. Estão dispensadas de apresentar esta declaração as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, conforme inciso II, artigo 3º da Instrução Normativa SIT nº 146 DE 25/07/2018.

7.13.6.4. Declaração de Mobilização de equipe, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.13.7. A vistoria do local destinado à implantação e à exploração econômica do Camarote Diamantina e dos 23 (vinte e três) espaços comerciais será facultativa, sendo assegurado a todos os interessados o direito de conhecer as condições físicas e operacionais da área objeto da outorga.

7.13.7.1. Os interessados poderão agendar a vistoria junto à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (SMCP), até o dia útil anterior à realização da sessão pública da licitação, por meio dos seguintes canais: Telefone: (38) 3531-9527; E-mail: acaocultural9537@gmail.com. Observa-se que os horários a



serem agendados corresponderão ao horário de funcionamento do órgão licitante e dependerão da disponibilidade dos técnicos designados para acompanhamento.

- 7.13.7.1.1. Os croquis, as informações disponíveis sobre a área e as condições locais relevantes para a execução do objeto serão disponibilizados a todos os interessados, de forma isonômica, observados os princípios da publicidade, da transparência e da igualdade de condições entre os licitantes.
- 7.13.7.1.2. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, das características da área, das dificuldades de implantação das estruturas ou de outros fatores que possam influenciar a formulação da proposta e a execução do objeto.
- 7.13.7.1.3. Caberá aos interessados avaliar previamente as condições do local e considerar, na elaboração de suas propostas, todos os custos, investimentos e providências necessários à implantação, à operação, à manutenção e à desmontagem das estruturas, conforme as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
- 7.14. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) nos campos próprios deste Pregão.
- 7.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, que não sejam digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 7.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.20.2.1. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para a apresentação de **documentos complementares ou faltosos**, abrindo-se convocação para apresentação de anexo via sistema. Para tanto será concedido o prazo mínimo de **2 (duas) horas** para atendimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Pregoeira ou a pedido do licitante, por igual período de tempo por uma única vez. A concessão para apresentação de documentos faltosos se dá em função do entendimento consignado pelo TCU no **Acórdão 1.211/2021** de que, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente, **cabe ao Pregoeiro, realizar diligência**, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, **e promover o saneamento da documentação**.
- 7.20.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.20.2.3. O não atendimento da convocação do Pregoeiro implicará na desclassificação da proposta do licitante convocado.
-



- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 7.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.24. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE GLOBAL**.
- 8.2 **A PROPOSTA/LANCE MÍNIMO PARA ACEITABILIDADE PELO PREGOEIRO SERÁ DE R\$ 246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).**
- 8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.
- 8.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.11 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO ITEM.
- 8.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.14 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.15 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**
-



- 8.16 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.16.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.16.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.17 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.17.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 8.17.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.17.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.17.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.17.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.18 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de maior preço e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.18.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.18.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 8.18.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.18.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.18.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.18.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 8.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.22 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)).
- 8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.25.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



8.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 8.26.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.26.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133,21;
- 8.26.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.26.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.26.2 **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

- 8.26.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.26.2.2 empresas brasileiras;
- 8.26.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.26.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.28 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo



após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

- 8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.33. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.
- 8.34. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.35. O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance que deverá:
- 8.35.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados), preferencialmente assinadas digitalmente.
- 8.35.2. Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor.
- 8.35.3. A proposta ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, eventualmente.
- 8.35.4. Todas as especificações do objeto licitado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.
- 8.35.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula).
-



9 DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições concernentes deste edital.
-



- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
-



- 9.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
-



- 9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 9.19. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 9.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 9.21. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 9.22. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 9.23. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente
-



- classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 9.24. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 9.25. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 9.26. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 9.27. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 9.28. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.29. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 9.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O pregoeiro encaminhará os autos, quando inexistir recurso ou quando estabilizada a decisão final sobre todos os recursos interpostos, com a posterior adjudicação e homologação do processo e seu resultado pela autoridade competente.



11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinatura do termo contratual, que obedecerá ao modelo constante nos Anexos do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor de Contratos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.
- 11.2. O item anterior deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente, senão a homologação do processo licitatório, como anulação, revogação etc.
- 11.3. Caso o licitante vencedor não atenda ao prazo previsto no item 11.1, estará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, reservando-se o Contratante ao direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, na forma da lei, ou revogar a licitação.
- 11.4. Qualquer solicitação para prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada caso apresentada de forma antecedente ao decurso do prazo para o ato, fundamentadamente.

12 DOS RECURSOS

- 12.1. Será concedido o **prazo de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, com a respectiva indicação da(s) decisão(ões) a(s) qual(is) pretende recorrer e dos motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 12.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).
- 12.12. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12.14. Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou
-



inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento ser efetuado pela empresa Contratada, deverá ocorrer de forma integral conforme proposta apresentada no certame, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, por meio de ordem bancária por processamento eletrônico, na Conta Corrente da Contratante nº 2969-6, Agência nº0344-1, Banco do Brasil.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. de apresentar amostra; ou
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6. fraudar a licitação;
-



- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1,
-



- 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
-



- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 15.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na lei 14.133/202.
- 15.5. A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.6. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.diamantina.mg.gov.br ou poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, nº 16, Rio Grande,
- 15.7. CEP: 39.100-000– DIAMANTINA – MINAS GERAIS, e será fornecido mediante a apresentação de mídia gravável.
- 15.8. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

- 15.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).
- 15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.18.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
- 15.18.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 15.18.3. ANEXO III - Modelos de Declarações
- Diamantina, 29 de outubro de 2026.

Felipe Moraes Maurício – Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Carnaval de Diamantina 2027 — Camarote Diamantina e Espaços Comerciais da Praça Barão de Guaicuí

1. OBJETO E NATUREZA DA OUTORGA

Objeto: outorga onerosa temporária, em lote único a uma operadora, para implantação, gestão e exploração econômica do Camarote Diamantina e dos 23 (vinte e três) espaços comerciais — 15 barracas e 8 pontos de ambulantes — concentrados na Praça Barão de Guaicuí, Centro Histórico, Diamantina/MG, durante o Carnaval de Diamantina 2027. A vencedora assume os investimentos e encargos do conjunto e recolhe ao Município seu lance global, com piso mínimo de R\$ 246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

A outorga abrange, em lote único indivisível para fins da licitação, o Camarote e os 23 espaços comerciais, todos concentrados na Praça Barão de Guaicuí. Não se incluem programação artística, palco principal, sonorização pública nem venda de cotas de patrocínio institucional do Carnaval. Admite-se, porém, a captação de patrocínio próprio pela outorgada e a exploração publicitária EXCLUSIVAMENTE no interior do camarote, nos termos do item 5 deste TR.

Fundamentação normativa: arts. 6º, XLIII, 17, § 1º, 18, 40 e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 346/2023; Lei Municipal nº 2.806/2002; Lei nº 12.933/2013; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 13.709/2018; Lei nº 8.078/1990 (CDC); Lei nº 8.069/1990 (ECA); NBR 9050/2020; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024); arts. 20 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

2.1 Perímetro, capacidade e duração

Localização única: Praça Barão de Guaicuí, Centro Histórico, Diamantina/MG. Camarote e 23 espaços comerciais concentram-se integralmente na mesma praça, em arranjo definido por croqui aprovado pela SMCP.

Capacidade do camarote: 1.000 (mil) usuários simultâneos por dia, sujeita à aprovação definitiva pelo plano de segurança e pelo CBMMG. Os espaços comerciais operam em acesso público e gratuito.

O instrumento contratual inicia com a assinatura e termina após a desmontagem, a retirada dos resíduos, a reparação de danos, a prestação dos relatórios e a aceitação final. A imissão operacional nas áreas depende da quitação integral da outorga e das autorizações prévias de montagem.

O funcionamento do Camarote e dos 23 espaços comerciais está previsto de 05 a 09 de fevereiro de 2027 (cinco dias), sujeito à confirmação pelo calendário oficial. A liberação integral das vias ocorrerá nos prazos definidos pela autoridade de trânsito.

2.2 Infraestrutura física e técnica do camarote

Componente	Especificação técnica
Cobertura	Estrutura box truss em alumínio (liga 6351 T6 ou solução de desempenho equivalente), com aproximadamente 450 m² (sujeito à



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Componente	Especificação técnica
	revisão pela capacidade ampliada de 1.000 pessoas), altura lateral de referência 4 m, projeto estrutural subscrito por profissional habilitado.
Piso elevado	Piso em alumínio estrutural com placas de madeira prensada, capacidade de suporte mínima 200 kg/m², área a ser revista pela capacidade ampliada, antiderrapante, altura mínima 0,20 m, com escadas, rampas, patamares, corrimãos, guarda-corpos.
Sanitários exclusivos	Módulos tipo contêiner, exclusivos para o camarote, com dimensionamento proporcional à capacidade de 1.000 usuários, no mínimo 12 cabines, sanitário acessível, insumos, limpeza contínua.
Iluminação	Iluminação cênica e funcional da área, acessos, sanitários e rotas de fuga.
Energia	Projeto elétrico com cargas por circuito, aterramento, proteção diferencial. Grupo gerador silenciado trifásico, mínimo 150 kVA (ou superior, confirmado pelo cálculo de demanda).
Isolamento	Até 150 grades baixas, 50 grades altas e 80 placas metálicas conforme croqui final; portões e rotas de fuga liberados pelo CBMMG.
Controle de acesso	Sistema de identificação por pulseiras ou ingressos, com leitura eletrônica, bloqueio automático ao atingir capacidade, inventário único consolidado.
Publicidade interna	Painéis, totens, projeções, mobiliário cenográfico e mídia audiovisual estritamente voltados para o interior do camarote, com projeto cenográfico submetido à SMCP; vedada qualquer visibilidade para a Praça Barão de Guaicuí, para o palco ou para áreas externas.
Operação	Controladores de acesso, brigadistas certificados pelo CBMMG, seguranças, limpeza, bilheteria eletrônica, atendimento e preposto.

2.3 Ingressos diários e passaportes

Indicador	Quantidade e regra
Capacidade física e comercial diária	1.000 usuários simultâneos, inclusive portadores de passaporte.
Ingressos avulsos diários	500 por data, em lotes fixos de 150, 175, 125 e 50 unidades.
Passaportes válidos por cinco dias	500 unidades no total; 125 em cada um dos quatro lotes.
Total potencial no período	2.500 ingressos avulsos + 500 passaportes = 3.000 produtos; 5.000 acessos físicos possíveis nos cinco dias.
Credenciais funcionais	Nominativas, exclusivas a pessoal em serviço; controle apartado; não autorizam fruição recreativa.

2.4 Matriz de preços integrais máximos — avulsos

Dia	1º lote (150)	2º lote (175)	3º lote (125)	4º lote (50)
Sexta — 05/02/2027	R\$ 130,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00	R\$ 280,00
Sábado — 06/02/2027	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
Domingo — 07/02/2027	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
Segunda — 08/02/2027	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00	R\$ 300,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dia	1º lote (150)	2º lote (175)	3º lote (125)	4º lote (50)
Terça — 09/02/2027	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 240,00

2.5 Matriz de preços integrais máximos — passaportes

Lote	Unidades	Preço integral máximo
Lote 1	125	R\$ 500,00
Lote 2	125	R\$ 550,00
Lote 3	125	R\$ 600,00
Lote 4	125	R\$ 700,00
Total	500	—

As diárias de cada data seguem os quatro lotes com 150, 175, 125 e 50 ingressos. Os passaportes totalizam 500 unidades indivisíveis, com direito a um acesso diário em todos os cinco dias. A outorgada poderá praticar valores inferiores aos tetos.

2.6 Meia-entrada, atendimento e bilheteria

A outorgada ofertará meia-entrada aos beneficiários legais, respeitada a reserva de até 40% (quarenta por cento) do total disponível por evento, nos termos da Lei nº 12.933/2013. O valor da meia-entrada corresponderá à metade do preço do produto integral equivalente, inclusive no passaporte. Relatórios serão apresentados em até 12 (doze) horas após cada dia e consolidados em até 5 (cinco) dias úteis.

3. JUSTIFICATIVA E MODELO DE REMUNERAÇÃO

A operação exige experiência em montagem de estruturas temporárias, logística de eventos de grande porte, segurança, controle de acesso, gestão comercial e cadastro de comerciantes. A outorga onerosa concentra responsabilidade na vencedora, remunera o uso do espaço público e transfere o risco ordinário de demanda, sem pagamento municipal pela execução.

Contrapartida mínima global: R\$ 246.750,00, referência nominal do resultado adjudicado e homologado do Camarote em 28/01/2026.

4. ESPAÇOS COMERCIAIS NA PRAÇA BARÃO DE GUAICUÍ

4.1 Quantitativos e preços

Tipo	Quantidade	Valor máximo por ponto	Potencial bruto
Barraca	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
Ambulante	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Total	23	—	R\$ 49.500,00

Os 23 espaços concentram-se integralmente na Praça Barão de Guaicuí. Períodos propostos de funcionamento: 05 a 09/02/2027 (cinco dias). A edição de 2027 EXCLUI



expressamente: (i) a modalidade de food trucks; (ii) a Praça de Joubert Guerra; (iii) o Largo Dom João.

4.2 Operadora global e ocupantes cadastrados

A vencedora do certame é a única outorgada perante o Município e administra o camarote e os 23 espaços comerciais em lote único, da Praça Barão de Guaicuí.

4.3 Cobrança e fluxos financeiros distintos

A operadora recolherá ao Município o lance global, não inferior a R\$ 246.750,00, integralmente à vista no prazo contratual. Os preços dos espaços comerciais previstos na tabela constituem receita comercial privada acessória da operadora, cobrados mediante documento próprio. O prazo proposto para quitação pelo comerciante é de 2 (dois) dias após a convocação definitiva e sempre antes da ocupação efetiva do ponto.

4.4 Infraestrutura e responsabilidades nos espaços comerciais

A operadora fornecerá e instalará as 15 barracas, com cobertura segura, superfície higienizável, balcão, identificação, proteção de fiação e organização do ponto conforme projeto aprovado. Preparará, demará e gerirá os 8 pontos de ambulantes, com áreas delimitadas, pontos de energia, acesso a água e descarte de resíduos. O plano específico da Praça Barão de Guaicuí discriminará rota livre de pedestres, acessibilidade, circulação de emergência, carga/descarga, demanda elétrica, água potável, prevenção contra incêndio, uso de gás, coleta de óleo e resíduos.

4.5 Produtos, obrigações e vedações

Admite-se o comércio varejista de água, bebidas industrializadas alcoólicas e não alcoólicas e alimentos legalmente permitidos, com tabela de preços visível, autorização administrativa e credencial do ocupante. São vedados: recipientes de vidro; venda de álcool a menores de 18 anos; som próprio não autorizado; obstrução de circulação; descarte de gordura e resíduos em drenagem pluvial; cessão irregular do ponto.

4.6 Fiscalização e instrumentos individuais

Antes da ocupação, a operadora entregará à SMCP cadastro de cada ponto, contendo número, tipo, ocupante, documentação apresentada, preço, data da inscrição no cadastro municipal e produto comercializado. Relatório diário registrará ocupação, ocorrências, manutenção, coleta e notificações.

5. CAPTAÇÃO INTERNA DE PATROCÍNIO — DISCIPLINA DETALHADA

5.1 Autorização e limites

Fica a outorgada autorizada a captar seus próprios patrocinadores e a explorar publicidade e marcas EXCLUSIVAMENTE NO INTERIOR DO CAMAROTE. A receita de patrocínio, estimada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o período integral, reverte integralmente à outorgada, sem repercussão sobre a contrapartida mínima devida ao Município.

A autorização aqui admitida não compreende: (i) uso ou vinculação da marca institucional "Carnaval de Diamantina"; (ii) venda de cotas de patrocínio do evento



público ou de suas atrações; (iii) naming rights do camarote ou de áreas comuns; (iv) publicidade em canais oficiais do Município.

5.2 Vedações expressas de visibilidade externa

É EXPRESSAMENTE VEDADA qualquer exposição publicitária voltada ou visível para a Praça Barão de Guaicuí, para as vias confrontantes, para o palco oficial do Carnaval ou para quaisquer áreas externas ao camarote. A vedação alcança, de modo exemplificativo e não exaustivo:

- peças publicitárias fixas (banners, pórticos, totens, backdrops) voltadas para fora;
 - projeções, telões ou painéis de LED com face externa;
 - estruturas infláveis, bandeiras ou mastros com publicidade visível de fora;
 - adesivação de superfícies translúcidas voltadas para a praça;
 - publicidade sonora difundida para a área externa;
 - distribuição de amostras ou brindes com marca de patrocinador em passarelas, acessos externos ou vias;
 - posicionamento de embalagens ou produtos de patrocinadores em áreas de embarque de ingressos externas;
 - uso de drones, balões ou aeronaves com publicidade sobre a área do Carnaval.
- A violação de qualquer dessas vedações sujeita a outorgada a notificação imediata, obrigação de remoção no prazo máximo de 2 (duas) horas e às sanções administrativas gerais do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Delimitação da visibilidade e projeto cenográfico

A publicidade interna será visível apenas aos ocupantes autorizados, por meio de painéis, totens, mobiliário cenográfico, mídia estática, projeções internas e mídia audiovisual sem difusão externa. O projeto cenográfico específico será previamente submetido à SMCP, acompanhado de plantas, cortes, renderizações e justificativas técnicas da estanqueidade visual.

A SMCP poderá exigir correções no projeto para garantir a efetividade das vedações, inclusive instalação de barreiras visuais adicionais, reposicionamento de painéis, uso de materiais opacos ou escurecimento de superfícies translúcidas.

5.4 Prestação de contas e fiscalização

A receita de patrocínio será contabilizada em livro próprio da outorgada e será objeto de prestação de contas específica no relatório pós-evento, com indicação de patrocinadores contratados, valores percebidos, peças publicitárias exibidas e eventual ocorrência de notificação pela fiscalização.

A publicidade interna observará: Lei nº 8.078/1990 (CDC); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); normas sanitárias de rotulagem; vedações patrimoniais aplicáveis ao sítio histórico; princípios da ética publicitária (CONAR); e eventuais contratos de patrocínio do Carnaval firmados pelo Município com terceiros.

6. FORMA, PRAZO, LOCAL E MARCOS DE EXECUÇÃO

Em até 10 dias contados da assinatura, a outorgada apresentará plano de execução, cronograma físico-financeiro, responsável técnico, projetos executivos, projeto cenográfico de publicidade interna e relação de fornecedores. Até 05 dias antes do



evento, entregará ART/RRT, licenças, seguros exigidos, plano de emergência e comprovação das equipes.

7. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E INDICADORES

O fiscal receberá provisoriamente a estrutura após a montagem, com verificação de conformidade física e documental, incluindo a verificação da estanqueidade visual da publicidade interna. Serão designados: gestor do contrato, fiscal técnico (estrutura e licenças) e fiscal operacional (bilheteria, acessibilidade, publicidade e atendimento).

8. VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A vistoria será facultativa, agendada junto à SMCP até o dia útil anterior à sessão. Os croquis e as condições locais estarão disponíveis a todos os interessados de forma indistinta.

9. GARANTIA, SEGURO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A outorgada suportará risco de vendas, concorrência, custos ordinários, meteorologia previsível e captação de patrocínio. A matriz de riscos discriminará eventos extraordinários.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo qualificações jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos abaixo:

COD. ITEM	Descrição do Serviço (resumida)	Valor Total (R\$)	% sobre o total	Quantidade do Objeto	Quantidade mínima exigível no atestado (até 50%)
1.1	Produção audiovisual e comunicação do evento (vídeos, fotos, mídia e divulgação)	R\$ 43.700,00	11,35%	5 dias	Comprovação de execução de, no mínimo, 02 (dois) dias de cobertura audiovisual e comunicação integrada em evento, ou serviço equivalente em porte e complexidade
2.1	Instalação de banheiros tipo contêiner completos	R\$ 65.600,00	17,04%	5 dias	Mín. 2 dias de operação



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2	Cobertura em box truss (≥ 425 m²)	R\$ 74.650,00	19,39%	425 m²	Mín. 210 m²
2.3	Piso elevado com montagem e desmontagem (≥ 425 m²)	R\$ 71.245,00	18,51%	425 m²	Mín. 210 m²
2.4	Iluminação cênica para eventos	25.620,00	6,66%	Sistema completo	Sistema equivalente, contando com o mínimo de 12 refletores modelo par led. 12 refletores em led modelo p5, 06 refletores modelo strobo, 01 máquina de fumaça, 06 refletores modelo moving bean 12r
2.5	Grupo gerador a diesel ≥ 150 kVA	29.295,00	7,61%	1 unidade	Mínimo 2 dias de operação
2.6	Grades baixas de contenção metálica	15.415,00	4%	150 unidades	Mín. 75 unidades
2.8	Placas metálicas de fechamento	39.290,00	10,21%	80 unidades	Mín. 40 unidades

11. OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA

A outorgada elaborará e custeará todos os projetos executivos, memoriais, cálculo estrutural, projeto de instalações, projeto de prevenção contra incêndio e pânico, projeto cenográfico de publicidade interna, ART/RRT e taxas aplicáveis.

Nos 23 espaços comerciais, fornecerá e instalará as 15 barracas, preparará e demarcará os 8 pontos de ambulantes, dimensionará energia, água, aterramento, resíduos, limpeza e equipamentos de segurança; coordenará o processo de chamamento público, instrumentos individuais e cobrança aos comerciantes, sob acompanhamento municipal.

Observará rigorosamente a vedação de publicidade voltada ou visível para áreas externas ao camarote, apresentando projeto cenográfico específico, submetendo-o à SMCP, instalando apenas peças aprovadas e removendo imediatamente qualquer peça eventualmente desconforme.

É vedado comercializar acesso acima do limite de 1.000 usuários simultâneos; emitir ingressos gratuitos; criar modalidades que ampliem a lotação.

É vedada a utilização de carvão para preparo de alimentos, bem como lenha, e assemelhados na preparação de alimentos, dentro do espaço objeto da outorga.



É vedada a utilização de pregos parafusos buchas ou quaisquer materiais que perfurem as paredes e estruturas do Mercado, para fixação de qualquer produto, como Banner, enfeites, propagandas e etc.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Disponibilizar as áreas após o pagamento integral da outorga; indicar pontos de interface; responder solicitações; designar gestor e fiscais; aprovar o projeto cenográfico; coordenar vistorias municipais; e aplicar sanções mediante processo regular.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E OUTORGA

Lance global mínimo: R\$ 246.750,00 para o camarote e os 23 espaços comerciais em conjunto. Julgamento por maior oferta global, com habilitação antes das propostas e dos lances.

O pagamento global será à vista, em parcela única, antes de qualquer exploração. A vencedora pagará o valor integral ofertado, em parcela única, até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

14. INVERSÃO DE FASES

A habilitação de todos os interessados precederá a apresentação das propostas e a disputa de lances, mediante decisão fundamentada da autoridade competente juntada ao processo, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Fase recursal única (art. 165).

A adoção dessa sistemática justifica-se pelas características específicas da outorga onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial do camarote de Diamantina, especialmente durante a programação carnavalesca, considerando os valores envolvidos, as responsabilidades assumidas pelo futuro outorgado e a necessidade de garantir segurança jurídica e financeira à Administração Pública.

A inversão de fases apresenta benefícios concretos para o procedimento, na medida em que assegura que somente os licitantes previamente habilitados participem da etapa de apresentação das propostas e da disputa de lances, reduzindo o risco de que o vencedor seja posteriormente inabilitado por não atender às exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, evita-se o dispêndio de tempo e de recursos administrativos com a análise de propostas de participantes que não reúnam as condições necessárias para prosseguir no certame.

Outro benefício relevante consiste no fortalecimento da segurança quanto à capacidade dos interessados de assumir os compromissos financeiros decorrentes da outorga. A verificação prévia da qualificação econômico-financeira, em conjunto com os demais requisitos de habilitação previstos no edital, permite avaliar se os participantes atendem às condições exigidas para assumir as obrigações inerentes à exploração do camarote, inclusive o pagamento do valor ofertado.

Essa medida assume especial importância porque o valor da outorga será definido em ambiente competitivo, mediante apresentação de propostas e disputa de lances. A habilitação prévia contribui para que a competição ocorra entre interessados que já tenham demonstrado o atendimento aos requisitos estabelecidos, diminuindo o risco de ofertas inexecutáveis na prática, de desistências após a disputa ou de inadimplemento do valor arrematado.



Ressalta-se que a habilitação prévia não representa garantia absoluta de pagamento, mas constitui mecanismo preventivo de gestão de riscos, especialmente quando associada à exigência proporcional de qualificação econômico-financeira, à previsão de prazos e condições claras de pagamento, à aplicação das sanções cabíveis e, quando justificável e legalmente admitida, à exigência de garantia ou de outras medidas de proteção ao cumprimento das obrigações.

A inversão de fases também proporciona maior eficiência e previsibilidade ao procedimento, uma vez que permite à Administração concentrar a disputa econômica entre participantes aptos a prosseguir no certame, favorecendo a regularidade da seleção e reduzindo o risco de atrasos na formalização da outorga. Essa providência é particularmente relevante diante do calendário do Carnaval de Diamantina, que demanda planejamento antecipado, cumprimento de prazos e segurança na definição do responsável pela exploração do camarote.

Diante do exposto, a inversão de fases é adotada com os seguintes objetivos:

I – assegurar que todos os participantes da disputa de lances tenham atendido previamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital;

II – reduzir o risco de classificação de licitante que não reúna as condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e técnicas exigidas para a execução do objeto;

III – aumentar a segurança quanto à capacidade dos participantes de cumprir as obrigações financeiras decorrentes do valor da outorga, especialmente o pagamento do montante arrematado;

IV – reduzir o risco de desistências, inadimplementos e atrasos que possam comprometer a formalização da outorga e a exploração do camarote;

V – conferir maior eficiência, celeridade e previsibilidade ao procedimento licitatório, considerando os prazos necessários à organização do Carnaval de Diamantina;

VI – promover uma disputa competitiva entre participantes previamente habilitados, preservando a isonomia, a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O procedimento observará a seguinte sequência: análise da documentação de habilitação; divulgação do resultado da habilitação; apresentação das propostas econômicas e disputa de lances entre os licitantes habilitados; classificação das propostas; declaração do vencedor; e processamento da fase recursal, conforme as regras legais aplicáveis e as disposições do edital.

A decisão pela inversão de fases deverá integrar os autos do processo administrativo, com a devida fundamentação da autoridade competente, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Deverão ser assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, observando-se o art. 165 da referida Lei e a disciplina procedimental aplicável.

A medida busca, portanto, compatibilizar a competitividade na obtenção do maior valor de outorga com a segurança jurídica, a capacidade de cumprimento das obrigações e a proteção do interesse público, de modo a reduzir riscos para o Município de Diamantina e proporcionar maior confiabilidade na seleção do responsável pela exploração comercial do camarote.

14.1. DO MODO DE DISPUTA

Justificativa para adoção exclusiva do modo de disputa aberto

A adoção exclusiva do modo de disputa aberto justifica-se pela natureza do objeto da licitação, consistente na cessão onerosa de uso de espaço público, cujo critério de julgamento busca



selecionar a proposta que proporcione o maior retorno econômico ao Município, mediante o pagamento do valor ofertado pelo particular.

Nesse contexto, o modo aberto permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, possibilitando o acompanhamento da disputa em tempo real e a elevação progressiva dos valores ofertados. Essa dinâmica favorece a competitividade, amplia a transparência do procedimento e permite que os interessados reajustem suas ofertas de acordo com as condições de mercado e com o interesse econômico na exploração do espaço público.

A utilização desse modo de disputa também contribui para a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que estimula a concorrência direta entre os participantes e cria condições para que o valor final da cessão alcance patamar superior ao valor mínimo estabelecido no edital, observadas as condições de viabilidade econômica e as regras previamente definidas.

Além disso, a disputa aberta facilita o acompanhamento e a fiscalização do procedimento pelos órgãos de controle e pelos próprios licitantes, uma vez que os lances são apresentados de forma pública, conforme as regras do sistema utilizado, assegurando maior clareza quanto à evolução da disputa e ao resultado alcançado.

A escolha também se mostra adequada por não haver, em princípio, necessidade de resguardar estratégias comerciais sigilosas ou de adotar dinâmica competitiva diferenciada que justifique a utilização de outro modo de disputa. Ao contrário, a exposição sucessiva dos lances tende a favorecer a formação do preço em ambiente competitivo, com potencial de maximizar a receita pública decorrente da cessão.

Assim, a adoção exclusiva do modo de disputa aberto atende aos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mostrando-se compatível com os objetivos da contratação, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e as características específicas do objeto.

15. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES

Admite-se a subcontratação de atividades técnicas ou operacionais acessórias, com responsabilidade integral da outorgada. Admite-se, especificamente, a ocupação comercial acessória das barracas e vagas de ambulantes por comerciantes habilitados no chamamento público, sem transferência da gestão global.

16. SANÇÕES E EXTINÇÃO

Constituem faltas administrativas: não recolhimento da outorga; atraso de montagem; operação sem licença; superação da lotação de 1.000 usuários; fraude em bilheteria; cobrança acima dos tetos; descumprimento da meia-entrada; dano ao patrimônio; falha na segurança; descumprimento do dever de desmontagem.

As sanções serão advertência, multa proporcional, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



17. MEMORIAL DESCRITIVO COMPLEMENTAR DE ENGENHARIA E OPERAÇÃO

15.1 17.1 Cobertura, piso e sanitários

A cobertura será instalada integralmente dentro da projeção aprovada, com estrutura calculada para combinação de cargas permanentes, variáveis, vento e chuva, dimensionada para a nova capacidade de 1.000 pessoas. O piso elevado será contínuo, antiderrapante e nivelado. Os sanitários exclusivos serão dimensionados proporcionalmente à nova capacidade.

15.2 17.2 Energia, iluminação e contingência

O projeto elétrico discriminará cargas por circuito, revisadas pela ampliação da capacidade; grupo gerador de referência 150 kVA, com potência final a ser ajustada pelo cálculo de demanda. Iluminação cênica e de emergência compatíveis com 1.000 usuários.

15.3 17.3 Isolamento, rotas e prevenção de incêndio

Rotas e saídas de emergência dimensionadas para 1.000 pessoas, com aprovação do CBMMG. Brigadistas e seguranças em escala proporcional.

15.4 17.4 Pessoal e atendimento

O plano operacional contemplará coordenador geral, responsável técnico, preposto, líderes de bilheteria, controladores de acesso, equipe de limpeza, brigadistas e seguranças.

18. PLANO DE BILHETERIA, CONTROLE DE ACESSO E AUDITORIA

Campo mínimo	Finalidade de controle
ID único do produto	Impedir duplicidade, falsificação e reuso indevido.
Data e tipo	Separar diária de passaporte e os cinco dias de utilização.
Lote e preço	Verificar tetos, quantidade e sequência de venda.
Benefício de meia-entrada	Verificar reserva legal, prova exigível e desconto aplicado.
Situação	Venda, cancelamento, reembolso, bloqueio e acesso efetivo.
Canal e horário	Conciliar loja física, plataforma e revendedores.
Acesso físico	Contagem de entradas e saídas e ocupação simultânea (limite 1.000).
Credencial funcional	Separar pessoal em serviço de usuários pagantes.

O sistema interromperá a emissão quando esgotado qualquer lote e bloqueará novas entradas ao atingir a ocupação de 1.000. Falha de conectividade exigirá procedimento contingencial previamente aprovado.



19. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E MARCOS DE FISCALIZAÇÃO

Marco	Documento ou entrega	Condição
Antes do contrato	Proposta final, habilitação, garantia (se exigida).	Ato de homologação e convocação.
Até 10 dias após assinatura	Pagamento integral da outorga.	Sem imissão ou vendas antes da confirmação bancária.
Antes de montar	Croqui, projetos, ART/RRT, projeto cenográfico, anuências, cronograma.	Autorização escrita de montagem.
Antes da operação	Licenças, vistoria, testes, seguro, equipe, aprovação da publicidade interna.	Termo de liberação de funcionamento.
Cada dia	Capacidade, meia-entrada, preços, sanitários, segurança, estanqueidade visual.	Relatório em até 12 horas.
Após o evento	Desmontagem, resíduos, reparos, relatórios consolidados (bilheteria e patrocínio).	Aceitação final e liberação de garantia.

20. VIGÊNCIA, ANEXOS E ASSINATURAS

Vigência desde a assinatura até a conclusão das obrigações pós-evento, no prazo final seis meses, sem prorrogação de exploração para outra edição por simples termo aditivo.

Integram este Termo de Referência: croqui definitivo da Praça Barão de Guaicuí, memorial e planilha de itens; memória de cálculo da outorga mínima; matriz de riscos; cronograma; modelos de relatórios de bilheteria, acessos, ocupação dos espaços comerciais e prestação de contas de patrocínio.

Diamantina/MG, 29 de outubro de 2026.

Mariana Nominato da Silva
Responsável pela elaboração
Matrícula: 89530



APÊNDICES – TERMO DE REFERÊNCIA



MEMORIAL DE CÁLCULO DA OUTORGA MÍNIMA

Pregão Eletrônico nº 050/2026 — Carnaval de Diamantina 2027

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Processo administrativo: nº 335/2025 — Processo SEI nº 26.1.000032819-3.

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (SMCP).

Fundamentação normativa: arts. 18, inciso IV, 23 e 25 da Lei nº 14.133/2021; art. 7º da Instrução Normativa Municipal nº 001/2023; arts. 20 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB); Nota Técnica nº 001/2026 — Levantamento de Mercado.

2. REFERÊNCIA HISTÓRICA

O piso de R\$ 246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) corresponde ao valor adjudicado e homologado para o Camarote Diamantina em 28 de janeiro de 2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 063/2025, conforme Termo de Adjudicação e Termo de Homologação constantes do Processo SEI nº 25.1.000005660-0, páginas 565 a 567. Esse valor é superior em R\$ 3.359,00 ao piso editalício de 2026 (R\$ 243.391,00), evidenciando que o mercado reconheceu valor acima do mínimo administrativamente proposto.

Para 2027, a Nota Técnica nº 001/2026 — Levantamento de Mercado consignou a manutenção do piso em R\$ 246.750,00, sem reajuste monetário presumido, por força de cinco justificativas convergentes documentadas naquele instrumento:

- estabilidade técnica das rubricas de infraestrutura;
- prevalência da mediana como parâmetro robusto;
- postura conservadora frente à variação inflacionária;
- impossibilidade material e temporal de nova cotação;
- convalidação pela execução regular do Carnaval 2026.

3. ESTIMATIVA DAS DESPESAS DA OUTORGADA

A estimativa dos custos operacionais da outorgada baseia-se no Relatório de Levantamento de Mercado assinado em 09/12/2025 (Cotação Eletrônica nº 06/2025), com adoção da mediana unitária por rubrica como parâmetro de referência.

3.1 Rubricas de infraestrutura — Camarote

Item	Descrição	Mediana unitária	Diárias	Valor total
1.1	Produção audiovisual e comunicação do evento	R\$ 8.740,00	5	R\$ 43.700,00
2.1	Instalação de banheiros tipo contêineres completos	R\$ 13.120,00	5	R\$ 65.600,00
2.2	Instalação de cobertura em box truss (≥ 425 m ²)	R\$ 14.930,00	5	R\$ 74.650,00
2.3	Piso elevado com montagem e desmontagem (≥ 425 m ²)	R\$ 14.249,00	5	R\$ 71.245,00
2.4	Iluminação cênica para eventos (sistema completo)	R\$ 5.124,00	5	R\$ 25.620,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Item	Descrição	Mediana unitária	Diárias	Valor total
2.5	Grupo gerador a diesel $\geq$ 150 kVA, silenciado	R\$ 5.859,00	5	R\$ 29.295,00
2.6	Grades baixas de contenção metálica (150 un.)	R\$ 3.083,00	5	R\$ 15.415,00
2.7	Grades altas de contenção metálica (50 un.)	R\$ 2.486,00	5	R\$ 12.430,00
2.8	Placas metálicas de fechamento (80 un.)	R\$ 7.858,00	5	R\$ 39.290,00
3.1	Equipe de brigadistas certificados pelo CBMMG	R\$ 1.548,00	5	R\$ 7.740,00
	SUBTOTAL — RUBRICAS DO LEVANTAMENTO DE 2025	—	—	R\$ 384.985,00

4. ESTIMATIVA DAS RECEITAS POTENCIAIS DA OUTORGADA

4.1 Bilheteria avulsa — potencial integral

Dia	1º lote (150)	2º lote (175)	3º lote (125)	4º lote (50)	Total/dia
Sexta 05/02/2027	R\$ 19.500,00	R\$ 29.750,00	R\$ 27.500,00	R\$ 14.000,00	R\$ 90.750,00
Sábado 06/02/2027	R\$ 22.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 33.750,00	R\$ 17.500,00	R\$ 108.750,00
Domingo 07/02/2027	R\$ 22.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 33.750,00	R\$ 17.500,00	R\$ 108.750,00
Segunda 08/02/2027	R\$ 21.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 28.750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 96.250,00
Terça 09/02/2027	R\$ 18.000,00	R\$ 26.250,00	R\$ 23.750,00	R\$ 12.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 103.500,00	R\$ 157.500,00	R\$ 147.500,00	R\$ 76.000,00	R\$ 484.500,00

4.2 Passaportes — potencial integral

Lote	Unidades	Preço unitário	Receita potencial
Lote 1	125	R\$ 500,00	R\$ 62.500,00
Lote 2	125	R\$ 550,00	R\$ 68.750,00
Lote 3	125	R\$ 600,00	R\$ 75.000,00
Lote 4	125	R\$ 700,00	R\$ 87.500,00
TOTAL	500	—	R\$ 293.750,00

4.3 Espaços comerciais — potencial bruto

Tipo	Quantidade	Valor máximo	Potencial bruto
Barracas (Praça Barão de Guaicuí)	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tipo	Quantidade	Valor máximo	Potencial bruto
Ambulantes (Praça Barão de Guaicui)	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
TOTAL	23	—	R\$ 49.500,00

4.4 Patrocínio interno — projeção paramétrica

Nos termos do item 18 do Termo de Referência, a outorgada está autorizada a captar patrocínio próprio e explorar publicidade exclusivamente no interior do camarote, com visibilidade restrita aos ocupantes autorizados. O valor projetado para fins de modelagem econômico-financeira é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o período integral.

4.5 Consolidação das receitas potenciais

Fonte	Potencial integral	Cenário prudencial (40% meia)
Bilheteria avulsa	R\$ 484.500,00	R\$ 387.600,00
Passaportes (500 unidades)	R\$ 293.750,00	R\$ 235.000,00
Subtotal — Bilheteria	R\$ 778.250,00	R\$ 622.600,00
Espaços comerciais (23 unidades)	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
Patrocínio interno	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL POTENCIAL	R\$ 877.750,00	R\$ 722.100,00

5. VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

Fixa-se o valor mínimo da outorga em R\$ 246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do inciso IV do art. 18 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na referência histórica adjudicada em 28/01/2026; na projeção de receitas potenciais consolidada nesse Memorial.

O valor é lance de abertura mínimo, não configurando garantia de faturamento à vencedora nem presunção de receita municipal máxima. Os licitantes ofertarão lances crescentes a partir desse piso, mediante modo de disputa "Aberto e Fechado".

6. CONCLUSÃO

Este Memorial de Cálculo instrui o processo administrativo com a memória técnica, econômica e metodológica de fixação do valor mínimo da outorga em R\$ 246.750,00, demonstrando a observância dos arts. 18, inciso IV, e 23 da Lei nº 14.133/2021.



MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Pregão Eletrônico nº 050/2026 — Outorga Onerosa do Camarote Diamantina e Espaços Comerciais — Carnaval de Diamantina 2027

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Processo administrativo: nº 335/2025 — Processo SEI nº 26.1.000032819-3.

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (SMCP).

Objeto desta Matriz: instrumento integrante do Termo de Referência e do Contrato de Outorga, destinado a identificar, qualificar e alocar os riscos materiais da outorga onerosa do Camarote Diamantina e dos 23 (vinte e três) espaços comerciais, com indicação das respectivas medidas de prevenção, mitigação e resposta.

Fundamentação normativa: arts. 22, § 1º, 103 e 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021; arts. 20 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB); Decreto Municipal nº 346/2023.

Natureza vinculante: esta Matriz vincula as partes nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

2. METODOLOGIA

Probabilidade (P): Baixa (B) — ocorrência improvável; Média (M) — ocorrência possível em cenário ordinário; Alta (A) — ocorrência provável.

Impacto (I): Baixo (B) — efeito marginal; Médio (M) — efeito relevante, absorvível por ajustes operacionais; Alto (A) — efeito significativo sobre a execução, exigindo intervenção administrativa; Altíssimo (AA) — risco crítico à integridade física, patrimonial ou institucional.

Alocação: O (Outorgada) — risco integralmente privado; M (Município) — risco público; C (Compartilhado) — risco com parcela de responsabilidade bilateral, nos termos do dispositivo específico.

3. MATRIZ DE RISCOS

3.1 Riscos operacionais e técnicos

ID	Risco	P	I	Aloc.	Prevenção/Resposta
R-01	Atraso na obtenção de licenças (CBMMG, vigilância sanitária, patrimônio)	M	A	O	Cronograma com marcos documentais; multa proporcional; suspensão do uso; convocação de remanescentes (art. 90, Lei 14.133/2021).
R-02	Instabilidade estrutural da cobertura ou do piso elevado	B	AA	O	Projeto executivo com ART/RRT; ensaios e vistorias prévias; plano de evacuação; interdição imediata em caso de risco.
R-03	Falha elétrica ou de aterramento	B	AA	O	Projeto elétrico com responsável técnico; grupo gerador em stand-by; equipe eletricista de plantão; testes diários.
R-04	Superlotação do camarote (acima de 1.000 pessoas simultâneas)	M	A	O	Trava sistêmica no inventário; leitura eletrônica obrigatória; acesso em tempo real do fiscal; reconciliação diária; bloqueio automático.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ID	Risco	P	I	Aloc.	Prevenção/Resposta
R-05	Emissão duplicada ou fraudulenta de ingressos	M	A	O	ID único por produto; trilha de auditoria; sanções específicas; comprovação por sistema de bilheteria auditável.
R-06	Falha de higiene nos sanitários ou nas praças comerciais	M	A	O	Equipe de limpeza em turnos; registro de intervenções; manifestos de transporte de resíduos (MTR) e certificados de destinação final (CDF).
R-07	Falha do sistema eletrônico de bilheteria	M	M	O	Procedimento contingencial previamente aprovado; registro nominal; reconciliação posterior; vedação de superlotação.
R-08	Falha de brigada ou segurança privada	B	A	O	Escala com brigadistas CBMMG; seguranças Polícia Federal com detectores; substituição imediata; plano de emergência.

3.2 Riscos financeiros e de mercado

ID	Risco	P	I	Aloc.	Prevenção/Resposta
R-09	Não pagamento integral da outorga no prazo	B	A	O	Pagamento à vista antes da imissão; comprovação bancária; sanções do art. 155; convocação de remanescentes.
R-10	Baixa venda de ingressos ou passaportes	M	M	O	Risco ordinário privado; precificação em cenários pela outorgada; reequilíbrio apenas nas hipóteses legais do art. 124.
R-11	Baixa captação de patrocínio interno (abaixo dos R\$ 50.000,00 projetados)	M	M	O	Risco ordinário privado; parâmetro meramente referencial da Nota Técnica nº 001/2026; sem direito a recomposição.
R-12	Baixa ocupação dos 23 espaços comerciais	M	M	O	Risco ordinário privado; chamamento público com lista única e desempate por antiguidade; sem direito a recomposição.
R-13	Variação ordinária de preços de insumos	M	B	O	Risco empresarial ordinário; sem direito a reequilíbrio.
R-14	Variação extraordinária de preços de insumos (fato do príncipe ou caso fortuito)	B	M	C	Reequilíbrio motivado nos termos do art. 124, inciso II, "d", da Lei 14.133/2021, com prova documental.
R-15	Inadimplência de comerciantes ocupantes dos espaços comerciais	M	B	O	Instrumento individual de ocupação; cobrança privada da operadora; sem repercussão sobre a outorga.

3.3 Riscos regulatórios e normativos

ID	Risco	P	I	Aloc.	Prevenção/Resposta
R-16	Mudança normativa superveniente (fato do príncipe)	B	A	C	Reequilíbrio motivado nos termos do art. 124, inciso II, "d", da Lei 14.133/2021.
R-17	Descumprimento da meia-entrada (Lei nº 12.933/2013)	M	A	O	Reserva auditável; monitoramento diário; sanção específica; relatórios por categoria e lote.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ID	Risco	P	I	Aloc.	Prevenção/Resposta
R-19	Violação da vedação de publicidade externa	M	A	O	Projeto cenográfico pré-aprovado pela SMCP; inspeção diária; remoção em até 2 horas; regime geral de sanções do art. 155.
R-20	Captação de patrocínio em desacordo com CONAR, CDC ou ECA	M	M	O	Submissão prévia dos materiais à SMCP; observância das normas publicitárias; prestação de contas específica.
R-21	Judicialização por licitante alegando restritividade (CRA, Cadastur, visita)	M	M	M	Motivação robusta nos autos; parecer jurídico específico; retificação administrativa prévia.

3.4 Riscos patrimoniais e ambientais

ID	Risco	P	I	Aloc.	Prevenção/Resposta
R-22	Dano ao sítio histórico tombado pela UNESCO	M	A	O	Projeto reversível; registro fotográfico contraditório prévio; proteção dos elementos históricos; reparação de danos; caução ou garantia motivada.
R-23	Descarte irregular de resíduos ou efluentes	B	A	O	Plano de resíduos; MTR/CDF; empresa habilitada; coleta seletiva; relatório ambiental pós-evento.
R-24	Danos a terceiros durante a execução	M	A	O	Seguro de responsabilidade civil; CDC; reparação integral; apuração em processo administrativo.

3.5 Riscos climáticos e de força maior

ID	Risco	P	I	Aloc.	Prevenção/Resposta
R-25	Condições climáticas adversas previsíveis (chuvas típicas de verão)	A	M	O	Risco empresarial ordinário; cobertura antichama resistente a intempéries; drenagem; sem direito a reequilíbrio.
R-26	Evento climático extremo (tempestade severa, deslizamento)	B	AA	C	Caso fortuito ou força maior (art. 124, II, "d", Lei 14.133/2021); plano de evacuação; solução específica para bilhetes; reequilíbrio motivado.
R-27	Cancelamento integral ou parcial do Carnaval por decisão da autoridade sanitária ou de segurança pública	B	AA	C	Solução específica de bilhetes; devolução da outorga segundo matriz; apuração dos custos irreversíveis já incorridos pela outorgada; indenização por termo específico (art. 131, Lei 14.133/2021).
R-28	Impedimento municipal de uso da área (fato da Administração)	B	A	M	Responsabilidade municipal integral; devolução proporcional da outorga; indenização por termo motivado.

3.6 Riscos reputacionais

ID	Risco	P	I	Aloc.	Prevenção/Resposta
R-29	Associação do Município a patrocínio institucional não autorizado	M	A	O	Vedação expressa do uso da marca "Carnaval de Diamantina"; projeto cenográfico pré-aprovado; prestação de contas específica.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ID	Risco	P	I	Aloc.	Prevenção/Resposta
R-30	Reclamações consumeristas em massa	M	M	O	Atendimento presencial e digital; política clara de reembolso; CDC; canal de reclamações.
R-31	Divulgação indevida de dados pessoais (LGPD)	B	A	O	Observância da Lei 13.709/2018; coleta restrita; prazo de retenção definido; controles de acesso.

4. CLÁUSULAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — identificação do fato superveniente, com indicação da parte que assumiu o risco nesta Matriz;

II — demonstração do nexo causal entre o fato e o impacto econômico;

III — prova documental contábil e de bilheteria do impacto efetivo;

IV — enquadramento legal nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

V — observância dos arts. 20 a 24 da LINDB, com consideração das consequências práticas da decisão administrativa.

Fica expressamente vedada a transferência ao Município do risco ordinário de baixa venda, inadimplência de ocupantes, baixa captação de patrocínio ou variação ordinária de preços de insumos — riscos integralmente alocados à outorgada.

5. REVISÃO DA MATRIZ

A Matriz poderá ser revista mediante termo aditivo motivado, nas seguintes hipóteses:

I — alteração substancial do objeto;

II — superveniência de evento extraordinário não previsto nesta Matriz;

III — determinação de órgão de controle externo com repercussão sobre a alocação original.

A revisão unilateral pela outorgada não é admitida.

6. CONCLUSÃO

Esta Matriz de Riscos integra o Termo de Referência e o Contrato de Outorga, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CRONOGRAMA CAMAROTE CARNAVAL 2027

AÇÃO	PREVISÃO
PAGAMENTO DO VALOR DA OUTORGA	ATÉ 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
PLANO DE EXECUÇÃO	ATÉ 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	ATÉ 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATÉ 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETO CENOGRÁFICO DE PUBLICIDADE INTERNA	ATÉ 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
RELAÇÃO DE FORNECEDORES	ATÉ 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
ART/RRT, LICENÇAS, SEGUROS EXIGIDOS	ATÉ 05(CINCO) DIAS ANTES DO EVENTO
PLANO DE EMERGÊNCIA	ATÉ 05(CINCO) DIAS ANTES DO EVENTO
COMPROVAÇÃO DAS EQUIPES	ATÉ 05(CINCO) DIAS ANTES DO EVENTO



MODELOS DE RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pregão Eletrônico nº 050/2026 — Outorga Onerosa do Camarote Diamantina e Espaços Comerciais — Carnaval de Diamantina 2027

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Processo administrativo: nº 335/2025 — Processo SEI nº 26.1.000032819-3.

Objeto deste documento: estabelecer os modelos padronizados de relatórios diários, consolidados e de prestação de contas específicas que a outorgada deverá apresentar à fiscalização municipal durante e após a execução contratual, nos termos do item 18 do Termo de Referência (Plano de Bilheteria, Controle de Acesso e Auditoria) e do item 19 (Matriz de Responsabilidades e Marcos de Fiscalização).

Fundamentação normativa: arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.933/2013 (meia-entrada); Lei nº 8.078/1990 (CDC); Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Municipal nº 3935/2016 (Fundo Municipal de Turismo).

2. MODELO A — RELATÓRIO DIÁRIO DE BILHETERIA

Prazo de entrega: até 12 (doze) horas após o encerramento operacional de cada dia (item 15.5 do TR).

Forma de entrega: por meio eletrônico oficial (SEI ou e-mail institucional) ao Fiscal do Contrato, acompanhado de exportação em formato aberto (CSV ou XLSX) para auditoria.

RELATÓRIO DIÁRIO DE BILHETERIA — DIA [•] DE FEVEREIRO DE 2027

Campo	Preenchimento
Data de referência	____/02/2027
Dia da semana	_____
Horário de abertura e fechamento operacional	____h ____min às ____h ____min
Nome do preposto responsável pelo relatório	_____
CPF e assinatura do preposto	_____

TABELA A.1 — INGRESSOS AVULSOS EMITIDOS NO DIA

Lote	Capacidade	Preço praticado	Inteiros vendidos	Meias vendidas	Receita bruta (R\$)
1º Lote	150	_____	_____	_____	_____
2º Lote	175	_____	_____	_____	_____
3º Lote	125	_____	_____	_____	_____
4º Lote	50	_____	_____	_____	_____
TOTAL	500	—	_____	_____	_____



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TABELA A.2 — PASSAPORTES EMITIDOS E UTILIZADOS NO DIA

Lote	Capacidade	Preço praticado	Vendidos acumulados	Utilizados no dia	Receita acumulada bruta
Lote 1	125	_____	_____	_____	_____
Lote 2	125	_____	_____	_____	_____
Lote 3	125	_____	_____	_____	_____
Lote 4	125	_____	_____	_____	_____
TOTAL	500	_____	_____	_____	_____

TABELA A.3 — CANCELAMENTOS, REEMBOLSOS E OCORRÊNCIAS

Natureza	Quantidade	Valor (R\$)	Observações
Cancelamentos no dia	_____	_____	_____
Reembolsos processados	_____	_____	_____
Reclamações recebidas	_____	_____	_____
Divergências identificadas	_____	_____	_____

3. MODELO B — RELATÓRIO DIÁRIO DE ACESSOS E OCUPAÇÃO

Prazo de entrega: simultâneo ao Relatório A, até 12 (doze) horas após o encerramento operacional.

TABELA B.1 — CONTAGEM DE ACESSOS FÍSICOS NO DIA

Categoria	Entradas registradas	Saídas registradas	Reentradas
Portadores de ingressos avulsos	_____	_____	_____
Portadores de passaportes	_____	_____	_____
Credenciais funcionais (pessoal em serviço)	_____	_____	_____
TOTAL	_____	_____	_____

TABELA B.2 — OCUPAÇÃO SIMULTÂNEA MÁXIMA

Faixa horária	Ocupação simultânea	% da capacidade (1.000)
18h00 — 20h00	_____	_____
20h00 — 22h00	_____	_____
22h00 — 00h00	_____	_____
00h00 — 02h00	_____	_____
02h00 — 04h00	_____	_____
PICO DO DIA	_____	_____

TABELA B.3 — INDICADORES DE SEGURANÇA, SANEAMENTO E ENERGIA



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Indicador	Preenchimento
Ocorrências de segurança registradas	_____
Atendimentos médicos ou de emergência	_____
Tempo total de indisponibilidade de sanitários (horas)	_____
Tempo total de indisponibilidade de energia (horas)	_____
Reparos realizados na estrutura	_____
Resíduos recolhidos (kg)	_____
Observações do preposto	_____

4. MODELO C — RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO DOS 23 ESPAÇOS COMERCIAIS

Prazo de entrega: relatório inicial de cadastro antes do início do evento; relatório diário durante a operação; relatório final consolidado em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento.

TABELA C.1 — CADASTRO DOS OCUPANTES (relatório inicial)

Nº ponto	Tipo	Nome do ocupante	CPF/CNPJ	Preço cobrado	Data de inscrição no cadastro municipal	Produto comercializado
01	Barraca	_____	_____	R\$ 2.500,00	__/__/____	_____
02	Barraca	_____	_____	R\$ 2.500,00	__/__/____	_____
...	...	...	...	...	...	...
15	Barraca	_____	_____	R\$ 2.500,00	__/__/____	_____
16	Ambulante	_____	_____	R\$ 1.500,00	__/__/____	_____
...	...	...	...	...	...	...
23	Ambulante	_____	_____	R\$ 1.500,00	__/__/____	_____

TABELA C.2 — RELATÓRIO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS NOS ESPAÇOS COMERCIAIS

Nº ponto	Ocupação efetiva	Ocorrências	Notificações	Observações
01 a 23	Sim/Não	Descrição	Natureza	_____

TABELA C.3 — CONCILIAÇÃO FINAL (relatório consolidado em até 5 dias úteis)

Linha	Valor (R\$)
Receita bruta — 15 barracas (ocupação efetiva × R\$ 2.500,00)	_____
Receita bruta — 8 pontos de ambulantes (ocupação efetiva × R\$ 1.500,00)	_____
Inadimplência	_____
Custos de infraestrutura rateados	_____



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Linha	Valor (R\$)
RECEITA LÍQUIDA DOS ESPAÇOS COMERCIAIS	

5. MODELO D — PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PATROCÍNIO INTERNO

Prazo de entrega: relatório específico em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento, nos termos do item 18.4 do Termo de Referência.

Observação material: a prestação de contas do patrocínio interno constitui instrumento de aferição da estanqueidade visual da publicidade (item 18.2 e 18.3 do TR) e de controle da efetividade das vedações de visibilidade externa. A receita de patrocínio reverte integralmente à outorgada, sem repercussão sobre a contrapartida mínima municipal (R\$ 246.750,00).

TABELA D.1 — IDENTIFICAÇÃO DOS PATROCINADORES CONTRATADOS

Nº	Patrocinador (razão social)	CNPJ	Segmento de atuação	Valor contratado (R\$)	Período de exposição
01					/ a /
02					/ a /
...	...	...	...	...	...
TOTAL					

TABELA D.2 — PEÇAS PUBLICITÁRIAS EXIBIDAS

Peça	Natureza	Localização no camarote	Dimensões	Material	Aprovação SMCP
01	Painel estático			Opaco	Processo nº /2027
02	Totem			Opaco	Processo nº /2027
03	Projeção interna			Audiovisual	Processo nº /2027
...	...	...	...	...	...

TABELA D.3 — VERIFICAÇÃO DAS VEDAÇÕES DE VISIBILIDADE EXTERNA

Vedação (item 18.2 do TR)	Cumprida? (Sim/Não)	Ocorrência
Peças publicitárias fixas voltadas para fora		
Projeções, telões ou painéis de LED com face externa		
Estruturas infláveis, bandeiras ou mastros com publicidade visível		
Adesivação de superfícies translúcidas voltadas para a praça		
Publicidade sonora difundida para área externa		
Distribuição de amostras/brindes em passarelas ou vias		



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vedação (item 18.2 do TR)	Cumprida? (Sim/Não)	Ocorrência
Posicionamento de embalagens em áreas de embarque externas	_____	_____
Uso de drones, balões ou aeronaves com publicidade	_____	_____

TABELA D.4 — NOTIFICAÇÕES RECEBIDAS E AÇÕES CORRETIVAS

Data	Notificação	Ação corretiva	Prazo de remoção (máx. 2h)
___/___/___	_____	_____	_____

6. MODELO E — RELATÓRIO CONSOLIDADO FINAL (5 DIAS)

Prazo de entrega: em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento operacional, nos termos do item 15.5 e 18.4 do Termo de Referência.

Compreende a consolidação dos relatórios A, B, C e D, com indicadores agregados do período integral e reconciliação de passaportes com diárias.

TABELA E.1 — CONSOLIDADO DE BILHETERIA (5 DIAS)

Dia	Avulsos vendidos	Receita bruta avulsos (R\$)	Passaportes utilizados	Acesso simultâneo pico	Reclamações
05/02 — Sexta	_____	_____	_____	_____	_____
06/02 — Sábado	_____	_____	_____	_____	_____
07/02 — Domingo	_____	_____	_____	_____	_____
08/02 — Segunda	_____	_____	_____	_____	_____
09/02 — Terça	_____	_____	_____	_____	_____
TOTAL	_____	_____	_____	_____	_____

TABELA E.2 — INDICADORES CONSOLIDADOS DE EXECUÇÃO

Indicador	Resultado	Observação
Taxa de ocupação média do camarote	_____ %	_____
Taxa de utilização dos passaportes	_____ %	_____
Reserva legal de meia-entrada (até 40%) — aplicação efetiva	_____ %	_____
Ocupação efetiva dos 23 espaços comerciais	_____ %	_____
Patrocínio interno captado (% do parâmetro de R\$ 50.000,00)	_____ %	_____
Total de reclamações consumeristas registradas	_____	_____
Notificações da fiscalização atendidas	_____	_____
Danos ao patrimônio público apurados	_____	_____



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Indicador	Resultado	Observação
Resíduos destinados (kg) — comprovados por MTR/CDF		

TABELA E.3 — BASE DE CÁLCULO DO REPASSE DE 5% AO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Dispositivo contratual: Cláusula 8.2 do Anexo II (Lei Municipal nº 3935/2016).

Linha	Valor (R\$)
(+) Receita bruta consolidada de bilheteria do camarote	
(+) Receita bruta consolidada dos espaços comerciais	
(+) Receita bruta de patrocínio interno	
BASE DE CÁLCULO	
REPASSE DEVIDO (5%)	
Data do recolhimento ao Fundo Municipal de Turismo	/ /
Comprovante bancário anexado	Sim / Não

7. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

I — A outorgada manterá a documentação fiscal e os registros de bilheteria pelos prazos legais, nos termos da legislação fiscal aplicável, para fins de eventual auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Controladoria-Geral do Município;

II — Todos os relatórios serão exportáveis em formato aberto (CSV ou XLSX), para auditoria eletrônica, nos termos do item 15.5 do Termo de Referência;

III — A outorgada observará rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com coleta restrita de dados pessoais, prazo de retenção definido e controles de acesso proporcionais, compartilhando com a fiscalização apenas o estritamente indispensável.

8. CONCLUSÃO

Estes Modelos de Relatórios integram o Termo de Referência e vinculam a outorgada quanto à forma, ao conteúdo e aos prazos de apresentação. A inobservância configura infração contratual, sujeita ao regime geral de sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/202X

Contrato que entre si celebram o Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e a empresa XX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina/MG, Cep: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; e

CONTRATADO (A): XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa para a organização, gestão operacional e exploração econômica do Camarote Diamantina, durante a realização do Carnaval 2027, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2027, no Centro Histórico, Praça Barão de Guaicuí, Diamantina/MG.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Termo de Referência;

1.3.3 O Edital da Licitação;

1.3.4 A Proposta do contratado;



1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite de XX% do valor total estimado para a realização do evento.

4.1.1. A subcontratação fica vedada apenas no que diz respeito ao serviço principal, definido como organização, gestão operacional e exploração econômica do camarote. No entanto, destaca-se a possibilidade de subcontratar os serviços assessórios, de desde que atendidas às especificações dispostas neste Termo e determinações da Administração Pública.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O pagamento a ser efetuado pela empresa Contratada, deverá ocorrer de forma integral conforme **proposta final apresentada no certame**, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, por meio de ordem bancária, por processamento eletrônico, na Conta Corrente da Contratante nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

O valor que se refere à cláusula quinta será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. A CONTRATANTE designará um técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades objeto deste Contrato, pela aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos entregues à CONTRATANTE e pela aprovação das faturas para pagamento.

7.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido (ou serviço prestado), para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessário;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. É da responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 8.2. Constitui obrigação da CONTRATADA, além das estipuladas em outras cláusulas deste Contrato, providenciar o devido pagamento à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA, bem como o repasse de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em cada evento ao Fundo Municipal de Turismo, conforme disposição legal da Lei 3935/2016 e suas alterações.
- 8.3. A CONTRATADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



8.4. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.5. Além das expressamente estipuladas nesta cláusula, constitui obrigação da CONTRATADA a apresentação dos relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

8.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante sofridos;

8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- v.1. 20% (trinta por cento), quando se tratar de inexecução parcial do contrato;
- vi.2. 30% (trinta por cento), quando se tratar de inexecução total do contrato;
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 trinta dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão



considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:



12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O presente certame não trará custos ao erário, não havendo, portanto, o comprometimento do orçamento da municipalidade para 2026 e anos subsequentes.

A receita oriunda desta contratação será destinada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XX

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX

CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE]

(REPRESENTANTE LEGAL)

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF), de _____ de 202X.

(nome completo, n.º C.I e assinatura do declarante)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)
(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaro, para os devidos fins legais, em especial ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no Diário Oficial da União em 28/10/1999, que esta empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Nº de Identidade do representante: _____

Cidade (UF), de _____ de 202X.

Assinatura e identificação do representante



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)
(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZ

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT.

Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Nº de Identidade do representante: _____

Cidade (UF), de _____ de 202X.

Assinatura e identificação do representante



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)
(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que mobilizará profissionais com habilitação compatível com os serviços/produtos a serem realizados, conforme descrito no memorial descritivo.

Declara, mais, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Nº de Identidade do representante: _____

Cidade (UF), de _____ de 202X.

Assinatura e identificação do representante



**ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A REALIZAÇÃO DE
EVENTOS**



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 33

4ª edição

EVENTOS TEMPORÁRIOS

Aprovada pela Portaria n. 75, de 26ago2024, publicada no DOEMG n. 168, ano 132, p. 03.

Alterada pela Portaria n. 76, de 30dez2024, publicada no DOEMG n. 01, ano 133, p. 04.

SUMÁRIO

- 1 – Objetivo
- 2 – Aplicação
- 3 – Referências
- 4 – Definições
- 5 – Procedimentos para licenciamento
- 6 – Prazos
- 7 – Prescrições Diversas

ANEXOS

- A – Parâmetros para dimensionamento das medidas de segurança e exigências complementares de acordo com o risco
- B – Plano de intervenção
- C – Eventos itinerantes e intermitentes
- D – Eventos com riscos específicos
- E – Eventos com atividade de esportes de aventura ou radicais
- F – Espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais com produtos de uso restrito
- G – Gerenciamento de público
- H – Montagem de estruturas provisórias
- I – Responsabilidades
- J – Orientações para realização do evento
- K – Exemplos de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência
- L – Laudo técnico para eventos de risco baixo e risco médio
- M – Eventos do Tipo *Drive-In*

Disponível em: www.bombeiros.mg.gov.br

Bombeiro: o amigo certo nas horas incertas.

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer critérios para licenciamento de eventos temporários, requisitos mínimos de segurança para a realização de eventos em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, visando à proteção da vida humana e do patrimônio contra as consequências advindas do incêndio ou pânico.

1.2 Padronizar critérios para análise de Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e vistoria de edificações e espaços destinados a uso coletivo onde venha a ocorrer evento temporário.

1.3 Orientar os organizadores e profissionais que atuam na realização de eventos temporários.

2 APLICAÇÃO

2.1 A presente Instrução Técnica (IT) aplica-se aos eventos temporários realizados em áreas públicas ou privadas, em edificações permanentes ou estruturas provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre.

2.2 São isentos de licenciamento junto ao CBMMG os seguintes eventos temporários:

a) eventos com previsão de público de até 250 pessoas, independente do risco ou presença de estrutura provisória, observado o disposto no **item 2.2.3.1**;

b) eventos com características inerentes ao uso da edificação, desde que ela esteja licenciada junto ao CBMMG;

c) eventos carnavalescos que se enquadrem nas características estabelecidas em Instrução Técnica específica, inclusive os ocorridos em período diverso ao do calendário oficial;

d) desfiles cívico-militares ao ar livre em que não haja presença de público em local delimitado por barreiras e em estruturas provisórias, sendo estas destinadas exclusivamente à organização do evento e autoridades;

e) formatura e solenidade militares de pátio;

f) concertos, peças teatrais e assemelhados, ao ar livre, realizados em praças públicas, com público sentado e sem delimitação por barreiras;

g) atividades esportivas e recreativas (ruas de lazer), ao ar livre, realizadas em parques, praças e vias públicas, sem delimitação por barreiras;

h) festas, competições, apresentações e assemelhados em escolas e templos de qualquer culto;

i) feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas sem delimitação por barreiras, admitindo-se utilização de guarda-sol nas mesas;

j) passeatas, comícios, manifestações ou assemelhados;

k) corridas de rua, ciclismo ou assemelhados.

2.2.1 Para que os eventos previstos nas **alíneas 'i', 'j' e 'k'** do item **2.2** permaneçam isentos de licenciamento, são exigidas as seguintes condições:

a) não haja apresentação artística, musical e/ou cultural que se enquadrem nos casos de eventos previstos nesta instrução técnica; e

b) não haja tendas destinadas à concentração de público com área superior a 150 m².

2.2.2 Os eventos previstos no item **2.2** desta IT deverão dispor de:

- a)** medidas de segurança conforme o risco e o público, sob responsabilidade do organizador ou responsável pela edificação;
- b)** documento de responsabilidade técnica, quando aplicável (estruturas provisórias, grupo gerador de energia, controle de materiais de acabamento e revestimento etc.), sob responsabilidade do organizador ou responsável pela edificação.

2.2.3 Quando realizados em edificação permanente, esta deverá possuir o devido licenciamento válido junto ao CBMMG.

2.2.3.1 Poderá ser apresentado PET para realização de evento temporário no interior de edificação que não possua licenciamento válido junto ao CBMMG, atendidas as seguintes condições:

- a)** público limitado a 250 pessoas;
 - b)** possuir iluminação, sinalização, extintor e saídas de emergência;
 - c)** poderão ser utilizados, no máximo, três pavimentos da edificação, não podendo ser ultrapassada a altura máxima de 6 (seis) metros, e sendo vedado o uso de subsolo;
 - d)** deverá ser apresentado Laudo de verificação das instalações elétricas de baixa tensão, atestando a conformidade das instalações à NBR 5410 e garantindo que a rede suporta o aumento de carga decorrente da realização do evento, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica emitido por profissional legalmente habilitado;
 - e)** a edificação deverá distar, no máximo, 30 metros da via de acesso para a viatura do corpo de bombeiros;
 - f)** deverá haver, no mínimo, dois brigadistas profissionais;
 - g)** as áreas destinadas a receber público deverão apresentar materiais de acabamento e revestimento em conformidade com o previsto na IT 38 para a ocupação F-7.
- 2.2.3.1.1** A edificação permanente estará sujeita à fiscalização, considerando sua situação de irregularidade perante a legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- 2.2.3.1.2** A atividade usual da edificação não poderá funcionar na área destinada ao evento, no mesmo período.
- 2.2.3.1.3** O AVCB para o evento terá validade máxima de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 2.2.3.1.3.1** Para que sejam realizados mais eventos na edificação, deverá ser observado intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados da data final do último evento.

3 REFERÊNCIAS

Para compreensão desta Instrução Técnica (IT), é necessário consultar as seguintes legislações e normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

3.1 Legislação

Lei Federal n. 6.839/1980 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Lei Federal n. 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte.

Lei Federal n. 13.146/2015 – Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência).

Lei Federal n. 13.425/2017 – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Lei Estadual n. 6.763/1975 – Consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 15.778/2005 – Uso Obrigatório de Aparelho Desfibrilador Cardíaco.

Lei Estadual n. 22.839/2018 – Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

Decreto Federal n. 9.493/2018 – Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

Decreto Federal n. 6.795/2009 – Regulamenta o art. 23 do Estatuto de Defesa do Torcedor.

Decreto Estadual n. 38.886/1997 – Aprova o regulamento de taxas estaduais.

Decreto Estadual n. 47.998/2020 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual n. 48.028/2020 – Altera o Decreto n. 47.998/2020.

Decreto Estadual 47.222/2017 – Regulamenta a Lei n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, quanto ao uso do meio eletrônico para prática de atos e tramitação de processos administrativos pela administração pública, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

3.2 Normas

Instrução Técnica n. 03 – Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, CBMMG.

Instrução Técnica n. 08 – Saídas de Emergência em Edificações, CBMMG.

Instrução Técnica n. 11 – Plano de Intervenção de Incêndio, CBMMG.

Instrução Técnica n. 12 – Brigada de Incêndio, CBMMG.

Instrução Técnica n. 13 – Iluminação de Emergência, CBMMG.

Instrução Técnica n. 15 – Sinalização de Emergência, CBMMG.

Instrução Técnica n. 16 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, CBMMG.

Instrução Técnica n. 23 – Manipulação, Armazenamento, Comercialização e Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), CBMMG.

Instrução Técnica n. 25 – Fogos de Artifício e Pirotecnia, CBMMG.

Instrução Técnica n. 37 – Centros Esportivos e de Exibição: Requisitos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, CBMMG.

Instrução Técnica n. 38 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento, CBMMG.

NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

NBR 9077 – Saídas de Emergências em Edifícios.

NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência.

NBR 13.434 – 1 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

NBR 13.434 – 2 – Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Pânico.

NBR 13.570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos.

NBR 14.561 – Veículos para Atendimento a Emergências Médicas e Resgate.

NBR 15.219 – Plano de Emergência contra Incêndio – Requisitos.

NBR 15.926 – Equipamentos de Parques de Diversão.

NBR 15.331 – Turismo de aventura – Sistema de gestão da segurança – requisitos.

NBR ISO 21101 – Turismo de aventura.

Regulamento Técnico 02 (REG/T 02 Exército Brasileiro) – Fogos de Artifício, Pirotécnicos, Artíficos Pirotécnicos e Artíficos Similares.

Regulamento Técnico 03 (REG/T 03 Exército Brasileiro) – Espetáculos Pirotécnicos.

Resolução n. 232/2007 (CONTRAN)– Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada – ITL e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal – ETP, para emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro.

Resolução n. 80/2007 (Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil / RJ – SESDEC/RJ) – Dispõe sobre as normas gerais de ação para a análise do projeto de atendimento médico e demais procedimentos para obtenção de autorização para realização de eventos especiais com estimativa de público superior a 1 (um) mil pessoas.

Portaria n. 2.048/2002 (Ministério da Saúde) – Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

Portaria n. 50/2020 (CBMMG) - Regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional.

Portaria n. 1.014/2012 (Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo) – Estabelece as normas para a elaboração de planos de atenção médica em eventos temporários públicos privados ou

mistos na cidade de São Paulo.

Resolução n. 1.671/2003 (Conselho Federal de Medicina – CFM) – Dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.

Resolução n. 1.980/2011 (Conselho Federal de Medicina – CFM) – Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas.

Decisão normativa n. 52/1994 (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de Responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.

Nota Técnica de Referência em Prevenção Contra Incêndio e Pânico em Estádios e Áreas Afins – Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2010.

Deliberação Normativa n. 49/2003 do Conselho Municipal do Meio Ambiente – Belo Horizonte.

3.3 Normas Internacionais

Além das normas e legislações nacionais, foram utilizados como fontes os seguintes trabalhos científicos e normas técnicas internacionais pertinentes ao tema:

Code of Practice for Safety at Outdoor Pop Concerts and other outdoor musical events, Stationery Office, Government of Ireland, 1996.

Code of Practice for Safety at Indoor Concerts, Stationery Office, Government of Ireland, 1998.

Guide to Safety at Sports Grounds (Green Guide), fifth edition, United Kingdom, 2008.

Static and Dynamic Crowd Densities at Major Public Events. Vereinigung zur Förderung des Deutschen Brandschutzes (German Fire Protection Association). Technical Report. 1st Edition. Altenberge, Germany, 2012.

Managing crowds safely. A guide for organizers at events and venues, second edition. Health Safety Executive (HSE), United Kingdom, 2000.

Temporary Demountable Structures. Guidance on procurement, design and use. Third edition, The Institution of Structural Engineers, United Kingdom, 2007.

Temporary Demountable Structures. Guidance on procurement, design and use. Fourth edition, The Institution of Structural Engineers, United Kingdom, 2017.

The Causes and Prevention of Crowd Disasters. Fruin, J. Paper to International Conference on Engineering for Crowd Safety, London, 1993.

The Event Safety Guide, Second edition, Health Safety Executive (HSE), United Kingdom, 1999.

The Event Safety Guide. Swedish Civil Contingencies Agency, Sweden, 2011.

Safety Audit Standard for adventure activities: Requirements for a safety audit of operators. New Zealand Government. Version 1.1, 2017.

ATOAI: Adventure Tour Operators Association of India. Indian Adventure tourism Guidelines. Version 2, 2017.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para entendimento desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições contidas nas referências normativas e na Instrução Técnica n. 02 (Terminologia de Proteção Contra Incêndio e Pânico).

5 PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO

5.1 Generalidades

5.1.1 O licenciamento de evento temporário é o procedimento realizado para obter a sua regularização junto ao CBMMG, que se dá mediante apresentação de informações para obtenção de declaração de evento temporário ou apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme o grau de risco.

5.1.1.1 O grau de risco do evento considera as seguintes características:

- a) população (público) máxima estimada, fixa ou flutuante;
- b) limitação de área por barreiras, delimitação física ou confinamento do público;
- c) presença de estruturas provisórias;
- d) área de cobertura por tendas;
- e) presença de espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais com produtos de uso restrito.

5.1.2 Os eventos serão classificados conforme o grau de risco da seguinte forma:

- a) risco alto de incêndio e pânico;
- b) risco médio de incêndio e pânico;
- c) risco baixo de incêndio e pânico;
- d) risco mínimo de incêndio e pânico.

5.1.2.1 A definição da classificação do grau de risco no **Quadro 01** será obtida por meio do cruzamento dos critérios e condicionantes detalhados em linhas (público) e colunas (estrutura), sendo que a presença de público sobre/sob estrutura provisória aumenta o grau de risco do evento em qualquer situação.

Quadro 01 – Classificação de risco em eventos

Público total do evento ⁽¹⁾	Estrutura do evento ^{(2) (5)}		
	Ao ar livre ou local descoberto ⁽³⁾		Estruturas provisórias com previsão de público ^{(7) (8)}
	Sem delimitação por barreiras	Com delimitação por barreiras ⁽⁴⁾	
De 251 a 1.000	RISCO MÍNIMO ⁽⁶⁾	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO ALTO
1.001 a 3.000	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO ALTO
3.001 a 10.000	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
Acima de 10.000	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO

Notas específicas:

- (1) A estimativa de público deverá considerar a atração artística ou motivo de reunião.
- (2) A montagem de estruturas provisórias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais não influenciará na modificação quanto à classificação de risco do evento, devendo atender ao item **H.5**.
- (3) Serão considerados ao ar livre os eventos em vias públicas, praças, parques ecológicos e áreas descobertas em geral.
- (4) Será considerada como delimitação por barreiras ou delimitação física toda estrutura que impeça o trânsito livre de pessoas em áreas descobertas.
- (5) As tendas destinadas ao público do evento serão consideradas como estruturas provisórias, observando-se o previsto no **Anexo H** desta IT, e influenciam na modificação da classificação do risco do evento, conforme os seguintes parâmetros:
- (i) Tenda com área superior a 150 m² e inferior ou igual a 250 m²: Risco Baixo;
 - (ii) Tenda com área superior a 250 m² e inferior ou igual a 500 m²: Risco Médio;
 - (iii) Tenda com área superior a 500 m²: Risco Alto.
- (6) Desde que não haja espetáculos pirotécnicos ou efeitos especiais com produtos de uso restrito.
- (7) Será considerada estrutura provisória aquela destinada a receber público e que apresente desnível superior a 30 cm do solo.
- (8) Observar o disposto no item **5.2.4** desta IT para altura de estruturas provisórias.

5.1.2.2 Os eventos que não estejam listados no item **2.2** desta IT, deverão observar o disposto nos itens **5.3.5.1** e **5.3.5.6**.

5.1.2.3 A existência de risco específico (previsto no **Anexo D**) ou a prática de esporte de aventura (previsto no **Anexo E**) não modifica a classificação do grau de risco do evento, devendo ser atendidos os requisitos de segurança definidos nesta IT e orientações de demais órgãos reguladores.

5.1.2.4 Eventos com características de risco mínimo ou risco baixo que possuam espetáculo pirotécnico ou efeitos especiais com produtos de uso restrito (previsto no **Anexo F**) serão classificados como risco médio.

5.2 Licenciamento dos eventos temporários

5.2.1 A regularização de evento temporário junto ao CBMMG será obtida das seguintes formas:

- a)** Declaração de Dispensa de Licenciamento, para os casos previstos no **item 2.2**;
- b)** Declaração de Evento Temporário classificado como Risco Mínimo, disponível no Portal do Infoscip, caso necessário;
- c)** Cadastro de Evento Temporário classificado como Risco Baixo ou Risco Médio, disponível no Portal do Infoscip, acompanhado de Laudo elaborado por Responsável Técnico;
- d)** Projeto Técnico de Evento Temporário (PET) para eventos classificados como Risco Alto e para o caso previsto no **item 2.2.3.1**.

5.2.2 As medidas preventivas exigidas para eventos temporários são as previstas na IT 01, acrescentadas pelas exigências complementares e o pronto atendimento à saúde, de acordo com a quantidade de público e risco do evento, previstos no **Anexo A** desta IT.

5.2.2.1 A edificação ou espaço destinado a uso coletivo, onde ocorrer o evento temporário, deverá atender a todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação, para a edificação e para a atividade temporária.

5.2.2.2 O organizador de evento e os responsáveis técnicos deverão observar o disposto no **Anexo I** (Responsabilidades) e **Anexo J** (Orientações para realização de evento temporário), quando da realização de eventos temporários.

5.2.2.3 Os eventos itinerantes, além da observância dos procedimentos da IT 01, deverão atender ao **Anexo C** (Eventos Itinerantes e Intermitentes), quando da regularização.

5.2.2.4 Nos eventos temporários em que haja atividade de Esportes Radicais ou de aventura, deverão ser atendidos os critérios constantes no **Anexo E** (Eventos com atividade de esportes de aventura ou radicais).

5.2.2.5 No planejamento e realização do evento temporário, é primordial o gerenciamento de público, ocasião em que se deve considerar o histórico e experiências de eventos anteriores, cabendo ao organizador e/ou responsáveis técnicos observarem o **Anexo G** (Gerenciamento de Público) para fins de subsidiar a elaboração PET e/ou a instalação das medidas de segurança.

5.2.2.6 As estruturas provisórias destinadas ao público e aos organizadores do evento deverão atender aos critérios constantes no **Anexo H** (Montagem de Estruturas Provisórias), bem como às NBRs (ABNT), naquilo que não contrariar esta Instrução Técnica.

5.2.3 O PSCIP e as solicitações de dispensa de licenciamento deverão ser apresentados em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra com antecedência ao evento conforme o item **6** desta IT.

5.2.3.1 Além dos prazos limites estabelecidos nesta IT, o organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos demais órgãos responsáveis.

5.2.4 A altura máxima para estruturas provisórias com previsão de público, excetuando-se arquibancadas, é de 6,0 m. A altura é medida, em metros, entre o ponto que caracteriza a saída ao nível do solo até o piso do último pavimento. Estruturas com altura superior a essa serão submetidas a apreciação por Corpo Técnico para definição das medidas de segurança.

5.3 Tipos de licenciamento para eventos temporários

5.3.1 Evento de Risco Mínimo

5.3.1.1 Os eventos classificados como Risco Mínimo estão dispensados da apresentação de PET junto ao CBMMG, podendo ser fiscalizados pelo CBMMG e estando sujeitos a sanções administrativas em caso de irregularidades.

5.3.1.2 Não será exigida a comunicação da realização do evento de risco mínimo ao CBMMG.

5.3.1.3 Quando houver necessidade de declaração de isenção de PET, para fins de apresentação junto a órgãos diversos, o organizador do evento poderá emitir a Declaração de Evento Temporário de Risco Mínimo disponível no Portal do Infoscip.

5.3.1.4 Deverão ser adotadas medidas de segurança para o risco específico ou especial, quando necessário, conforme anexos desta IT.

5.3.1.5 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada a apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter, no local do evento, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), além de adotar os procedimentos conforme o item **H.5** do **Anexo H** desta IT.

5.3.1.6 Não haverá vistoria para fins de emissão de AVCB, no entanto, o organizador do evento deverá manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMMG em caso de fiscalização.

5.3.2 Evento de Risco Baixo

5.3.2.1 Os eventos classificados como Risco Baixo serão licenciados mediante procedimento declaratório, via Infoscip, acompanhado de laudo técnico, estando dispensados da apresentação de PET junto ao CBMMG, devendo atender ao item **5.3.1.5** desta IT.

5.3.2.2 O laudo técnico previsto no **Anexo L** deverá ser devidamente acompanhado da respectiva ART/RRT/TRT, devendo ser observadas as seguintes considerações:

a) Laudo Técnico e ART/RRT/TRT que tenham campo para assinatura pelo proprietário ou responsável pelo uso deverão ser assinados, digitalizados e inseridos no Infoscip em arquivos de formato PDF;

b) de posse do laudo, o organizador do evento deverá emitir Declaração para realização de Evento Temporário de Risco Baixo disponível no Portal do Infoscip;

c) as informações constantes no Laudo poderão ser verificadas em vistoria de fiscalização.

5.3.2.3 Deverão ser adotadas medidas de segurança para o risco específico ou especial, quando necessário, conforme anexos desta IT.

5.3.2.4 Não haverá vistoria para fins de emissão de AVCB, no entanto, o organizador do evento deve manter, no local, os documentos necessários para apresentação ao CBMMG, em caso de fiscalização.

5.3.3 Eventos de Risco Médio

5.3.3.1 Os eventos classificados como Risco Médio serão licenciados mediante procedimento declaratório, via Infoscip, acompanhado de laudo técnico.

5.3.3.2 Os eventos classificados como Risco Médio estão dispensados da apresentação de PET junto ao CBMMG, devendo atender aos itens **5.3.1.5**, **5.3.2.2**, **5.3.2.3** e **5.3.2.4** desta IT.

5.3.3.3 Quando houver espetáculo pirotécnico, também deverá ser inserida no Infoscip a documentação exigida pela instrução técnica específica.

5.3.4 Eventos de Risco Alto

5.3.4.1 Para os eventos classificados como Risco Alto, deverá ser apresentado PET elaborado por profissional habilitado.

5.3.4.2 O PET deverá ser apresentado conforme os requisitos definidos na Instrução Técnica 03 (Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e o previsto nesta IT.

5.3.4.2.1 O PET do evento de Risco Alto com mais de um ambiente deverá conter memória de cálculo da organização dos setores com as respectivas lotações de público.

5.3.4.3 Com exceção do disposto no item **5.3.5.4**, não será permitido o protocolo de PET ou de procedimento declaratório para eventos realizados em edificações já liberadas para o mesmo fim. Essa restrição também se aplica quando o evento não exigir acréscimo de medidas de segurança ou a adoção de parâmetros mais rigorosos na edificação permanente. Nesses casos, a edificação deverá possuir licenciamento válido junto ao CBMMG e todas as medidas de segurança deverão estar em condições adequadas de uso.

5.3.4.4 Após aprovação do PET, deverá ser solicitada vistoria para avaliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico executadas/instaladas no local do evento, conforme a IT 01.

5.3.4.4.1 A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo responsável técnico pelo evento temporário.

5.3.5 Eventos no INTERIOR de edificações permanentes

5.3.5.1 Os eventos realizados em edificações permanentes (no seu interior ou em terraço, ainda que descoberto) serão classificados como Risco Alto quando não estiverem listados no item 2.2 desta IT, observado o item 5.3.5.6.

5.3.5.2 Quando da realização de eventos em edificações permanentes, estas deverão atender a todas as exigências da legislação, incluindo licenciamento junto ao CBMMG válido, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior.

5.3.5.3 Nos casos em que houver adaptações no interior das edificações liberadas para o mesmo fim, essas adaptações devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) conforme IT 03, de execução de inspeção e adaptações, que deverá ser apresentado ao CBMMG por ocasião de vistoria de fiscalização.

5.3.5.3.1 Se no interior da edificação for acrescida instalação temporária, tal como boxe e estande, dentre outros, prevalece a proteção da edificação, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

5.3.5.3.2 O responsável técnico deve atentar para que as adaptações não interfiram na eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.3.5.4 Não haverá licenciamento de evento realizado em edificação ou espaço destinado ao uso coletivo liberados para o mesmo fim, devendo possuir apenas o AVCB/CLCB. Exceção será feita, nos seguintes casos, hipóteses nas quais deverá ser apresentado PET:

- a) as adaptações prejudicarem a eficiência das medidas de segurança;
- b) a população prevista para o evento for superior àquela indicada no AVCB/CLCB;
- c) houver acréscimo de estrutura provisória ou tenda destinadas à recepção de público, que implique na mudança da classificação para risco alto, conforme Quadro 01 da IT 33;
- d) houver aumento significativo da carga de incêndio que resulte em mudança na classificação do risco de carga de incêndio conforme IT 09;
- e) (Revogado pela Portaria n. 76 de 30 de dezembro de 2024).

5.3.5.5 Na área total do evento temporário, deverão ser incluídos todos os locais destinados à rota de fuga até o logradouro público ou local fora da edificação, no qual as pessoas estejam sem perigo imediato dos efeitos do fogo e fumaça.

5.3.5.6 Eventos cujo público for de até 1.000 pessoas, realizados nos terraços ou sobre lajes descobertas das edificações permanentes, poderão ser regularizados como eventos de risco médio, desde que:

- a) o público não esteja sobre estruturas provisórias
- b) não haja público sob tenda com área superior a 500 m²;
- c) as saídas de emergências da edificação permanente comportem o acréscimo de público do evento; e
- d) a edificação permanente possua licenciamento válido.

5.3.6 Eventos em ÁREA EXTERNA de edificações permanentes

5.3.6.1 Os eventos realizados em área externa de Edificações Permanentes deverão ser classificados como de Risco Mínimo, Risco Baixo, Risco Médio ou Risco Alto e deverão ser licenciados conforme classificação, quando o espaço destinado ao uso coletivo não atender ao item 5.3.7 desta IT.

5.3.6.2 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta IT para o evento temporário, sem o condicionante do licenciamento junto ao CBMMG para a edificação permanente.

5.3.6.3 A ausência do licenciamento junto ao CBMMG para a edificação permanente não impossibilitará a realização do evento em área externa, podendo a edificação ser alvo de fiscalização do CBMMG.

5.3.6.4 Na área externa da edificação, será permitido o uso de áreas construídas cobertas, com área até 200,00 m², quando atendidas todas as seguintes condições:

- a) caminamento interno máximo de 25,0 m para acesso à área descoberta;
- b) não fechadas/cercadas por paredes, grades ou similares em mais de três faces;
- c) se fechadas por peitoril, este deve possuir altura máxima de 1,20 m e, no mínimo, 2 vãos livres com largura mínima de 1,20 m, cada, localizados em lados opostos, para saída da população;
- d) estejam localizadas a uma distância mínima de 4,0 m da edificação principal.

5.3.6.5 Edificação específica de sanitários, que se encontre em área externa da edificação, poderá ser utilizada desde que possua acesso independente aos acessos da edificação principal.

5.3.6.6 Quadras cobertas e totalmente abertas poderão ser utilizadas desde que possuam acesso independente aos acessos da edificação principal.

5.3.6.7 Arquibancadas permanentes descobertas poderão ser utilizadas, devendo ser atendidas as exigências para arquibancadas previstas na IT 33 ou IT 37, a critério do RT.

5.3.6.8 Não será exigido o AVCB/CLCB para palcos (ainda que cobertos) e arquibancadas permanentes, localizados em área descoberta.

5.3.6.9 A área externa deve ter acesso ao logradouro público, sem a necessidade de que a saída ocorra por área coberta da edificação principal.

5.3.7 Será aplicado o disposto em 5.3.5 nos locais descobertos dentro dos limites físicos do imóvel que sejam apresentados como espaços destinados ao uso coletivo destinados à recepção de público e, conseqüentemente, estejam previstos no PSCIP da edificação permanente aprovado/liberado.

5.3.7.1 Esses locais descobertos deverão possuir medidas de segurança previstas em conformidade com o que prevê a legislação de SCIP, complementadas pelas exigências previstas no **Quadro 02**, já sendo previamente estipulado também o público que o espaço comporta, observado o limite de 02 (duas) pessoas por m², conforme estabelece a IT 08.

5.3.7.2 Os locais descobertos que não sejam espaços destinados ao uso coletivo previstos no PSCIP da edificação permanente aprovado/liberado se enquadrarão como "ÁREA EXTERNA de edificações permanentes", nos termos do item 5.3.6.

5.4 Contratação de Responsável Técnico (RT)

5.4.1 De acordo com as características do evento e a forma de regularização, será necessária a contratação de responsável técnico para:

- a) elaboração de PET;
- b) execução e instalação das medidas preventivas e estruturas provisórias do evento;
- c) produção de laudos específicos;
- d) atuar como responsável técnico durante a realização do evento.

5.4.2 Para evento classificado como Risco Mínimo ou Risco Baixo, é dispensada a contratação de profissional habilitado para atuar como responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico durante a realização do evento.

5.4.2.1 A dispensa de contratação de Responsável pelo evento não desobriga o organizador da execução e instalação das medidas preventivas e estruturas provisórias do evento.

5.4.3 Para evento classificado como Risco Baixo ou Risco Médio, o organizador deverá contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico para evento previsto no **Anexo L** desta IT.

5.4.3.1 O responsável técnico pela emissão do laudo de evento temporário não necessitará ser cadastrado em banco de dados do CBMMG, quando não for responsável pela execução/instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.4.4 Para evento acima de 1.000 pessoas, classificado como Risco Médio ou Risco Alto, é obrigatória a presença de responsável técnico no evento ou seu preposto, devendo o organizador contratar profissional habilitado para elaborar o planejamento e para assumir as demais responsabilidades previstas nesta instrução técnica.

5.4.4.1 O preposto deverá ser alguém com qualificação técnica e conhecimento sobre as estruturas e equipamentos instalados no evento, sendo capaz de substituir o responsável técnico em todas as suas atribuições previstas no item **I.3** desta IT, mediante apresentação de carta de preposição.

5.4.5 Para evento classificado como Risco Alto e para o caso previsto no **item 2.2.3.1**, caberá ao organizador do evento contratar profissional que atue como RT pela elaboração do PET.

5.4.6 O organizador poderá contratar um ou mais profissionais para cumprir o item **5.4.1** desta IT, independente da atividade de elaboração, execução ou instalação.

5.4.6.1 Quando houver mais de um responsável técnico, deve ser emitido documento de responsabilidade técnica com as respectivas atribuições de cada responsável por medidas específicas.

5.4.7 Não há obrigatoriedade de que o profissional responsável técnico pela elaboração do Laudo/PET seja o responsável pela execução/instalação das medidas de segurança ou o RT do evento.

5.5 Modificação de PET e Atualização de dados

5.5.1 A modificação de PET será aplicável no caso de qualquer alteração, no mesmo evento temporário aprovado/liberado, que comprometa as medidas de segurança, as medidas complementares ou a segurança do público.

5.5.1.1 A modificação do PET também será obrigatória por ocasião de:

- a)** variação de área do evento;
- b)** acréscimo de público do evento;
- c)** acréscimo de risco especial;
- d)** acréscimo de estrutura provisória destinada à acomodação recepção de público;
- e)** alteração de leiaute que resultem em comprometimento das medidas de segurança, das medidas complementares ou da segurança do público.

5.5.1.2 No caso de eventos temporários com AVCB emitido, a modificação do PET deverá ser protocolada antes da data de encerramento do evento temporário, e deverá respeitar o prazo de validade limitado a 1 (um) ano, a contar da data de liberação da primeira vistoria.

5.5.1.2.1 A execução das modificações, pelo organizador do evento, deverá ocorrer fora dos horários de realização do evento, de modo a não comprometer a segurança do público.

5.5.1.2.2 A solicitação de vistoria de liberação das modificações, deverá ser protocolada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência do início do evento com as modificações pretendidas, conforme previsto no item **6.2.1**.

5.5.1.2.3 A vistoria de liberação das modificações deverá ocorrer fora dos horários de realização do evento, devendo a liberação ser feita até 3 (três) horas antes do início do evento com as modificações pretendidas, conforme previsto no item **6.2.3**.

5.5.2 A atualização de dados cadastrais de PET será aplicável às alterações de dados relativos ao mesmo evento temporário aprovado/liberado que não comprometam as medidas de segurança, as medidas complementares ou a segurança do público.

5.5.2.1 A solicitação de atualização de dados cadastrais do evento temporário deverá ser protocolada em funcionalidade própria no Infoscip, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data de encerramento do evento temporário.

5.5.2.1.1 A alteração da data final do evento deverá respeitar o prazo de validade limitado a 1 (um) ano, a contar da data inicial prevista no AVCB, bem como deve ser acompanhada de toda documentação pertinente, constando as novas datas de realização do evento.

5.6 Emissão de AVCB

5.6.1 Após aprovação do PSCIP em vistoria, será emitido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

5.6.1.1 O AVCB será válido apenas para o endereço e período de realização do evento indicados no respectivo PSCIP.

5.6.1.2 No caso de eventos, circos e parques de diversão itinerantes será emitido um novo AVCB para cada localidade de realização do evento, após a realização das respectivas vistorias.

5.6.2 Não havendo possibilidade de emissão do AVCB pelo setor responsável do CBMMG, o Registro de Evento de Defesa Social (REDS ou boletim de ocorrência) poderá servir de documento comprobatório de liberação.

5.6.3 O prazo de validade do AVCB deverá ser equivalente ao período da realização do evento, conforme os critérios definidos na IT 01 (Procedimentos Administrativos).

5.6.4 Para o evento que ocorrer de forma intermitente, com desmontagem e remontagem de suas estruturas tal qual o projeto aprovado, será emitido um único AVCB que contemple a duração de todo o evento.

5.6.4.1 Para o evento que ocorrer de forma intermitente, poderá ser emitido apenas um documento de responsabilidade técnica que abranja o período total do evento ou um documento para cada montagem.

5.6.5 Para eventos em que, antes de encerrada a validade do AVCB, haja interesse do organizador pela sua continuidade no mesmo local sem alteração das características e configurações constantes no projeto aprovado junto ao CBMMG, deverá ser observado o disposto no item **5.5.2.1** desta IT, sem necessidade de nova análise ou nova vistoria, sendo emitido novo AVCB com prazo de validade limitado a 1 (um) ano, a contar da data de liberação da primeira vistoria.

5.6.5.1 Será exigida a apresentação de nova documentação (ART e demais laudos pertinentes) que contemple a nova data de realização do evento.

5.6.5.2 Encerrada a validade do AVCB, deverá ser solicitada nova vistoria, respeitada a validade prevista em **5.6.5**.

5.6.6 O evento temporário que tenha duração superior a 1 (um) ano e a construção provisória (estrutura desmontável) que permaneça montada por tempo superior a 01 (um) ano no mesmo local deverão se regularizar como edificação ou espaço destinado ao uso coletivo permanente, deixando de ser classificados como F-7.

5.6.6.1 A duração do evento é compreendida pelo período contabilizado entre sua data inicial e final, conforme respectivos campos do Infoscip.

5.6.6.1.1 Caso deseje permanecer se regularizando como evento temporário após um ano de realização, deverá observar o período mínimo de 06 (seis) meses, entre sua data final e a nova data de início.

5.6.6.2 A contabilização do tempo de permanência da montagem da construção provisória (estrutura desmontável) considerará todo o período em que a estrutura estiver montada, independente da duração dos licenciamentos dos eventos realizados no local.

5.6.6.2.1 Caso deseje utilizar a mesma estrutura após um ano de realização de eventos (divisão F-7), deverá observar o período mínimo de 06 (seis) meses sem a utilização da estrutura.

5.6.6.3 Quando se tratar de local descoberto, poderá permanecer se regularizando como evento temporário, ainda que permaneça no mesmo local. Neste caso, o licenciamento deverá ser refeito, observando o prazo máximo de 1 (um) ano por licenciamento.

6 PRAZOS PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

6.1 Do protocolo

6.1.1 A solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento, para os eventos previstos no item **2.2** desta Instrução Técnica, poderá ser emitida a qualquer tempo, no Portal Infoscip.

6.1.2 A Declaração de Evento Temporário de Risco Mínimo, disponível no Portal do Infoscip, poderá ser protocolada até o início do evento.

6.1.3 O Cadastro de Evento Temporário de Risco Baixo, no Portal Infoscip, acompanhado de Laudo elaborado por Responsável Técnico com as respectivas ART/RRT/TRT e demais documentos, deverá ser protocolado com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência ao evento.

6.1.4 O Cadastro de Evento Temporário de Risco Médio, no Portal Infoscip, acompanhado de Laudo elaborado por Responsável Técnico com as respectivas ART/RRT/TRT e demais documentos, deverá ser protocolado com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ao evento.

6.1.5 O PET deverá ser protocolado para fins de análise no CBMMG com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência aos eventos de Risco Alto.

6.1.5.1 Para eventos que apresentem características que demandem apreciação por Corpo Técnico (itens **5.2.4** e **H.1.6**), o protocolo do PET deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.5.2 A documentação será considerada protocolada quando da efetivação do processo para análise ou da efetivação da solicitação de vistoria, que se dá com a compensação bancária do pagamento da TSP para o respectivo serviço;

6.1.6 Recomenda-se que o organizador/responsável técnico que deseje solicitar isenção de TSP para seu evento, nos moldes do Decreto Estadual n. 38.886/1997, antecipe-se aos prazos previstos no item **6.1.5** desta IT, de forma que não haja prejuízo à análise ou solicitação de vistoria do PET.

6.1.7 Quando notificado em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil para sua aprovação, respeitado o prazo de solicitação de vistoria previsto no item **6.2.1**.

6.1.7.1 A não correção, em tempo hábil, das irregularidades apontadas em análise poderá impedir a aprovação do projeto e o subsequente encaminhamento para vistoria de fiscalização, sujeitando os responsáveis pelo evento às sanções previstas na legislação, em caso de realização irregular, sem prejuízo às sanções civis e penais cabíveis.

6.1.8 Para fins de contagem de prazo, o dia do evento não deve ser contabilizado.

6.2 Da solicitação de vistoria

6.2.1 A solicitação de vistoria de liberação, com fins da emissão de AVCB, deverá ser protocolada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento.

6.2.2 Todas as medidas de segurança, aprovadas em projeto, devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

6.2.2.1 Será aceita a conclusão da montagem com apenas 06 (seis) horas de antecedência, nos seguintes casos:

- a)** quando houver montagens que necessitem de fechamento de vias públicas;
- b)** quando o evento depender de autorização de outro órgão ou de empresa privada responsável pelo local, para início da montagem, que impacte no prazo previsto em **6.2.2**, devidamente comprovado;
- c)** quando de danos ocasionados por intempéries, comprovados por meio de documentação, tais como relatórios meteorológicos, laudos técnicos, registros fotográficos ou declarações de empresas especializadas, com comprovação de datas.

6.2.2.1.1 Nos casos previstos em **6.2.2.1**, a vistoria poderá acontecer em período noturno, devendo o RT estar em condições de receber a equipe de vistoriadores do CBMMG.

6.2.2.2 As exigências dos itens **6.2.2** e **6.2.2.1** não se aplicam aos seguintes casos:

- a) presença física dos profissionais que farão parte da brigada de incêndio e do Posto Médico;
- b) serviço médico e ambulância;
- c) montagem dos fogos de artifícios, quando houver.

6.2.2.3 No caso de Posto Médico, deverá haver a montagem e instalação prévia da estrutura do serviço a ser prestado e ser apresentada documentação que comprove a contratação dos profissionais.

6.2.3 A aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência ao início do evento.

6.2.3.1 Nos eventos com controle de entrada, esse prazo será observado em relação ao horário de abertura dos acessos.

6.2.4 Constatadas irregularidades na vistoria de liberação, após o prazo previsto no item **6.2.3** desta IT, o CBMMG ficará impossibilitado de executar nova vistoria para fins de emissão de AVCB, devendo ser avaliada a aplicação da penalidade de interdição, total ou parcial, ou embargo em virtude da provável exposição do público-alvo a um ambiente de risco potencial.

6.3 Eventos Intempestivos

6.3.1 Será considerado intempestivo o protocolo de documentação (solicitação de Declaração de Evento de Risco mínimo, Cadastro para Evento de Risco Baixo ou Médio e Projeto de Evento Temporário) em que não sejam observados os prazos previstos nesta IT, acarretando ao responsável pela realização do evento as consequências subsequentes.

6.3.2 Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta IT, quando do protocolo do PET, o setor responsável do SSCIP informará ao responsável pelo evento sobre a impossibilidade de tramitação do PET para regularização.

6.3.3 O PET que não atenda aos prazos regulamentares previstos nesta IT poderá, a critério do Chefe do SSCIP da Unidade/Fração, avaliado os quesitos de conveniência, oportunidade e interesse público, tramitar para fins de regularização, desde que não haja prejuízo à avaliação dos requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico.

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 A isenção de licenciamento junto ao CBMMG não exime os organizadores da responsabilidade de assegurar as condições de acessibilidade e rotas de fuga adequadas, nem da obrigatoriedade de obter licenciamento ou autorização de outros órgãos.

7.2 Os eventos relacionados no item **2.2** poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelo CBMMG e, se constatadas irregularidades, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis.

7.3 Para a escolha do local de realização de eventos temporários, devem ser observados os distanciamentos mínimos de segurança em relação a outros locais que ofereçam risco de incêndio/explosões.

7.4 Deve ser previsto acesso adequado aos espaços destinados a pessoas com deficiência, atendendo aos critérios descritos nas normas técnicas pertinentes.

7.5 O evento deverá dispor de acesso de veículos de emergência para remoção de vítimas em caso de sinistro.

7.6 Com o intuito de garantir a segurança do público, os comandantes de Unidades/Frações poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.

7.7 A aprovação do evento temporário em vistoria pelo CBMMG não exige o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

7.8 O não atendimento de qualquer exigência desta IT para os eventos temporários, que resultar em risco para os espectadores/participantes, sujeitará o organizador do evento, assim como o responsável técnico, às sanções previstas na Lei Estadual n. 14.130/2001, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

7.8.1 As disposições contidas no **Anexo J** desta IT constituem-se recomendações, não devendo ser utilizadas para embasar notificações em vistoria de emissão de AVCB, tampouco sanções administrativas, podendo, contudo, ser utilizadas para embasar notificações de análise de projeto, apenas a título de orientação, não se constituindo óbice para aprovação do PET.

7.9 O organizador que permitir o ingresso de pessoas no evento temporário em número superior ao fixado pelo CBMMG como máximo poderá incorrer no crime previsto no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme estabelecido pela Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 (Lei Kiss).

7.10 Os casos omissos relativos aos procedimentos administrativos do serviço de segurança contra incêndio e pânico serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas.

ANEXO A

PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM O RISCO

A.1 Para dimensionamento das medidas de segurança em eventos temporários, deverão ser atendidos os critérios previstos nesta IT, em complemento aos parâmetros específicos das demais Instruções Técnicas do CBMMG.

A.1.1 Na ausência de IT específica, será permitida a utilização de NBR que defina parâmetros para a medida de segurança e, na ausência desta ou quando a norma estrangeira oferecer maior nível de segurança, poderá ser utilizada literatura internacional consagrada.

A.1.2 As medidas de segurança contra incêndio e pânico de edificações permanentes devem atender aos requisitos do PSCIP aprovado, sendo adaptadas quando houver necessidade de “Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR)”, “Brigada de incêndio” ou medidas complementares previstas nesta IT.

A.1.3 Em virtude do público do evento temporário, independente do risco, desconsiderados aqueles previstos no item **2.2** desta IT, serão exigidas medidas de segurança complementares e a disponibilização de pronto atendimento de saúde conforme **Quadro 02** desta IT.

Quadro 02 – Exigências complementares para eventos temporários

Exigências complementares	Público previsto				
	Até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 3.000	3.001 a 10.000	Acima de 10.000
Ambulância	-	-	-	X ⁽¹⁾	X ⁽¹⁾
Aviso de segurança ⁽³⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X
Controle de entrada ⁽²⁾	X	X	X	X	X
Corredor de segurança	-	-	-	-	X ⁽²⁾
DEA	-	X ⁽⁴⁾	X	X	X
Grupo gerador de energia	-	-	-	X	X
Posto médico	-	-	-	X	X
Setorização de público	-	-	-	-	X ⁽²⁾
Barreira antiesmagamento	-	-	-	X ⁽⁵⁾	X ⁽⁵⁾
Notas específicas: 1 – Observar item A.1.3.1.1. 2 – Exigido para locais delimitados por barreiras. 3 – O aviso de segurança será produzido e divulgado pelo organizador do evento. 4 – Concentração ou circulação diária igual ou superior a 1.500 pessoas. 5 – Quando houver previsão de público próximo ao palco.					

A.1.3.1 Ambulâncias

A.1.3.1.1 O organizador do evento deverá, observado o disposto em **A.1.3.1.4**, disponibilizar ambulância(s) da seguinte forma:

- a) entre 3001 e 10.000 pessoas: 01 (uma) ambulância de suporte básico;
- b) entre 10.001 e 20.000 pessoas: 02 (duas) ambulâncias;
- c) entre 20.001 e 30.000 pessoas: 03 (duas) ambulâncias; e assim por diante.

A.1.3.1.2 A presença de ambulância não resulta na desobrigação de presença de posto médico conforme previsto no item **A.1.3.7** desta IT.

A.1.3.1.3 A composição mínima das ambulâncias será de:

- a)** ambulância de suporte básico: 01 (um) motorista e 01 (um) técnico em enfermagem devidamente inscrito no COREN;
- b)** ambulância de suporte avançado: 01 (um) motorista, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM e 01 (um) técnico em enfermagem devidamente inscrito no COREN.

Nota: Enfermeiro inscrito no COREN poderá substituir o técnico em enfermagem.

A.1.3.1.4 Quando o público do evento exigir mais de uma ambulância, pelo menos uma delas deverá ser do tipo suporte avançado.

A.1.3.1.5 A definição do tipo de ambulância a ser empregada, além do previsto no item **A.1.3.1.4**, será de responsabilidade da empresa contratada para o evento.

A.1.3.1.6 A comprovação da prestação de serviço médico pré-hospitalar poderá se dar por meio de declaração emitida pelo responsável pelo evento onde este se responsabilize por providenciar o referido serviço.

A.1.3.1.7 As prescrições da presente IT no que se refere ao serviço de atendimento pré-hospitalar são as mínimas exigidas para a realização do evento, cabendo a adoção das exigências de legislação específica.

A.1.3.1.8 Caso o evento tenha, de forma comprovada, vendido menos ingressos que o esperado, poderá ser feito novo cálculo reduzindo-se o número de ambulâncias, desde que seja interrompida a venda de ingressos, a fim de não haver aumento do público presente no evento.

A.1.3.2 Aviso de Segurança

A.1.3.2.1 É obrigatória a exibição audiovisual de informações relativas às saídas de emergência e medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação para locais de realização de eventos fechados ou delimitados por barreiras.

A.1.3.2.2 Nos eventos com público superior a 10.000 pessoas, independentemente de ser fechados ou delimitados por barreiras, o organizador deverá, por meio de recursos audiovisuais (vídeo), apresentar à plateia informações sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico do evento, indicando saídas de emergências e procedimentos para evacuação. Para público até 10.000 pessoas, deverá observar o **Quadro 02**.

A.1.3.2.3 As informações deverão ser apresentadas ao público antes do início do evento e, no máximo, a cada 3 (três) horas nos eventos com duração superior a 4 (quatro) horas. A demonstração de tais informações deverá ser feita ao CBMMG no momento da vistoria, da mesma maneira que será feita ao público.

A.1.3.2.4 O vídeo deverá ter duração mínima de 30 segundos.

A.1.3.2.5 Quando não houver possibilidade de utilização de sistema de vídeo, poderá ser utilizado apenas sistema de som.

A.1.3.3 Controle de entrada de público

A.1.3.3.1 Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras, deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público capazes de garantir e certificar a lotação prevista em projeto ou declarada pelo organizador do evento, dimensionados de acordo com o anexo G desta IT.

A.1.3.3.2 Em eventos ao ar livre e sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas será dispensado, devendo ser avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

A.1.3.3.2.1 Para ser dispensado do controle de entrada, deverá haver escape em pelo menos duas direções distintas.

A.1.3.3.3 Quando houver delimitação por barreira, o acesso ao evento deve ser realizado por portas ou portões diferentes daqueles destinados à saída dos ocupantes, devendo ser prevista saída de emergência ao lado da entrada.

A.1.3.4 Corredor de Segurança

A.1.3.4.1 Em eventos com delimitação por barreiras e previsão de público superior a 10.000 pessoas, deve ser implementado corredor de segurança visando o acesso aos componentes do serviço de segurança, brigada de incêndio ou guarnições do Corpo de Bombeiros, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a)** deverá ser avaliado pelo Corpo de Bombeiros Militar, podendo ocorrer participação dos demais órgãos de segurança pública;
- b)** os corredores deverão possuir largura mínima livre de 1,80 m e deverão ser dotados de barreiras antiesmagamento;
- c)** seu percurso deverá direcionar o usuário para uma área de segurança ou para fora da área de concentração do público;
- d)** os corredores deverão criar áreas de setorização do público, limitadas a 10.000 pessoas, com saídas de emergência independentes.

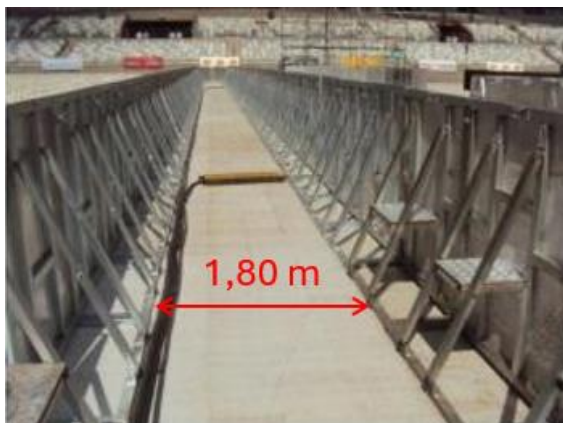


Figura A.1.3.4 - Largura mínima livre de corredores de segurança
Fonte: Adaptado de <http://www.productionworks.coM.Xau>

A.1.3.5 Desfibrilador Externo Automático (DEA)

A.1.3.5.1 Evento com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a 1.500 pessoas deverá dispor de aparelho Desfibrilador Cardíaco Externo Automático (DEA), devendo estar prevista no Laudo/PET sua localização de forma clara ou através de croqui. O DEA deverá ficar disponível, no evento, durante todo o período de sua realização.

A.1.3.5.2 Ambulâncias e postos médicos que compõem o serviço médico do evento também deverão ser equipados com DEA.

A.1.3.6 Grupo Gerador de Energia

A.1.3.6.1 Para eventos com público superior a 3.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo gerador de energia (ou fonte de energia alternativa) para a manutenção de todos os sistemas preventivos do evento, tais como iluminação de emergência, aviso de segurança, dentre outros).

A.1.3.6.2 Para a instalação do grupo gerador de energia (ou fonte de energia alternativa), deverão ser observados todos os critérios de instalações elétricas, estabelecidos pelo item **D.4.1** desta IT.

A.1.3.6.3 Deverá ser instalada bacia de contenção compatível com a quantidade de líquido combustível armazenado, caso não possuam sistema de contenção acoplado à sua estrutura.

A.1.3.6.4 Os locais de posicionamento de grupo gerador de energia e seus respectivos tanques deverão estar protegidos com barreiras que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas.

A.1.3.6.5 Deverão ser observados os seguintes cuidados:

- a) não instalar o grupo gerador de energia em ambiente confinado;
- b) não operar em lugares molhados;
- c) instalar o grupo gerador de energia a uma distância adequada de líquidos inflamáveis;
- d) não fumar durante a operação do grupo gerador de energia;
- e) abastecer sempre com combustível após ter parado o gerador;
- f) prever proteção por extintor de incêndio, na proporção de 01 (um) extintor, com capacidade extintora mínima de 40B:C, a cada dois geradores;
- f.1) os tanques separados do grupo gerador de energia deverão dispor de, no mínimo, 02 (dois) extintores 40B:C para cada 5.000 L ou fração, além dos previstos para geradores;
- f.2) é admitida a aplicação do item **A.5.1** aos extintores de geradores;
- g) verificar o posicionamento do sistema de ventilação do ar e exaustão da fumaça, não direcionando para o público.

A.1.3.6.6 O RT ou empresa responsável pelo grupo gerador de energia ligado a sistema de iluminação de emergência deverá estar cadastrado, conforme IT 34, para realizar sua manutenção, conservação e instalação.

A.1.3.7 Posto médico

A.1.3.7.1 O organizador do evento deverá disponibilizar 01 (um) posto médico para os eventos com público superior a 3.000 pessoas, devendo os leitos/recursos ser dimensionados em função da população do evento.

A.1.3.7.2 A composição mínima do posto médico será de:

- a) um médico devidamente inscrito no CRM;
- b) um enfermeiro devidamente inscrito no COREN;
- c) um técnico em enfermagem devidamente inscrito no COREN.

A.1.3.7.3 O médico ou empresa contratada para prestação do serviço de atendimento pré-hospitalar deverá definir os recursos humanos e logísticos necessários para cada tipo de evento, observado o previsto no item **A.1.3.7.1** desta IT, de forma a garantir um adequado atendimento aos espectadores presentes.

A.1.3.7.4 A avaliação dos recursos humanos e logísticos prevista no item **A.1.3.7.3** é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada para prestação do serviço de atendimento médico pré-hospitalar, não cabendo ao CBMMG qualquer tipo de análise e notificação nesse sentido.

A.1.3.8 Setorização de público

A.1.3.8.1 Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas, devendo cada setor possuir quantidade máxima de 10.000 pessoas e saídas de emergência independentes.

A.1.3.8.2 A setorização de público em zonas de segurança é dispensada em eventos realizados em via pública, sem delimitação por barreiras, onde haja saídas proporcionais ao público previsto e em, pelo menos, dois lados opostos.

A.1.3.9 Barreiras antiesmagamento

A.1.3.9.1 Em eventos com público superior a 3.000 pessoas, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.

A.1.3.9.2 As barreiras antiesmagamento deverão atender aos critérios especificados em **H.6.2** desta IT.

A.2 Saídas de emergência

A.2.1 Generalidades

A.2.1.1 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento, não podendo ser inferior a 1,20 m, ressalvados os casos específicos, previstos nesta IT.

A.2.1.2 Em estruturas provisórias cobertas ou descobertas (circos, camarotes, tendas e outros), as saídas de emergência deverão atender aos parâmetros da IT 08.

A.2.1.3 As saídas de emergência de edificações permanentes cumprirão os parâmetros da IT 08 (saídas de emergência em edificações).

A.2.1.3.1 Quando o evento for realizado em edificação permanente com livre trânsito da população, todos os pavimentos deverão possuir saídas de emergência compatíveis com o público dimensionado para o evento, somando-se, ainda, o público normal da edificação, caso esta possua áreas em funcionamento não destinadas ao evento.

A.2.1.4 O dimensionamento das saídas da área externa (quando delimitada por barreira) para o logradouro público deverá considerar o público total do evento (áreas fechadas e ao ar livre), observando o tempo máximo de evacuação (item **A.2.3**) e a capacidade de evacuação (item **A.2.4**).

A.2.1.5 As arquibancadas pertencentes às edificações permanentes serão analisadas seguindo os parâmetros da IT 37 (Centros Esportivos e de Exibição), exceto para aquelas previstas no item **5.3.6.7**, e para as arquibancadas utilizadas como ocupação secundária, como em ginásios de escolas e clubes, que devem atender aos requisitos do PSCIP aprovado.

A.2.1.6 Elevadores e escadas rolantes não podem ser considerados como saídas de emergência.

A.2.1.7 A redução do público em função das saídas existentes será permitida inclusive em eventos no interior de edificações permanentes, desde que haja controle de entrada de público efetivo.

A.2.1.8 Em locais com delimitação por barreiras e com controle de acesso, as entradas não poderão ser computadas como saídas de emergência.

A.2.2 Cálculo de população e densidade máxima por área

A.2.2.1 O organizador/responsável técnico definirá o público total do evento, devendo respeitar a densidade máxima do local e a capacidade das saídas.

A.2.2.2 Para o cálculo de população, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) A população do evento poderá ser dimensionada em função das larguras das saídas de emergência, se houver controle de acesso.

b) Locais cobertos/estruturas provisórias, inclusive abertos lateralmente, devem possuir densidade máxima de 2 (duas) pessoas por m² de área;

c) As cozinhas e as áreas de apoio do evento (local restrito aos organizadores e equipe) terão sua ocupação admitida como do grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área.

d) Setores ao ar livre (ou áreas descobertas) de público em pé devem possuir densidade máxima de 2,5 pessoas por m² de área.

A.2.2.3 O cálculo de público será realizado conforme a **Equação** abaixo, considerando as densidades máximas (D), previstas no item **A.2.2.2**:

$$P = D \times A$$

Onde:

P = população máxima (pessoas)

D = densidade de pessoas (pessoas/m²)

A = área do setor (m²)

A.2.2.4 Para arquibancadas, a definição de população se dará da seguinte forma:

a) Para os setores de público com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não), deverá ser considerado o número total de assentos demarcados;

b) Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas será conforme a seguinte **Equação**:

Cálculo de público em arquibancadas

$$P = (2 \times E) \times n$$

Onde:

P = população máxima

E = extensão da arquibancada em metros (proporção de 0,5 m linear de arquibancada por pessoa)

n = número de degraus da arquibancada.

Nota: Para o valor de “E”, deverá considerar no cálculo da extensão da arquibancada número múltiplo de 0,5. Para os casos em que a proporção for inferior, deverá reduzir o número de pessoas em cada degrau da arquibancada.

A.2.3 Tempo máximo de evacuação

A.2.3.1 O tempo máximo de evacuação é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F), para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança.

A.2.3.2 Nas áreas de eventos temporários em local descoberto, delimitado por barreiras ou em estruturas provisórias, o tempo máximo de evacuação deverá ser de 6 (seis) minutos.

A.2.3.3 Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização, entre outros, a critério dos órgãos de segurança ou do próprio responsável técnico, é aconselhável a aplicação de tempo menor que 6 minutos para garantir a segurança dos espectadores.

A.2.3.4 Para diminuir o tempo de evacuação, podem ser adotadas medidas como limitação de público no setor, aumento do número e/ou largura das saídas ou redução no caminamento.

A.2.4 Capacidade de evacuação

A.2.4.1 Para dimensionar o abandono de um espaço destinado ao uso coletivo ou estrutura provisória com delimitação por barreiras, coberta ou não, é necessário considerar a abertura (rotas de fuga), público presente no setor, taxa de fluxo e tempo máximo de evacuação.

A.2.4.2 O dimensionamento da capacidade de evacuação para um evento será obtido pela **Equação**:

Cálculo da capacidade de evacuação

$$E = F \times T$$

Onde:

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

F = Taxa de fluxo (Pessoas/minuto/metro)

T = Tempo (minutos)

A.2.4.3 O dimensionamento da largura das saídas será em função da população (P) pela capacidade de evacuação (E) e será obtido pela **Equação**:

Cálculo de largura de saídas em função do fluxo

$$L = \frac{P}{E}$$

Onde:

L = Largura (metros)

P = População (pessoas)

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

A.2.4.4 Para fins de aplicação desta IT, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

a) nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas/min/m (79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m);

b) nas saídas horizontais (portas, corredores) e rampas: 83 pessoas/min/m (100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m).

A.2.4.5 Caso o cálculo da largura da saída resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior em cada saída, considerando sempre o arredondamento em função da segurança, aumentando a largura das saídas ou reduzindo o público.

A.2.5 Número de saídas

A.2.5.1 Deverão existir, no mínimo, 2 (duas) opções (alternativas) de rota de fuga nas áreas de concentração e setorização de público, bem como na saída do evento, quando o público for superior a 100 (cem) pessoas.

A.2.5.1.1 No nível de descarga, admite-se uma única saída para população até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, desde que haja densidade máxima de uma pessoa por m² (1p/m²).

A.2.5.2 As saídas devem ser localizadas em lados distintos ou formando ângulo mínimo de 45° entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga.



Figura A.2.3.2: distância entre aberturas de saídas de emergência
Fonte: *Open air events and venues (United Kingdom, 2007)*

A.2.6 Distância máxima a percorrer

A.2.6.1 A distância máxima a percorrer para se atingir um local de segurança ou uma saída do local de concentração de público não poderá ser superior a 120 metros.

A.2.6.2 Além do previsto no item **A.2.6.1**, deverá ser observada a distância máxima a percorrer em estruturas provisórias ou semelhantes, conforme abaixo:

a) em arquibancadas, a distância máxima a percorrer até o exterior da estrutura não poderá ser superior a 60 m (incluindo a distância percorrida na fila de assentos e nos acessos – radiais e laterais);

a.1) em setores de arquibancadas, para se alcançar um acesso radial (corredor), a distância máxima de percurso não pode ser superior a 7,0 m (exceto as previstas no item **A.2.1.5**);

b) em estruturas provisórias fechadas lateralmente (camarotes, tendas, barracas, circos etc.), a distância máxima a percorrer até o exterior da estrutura não poderá ser superior a 35 m;

c) em tendas totalmente abertas nas laterais, a distância máxima a percorrer até o exterior da estrutura provisória não poderá ser superior a 60 m;

d) em evento no interior de edificações permanentes, a distância máxima a percorrer será conforme PSCIP aprovado para a edificação.

A.2.6.2.1 A distância prevista no item **A.2.6.1** é a máxima permitida para se alcançar um local de segurança ou a saída do evento, podendo ser representada pela seguinte **Fórmula**:

$$Y + Z \leq 120 \text{ m}$$

Onde:

Y = Distância máxima em estruturas, conforme alíneas a/b/c/d (em metros).

Z = Distância máxima fora das estruturas (em metros).

A.2.7 Portas e portões nas rotas de fuga

A.2.7.1 As portas e portões devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas e, na impossibilidade de abertura no sentido de fuga, deverão dispor de dispositivos que os mantenham abertos durante todo o evento.

A.2.7.2 As portas e portões não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, saídas, etc.) gerando redução da área de passagem quando da abertura.

A.2.7.3 Ao lado das entradas, devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, dimensionados de acordo com o estabelecido nesta IT, devendo ser sinalizados.

A.2.7.4 A largura mínima das saídas de emergência será de 1,20 m, sendo computada em múltiplos de 0,60 m para fins de dimensionamento.

A.2.7.4.1 Em ambientes com público máximo de 100 pessoas, será admitida a largura mínima de 0,80 m.

A.2.7.5 Em eventos temporários realizados no interior de edificações permanentes, não será exigida a implementação de barra antipânico nas portas, devendo permanecer abertas durante a realização do evento, devendo haver placa indicativa de tal condição e dispositivo de travamento que impeça seu fechamento acidental.

A.2.7.5.1 Quando a edificação permanente possuir barras antipânico, estas deverão estar em condições de funcionamento.

A.2.8 Corrimão e guarda-corpo

A.2.8.1 Os guarda-corpos deverão ter altura mínima de 1,10 m nas arquibancadas e 1,05 m nos demais casos, além de atender às demais características previstas na IT 08.

A.2.8.2 Nos locais de acomodação de público, somente poderão ser utilizadas longarinas (barras horizontais) quando for inviável a utilização de balaústres, sendo de responsabilidade do RT a avaliação do risco.

A.2.8.3 A instalação de corrimãos em edificações temporárias será conforme a IT 08.

A.2.8.4 Nas rotas de saída, quando houver desnível com altura superior a 30 cm, deverá haver proteção por guarda-corpo.

A.2.9 Escadas/Rampas

A.2.9.1 As rampas devem possuir inclinação não superior a 10%, com patamar horizontal a cada 15,0 m lineares.

A.2.9.2 As escadas e rampas (exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento e ao palco) deverão atender aos seguintes requisitos, além das demais características previstas na IT 08:

a) largura mínima de 1,20 m;

b) corrimãos intermediários no máximo a cada 1,80 m e no mínimo a cada 1,20 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,40 m.

A.2.9.3 Os degraus das escadas (exceto dos acessos radiais de arquibancadas, que possuem regramento próprio) devem atender aos seguintes requisitos:

a) altura dos espelhos (h) entre 15 cm e 19 cm;

b) balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula: $62 \leq (2h + b) \leq 65$ (cm).

A.2.9.4 Será obrigatória a adoção de rampas nas saídas dos setores com acomodação de pessoas com deficiência.

A.2.10 Requisitos das entradas e saídas do evento

A.2.10.1 As entradas e saídas devem estar afastadas em, no mínimo, 5 m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, estacionamentos e similares e demais locais previstos no item **G.4** desta IT.

A.2.10.1.1 As filas não devem obstruir o fluxo de pessoas, nem impedir a saída do público do interior do evento, em situação de emergência.

A.2.10.2 No dimensionamento das saídas finais, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.

A.2.10.3 O espaço destinado ao trânsito de veículos deve ser distinto daquele delimitado para pedestres.

A.3 Sinalização de emergência

A.3.1 A sinalização será necessária em todos os eventos, independentemente do risco, salvo para aqueles realizados ao ar livre sem delimitação por barreiras, que ficam dispensados exclusivamente da sinalização de orientação e salvamento.

A.3.2 Para os eventos realizados ao ar livre cercado por barreiras, deverá ser utilizada a sinalização de orientação e salvamento através de faixas, que deverão:

- a) ser instaladas nas saídas finais e em outros locais, com dimensões adequadas, de modo que seja possível visualizá-las de qualquer ponto do evento;
- b) dispor de iluminação garantida em caso de emergência, em eventos que ocorram em período noturno;
- c) ser instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores;
- d) ser fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

A.3.3 Para estruturas provisórias cobertas, a sinalização deve ser instalada conforme a IT 15, sendo isentas nas seguintes situações:

- a) tendas com aberturas nas laterais, em pelo menos dois lados, e caminhamento inferior a 15 m para a saída;
- b) demais estruturas provisórias com área inferior a 50 m² e caminhamento inferior a 15 m para a saída, que não utilizem escadas ou rampas na rota de fuga.

A.4 Iluminação de emergência

A.4.1 A iluminação de emergência será obrigatória em todo evento realizado em recinto fechado (interior de edificações permanentes e estruturas provisórias cobertas) com área superior a 50 m², devendo atender a IT 13 (Iluminação de emergência).

A.4.2 Em eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno.

A.4.2.1 Em eventos realizados em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

A.4.2.2 Ficam isentos dessa exigência os eventos de Risco Mínimo e Risco Baixo sem delimitação por barreiras.

A.4.3 O sistema de iluminação deve ser previsto nos seguintes locais:

- a) rotas de fuga, inclusive portas e portões;
- b) postos médicos;
- c) qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.;
- d) placas de sinalização;
- e) recintos fechados, como camarotes, camarins, tendas de público, etc.

A.4.4 Quando a iluminação de aclaramento do evento for toda ligada ao grupo gerador de energia, não haverá necessidade de projeção de iluminação de emergência à parte.

A.4.5 A iluminação deve ser mantida acesa até a saída total do público.

A.4.6 O nível de iluminância da iluminação de emergência deverá atender aos requisitos da IT 13.

A.5 Extintores de incêndio

A.5.1 Nas áreas de acesso de público, os extintores deverão ser instalados em baterias, em locais de acesso exclusivo ao CBMMG e aos brigadistas profissionais/equipe de segurança, adotando-se o caminamento máximo de 50 m da área a ser protegida até a bateria mais próxima.

A.5.2 Além das áreas sujeitas a risco de incêndio, conforme os critérios e os parâmetros da IT 16 (Sistema de Proteção por Extintores de incêndio), será exigida a proteção por extintor nas seguintes estruturas:

- a) barracas que dispõem de cocção de alimentos e similares;
- b) estruturas provisórias com equipamentos energizados;
- c) estruturas provisórias que possuam material combustível;
- d) estruturas provisórias confeccionadas em material combustível.

A.5.2.1 Os extintores instalados nas estruturas do item **A.5.2** não podem distar mais que 10,0 m do risco a proteger.

A.5.2.2 O grupo gerador de energia deverá dispor de proteção por extintor do tipo BC, em conformidade com a **alínea 'f'** do item **A.1.3.6.5**.

A.6 Brigada de incêndio

A.6.1 Deverá atender aos critérios da IT 12 (Brigada de Incêndio).

A.6.2 A brigada de incêndio será composta apenas por brigadistas profissionais, devendo ser coordenada por um de seus integrantes (chefe da brigada), sob supervisão do Responsável Técnico do evento.

A.6.3 O organizador do evento deverá se responsabilizar pela contratação de brigada profissional e/ou brigadistas profissionais credenciados junto ao CBMMG, mediante apresentação de atestado, conforme IT 03.

A.6.4 A substituição de membro da brigada poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que o substituto também seja brigadista profissional devidamente credenciado junto ao CBMMG.

A.6.5 Deverá ser informado se a brigada profissional que atuará no evento será terceirizada ou se os brigadistas profissionais serão contratados de forma avulsa pela organização do evento, observando-se a necessidade de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros das pessoas físicas e jurídicas que fornecem esse tipo de serviço.

A.6.6 Caso o evento tenha, de forma comprovada, vendido menos ingressos que o esperado, poderá ser feito novo cálculo reduzindo-se o número de brigadistas, desde que seja interrompida a venda de ingressos, a fim de não haver aumento do público presente no evento.

A.6.6.1 Em eventual vistoria de fiscalização, deverá ser comprovado o público máximo, com o proporcional número de brigadistas, devendo haver, no mínimo, 02 (dois) brigadistas.

A.6.6.2 Em eventos sem delimitação por barreira, o ajuste no número de brigadistas deverá levar em consideração a possibilidade de público superior ao planejado.

A.6.7 A redução de público prevista em **A.6.6** não resultará na redução da classificação de risco do evento e nem das demais medidas de segurança/exigências pertinentes já previstas para o evento.

A.6.7.1 Exceção será aplicável ao número de ambulâncias, devendo haver ao menos uma ambulância, nos termos do **A.1.3.1**.

A.7 Plano de intervenção

A.7.1 Eventos classificados como Risco Mínimo e Baixo estão isentos da apresentação de plano de intervenção.

A.7.2 Em eventos classificados como risco alto, o plano de intervenção deverá ser apresentado para a análise do PET.

A.7.3 O plano de intervenção deverá ser elaborado conforme o Anexo B desta IT, tendo como base a IT 11 e NBR 15.219, sendo estas últimas a critério do RT.

A.7.4 O organizador do evento e o responsável pela elaboração do Plano de intervenção devem assinar o plano.

ANEXO B

PLANO DE INTERVENÇÃO

B.1 O Plano de Intervenção consiste em um documento técnico onde é apresentado um conjunto de medidas estabelecidas em função dos riscos do evento, visando definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência. Seu objetivo principal é permitir que a organização do evento controle a exposição e minimize o risco de incêndio e pânico aos usuários, devendo, ainda:

- a) conter um cronograma e detalhamento das etapas, visando subsidiar a sua implantação, operação e monitoramento;
- b) ser utilizado em situações em que há confirmação de que uma área está sendo afetada ou apresenta risco de incêndio e pânico, mediante uma investigação e avaliação do risco.

B.2 Com o plano de intervenção, o organizador/responsável técnico e brigadistas profissionais poderão adotar ações que visam à recuperação ou mitigação do risco daquele local. Deverão ser apresentados no plano os detalhes do que será feito para a remediação da área, bem como o nível até o qual a recuperação será realizada. Essa etapa é preponderante para determinar todas as medidas necessárias para o seguro gerenciamento durante o evento e utilização futura da área.

B.3 O responsável técnico, quando da elaboração do plano de intervenção, deverá considerar os critérios previstos nesta IT, detalhando, de forma clara e concisa, os procedimentos numa situação de emergência, dando ênfase aos seguintes quesitos:

- a) plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento;
- b) plano de emprego da brigada de incêndio, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CBMMG em situação de emergência;
- c) materiais empregados nas rotas de fuga e em estruturas provisórias, como camarotes, camarins e outras;
- d) localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes;
- e) procedimentos para retirada do público com deficiência e condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção;
- f) características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento;
- g) recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização;
- h) hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento;
- i) fração do CBMMG mais próxima;
- j) localização do Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- k) localização de outros riscos;
- l) nome do responsável técnico pelo evento com respectivo contato.

B.4 O plano de intervenção deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

B.5 Em situação de emergência, deverá ser utilizado sistema de som para alertar o público do evento sobre a necessidade de evacuação. É importante que a mensagem de alerta aos espectadores seja precisa, clara e objetiva, devendo constar no plano de intervenção o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável pelo evento.

B.6 Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

B.7 Exemplo de plano de Intervenção contra incêndio e pânico para evento:

PLANO DE INTERVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTO TEMPORÁRIO

1. Nome do Evento:

Responsável Técnico: Contato:

Organizador do Evento: Contato:

2. Endereço:

3. Característica da vizinhança: alta concentração de edificações comerciais e residenciais, área rural, outros.

4. Distância do Corpo de Bombeiros: (4 Km do Batalhão de Bombeiros Militar)

5. Meios de ajuda externa: p.ex.: Posto de Bombeiros do Centro a 4 Km (fone 193), Posto de Polícia Militar 2 Km (fone 190).

6. Construção: estruturas metálicas, madeira etc.

7. Dimensões: área utilizada (conforme projeto aprovado).

8. Público estimado: **população flutuante:**

9. Horário do evento:

10. Haverá presença de pessoas com deficiência:

10.1 Público estimado de pessoas com deficiência:

10.2 Espaço destinado a pessoas com deficiência:

11. Riscos específicos e especiais: haverá presença de grupo gerador de energia, queima de fogos com presença de *Blaster*, GLP nas barracas de cocção.

Localização dos meios de alarme de incêndio: (quando previsto)

12. Procedimentos básicos de emergência contra incêndio

Os procedimentos a seguir estão relacionados numa ordem lógica e devem ser executados conforme a disponibilidade do pessoal e com prioridade ao atendimento de vítimas:

12.1 Alerta: Ao ser detectado um princípio de incêndio ou pânico a equipe de brigadistas profissionais deverá ser acionada para o local devendo solicitar apoio, se necessário, via rádio.

12.2 Análise da situação: Após identificação do local sinistrado/ da ocorrência, o chefe da brigada deverá ser informado da situação, devendo comparecer ao local para análise final da emergência.

NOTA: Sempre que houver uma suspeita de princípio de incêndio (por calor, cheiro, fumaça ou outros meios), esta deverá ser investigada pela brigada de incêndio.

12.3 Apoio externo: Caso necessário o coordenador ou Brigadista designado deve acionar o Corpo de Bombeiros dando as seguintes informações:

- a) nome e número do telefone utilizado;
- b) endereço do evento (completo);
- c) pontos de referência (Av. principal próximo ao Mercado da Cidade);
- d) características do incêndio/pânico (briga, desabamento de estruturas, ventania, enchente, tiroteio, etc.);
- e) quantidade e estado das eventuais vítimas;
- f) há existência de ponto de pouso para aeronave;
- g) outras informações.

12.4 Primeiros-socorros: Os primeiros-socorros serão prestados às eventuais vítimas, primeiro pelos brigadistas e encaminhados ao posto médico, ou acionar a equipe médica no local.

12.5 Eliminar riscos: quando necessário, será providenciado o corte da energia elétrica (parcial ou total), fechamento das válvulas das tubulações de gás. O corte geral será executado pelo pessoal da manutenção, que deve estar à disposição do chefe da Brigada.

12.6 Abandono de área: Caso seja necessário abandonar o evento, deve ser orientado a população via microfone, outro recurso que permita o acionamento mais breve possível do público para que se inicie o abandono geral. Antes do abandono definitivo do pavimento, um ou dois brigadistas devem verificar se não ficaram ocupantes retardatários. Cada pessoa portadora de deficiência física, permanente ou temporária, deve ser acompanhada por brigadista ou voluntários, previamente designados pela Brigada.

12.7 Isolamento de área: A área sinistrada deve ser isolada fisicamente, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

12.8 Confinamento do incêndio: O incêndio deve ser confinado de modo a evitar a sua propagação e consequências.

12.9 Combate ao incêndio: A brigada de incêndio iniciará, se necessário e/ou possível, o combate ao fogo, sob o comando do chefe da brigada. O combate ao incêndio deve ser efetuado conforme treinamento específico dos brigadistas profissionais.

12.10 Investigação: Após o controle total da emergência e a volta à normalidade, incluindo a liberação do evento pelas autoridades, o responsável técnico pelo evento, com apoio do chefe da brigada, deverá elaborar um relatório, por escrito, sobre o sinistro e as ações de controle, para as devidas providências e/ou investigação.

_____ Cidade _____, _____ de _____ de _____.

Nome legível
(assinatura)

Responsável Técnico pelo evento
CREA/CAU/CFT

Nome legível
(assinatura)

Organizador do Evento
RG

ANEXO C

EVENTOS ITINERANTES E INTERMITENTES

(Eventos de qualquer natureza, circos e parques de diversão)

C.1 Da regularização dos eventos Itinerantes

C.1.1 Quando exigido PET, de acordo com a classificação de risco do evento, será emitido um novo AVCB para cada localidade de realização do evento itinerante, após a realização das respectivas vistorias.

C.1.2 O AVCB será válido apenas para o endereço e período de realização do evento indicados no respectivo PSCIP.

C.1.3 É de responsabilidade do organizador do evento manter as características do PET conforme aprovação inicial em cada uma das diferentes localidades.

C.1.4 Para eventos declaratórios, deverá ser emitida nova declaração em cada localidade de realização do evento itinerante.

C.2 Da dispensa e apresentação de PSCIP

C.2.1 Nos eventos itinerantes em que não haja modificações que comprometam a segurança dos usuários, como, por exemplo, mudanças nas saídas de emergência ou nas rotas de fuga, nem haja acréscimo de público ou de medidas de segurança, não será necessária a apresentação de novo PET junto ao CBMMG para a mudança de local de realização.

C.2.2 O disposto no item 5.5.1 e seus subitens não se aplicam aos eventos itinerantes. Caso necessário, deverá ser apresentado novo PET.

C.3 Da solicitação de vistoria para fins de AVCB

C.3.1 A solicitação de vistoria obedecerá ao constante nesta IT e na IT 01.

C.3.2 Deverá ser solicitada vistoria quando da realização do evento na localidade indicada no projeto ou na nova localidade em que for montado o evento.

C.3.3 Será obrigatória a apresentação do PSCIP digital para Eventos itinerantes, devendo o Organizador do evento que disponha de PSCIP impresso regularizar a situação junto ao CBMMG.

C.3.4 Havendo interesse do organizador do evento permanecer no local já estabelecido por período superior ao previsto na validade do AVCB, deverá ser observado o item 5.6.5 desta IT.

C.3.5 Em eventos em que não seja obrigatória a presença de Responsável Técnico pelo evento, o organizador deverá acompanhar a vistoria de liberação.

C.3.6 Nos casos que não haja modificações no evento, deverão ser adotados os seguintes procedimentos para solicitação de nova vistoria:

- a) solicitação de vistoria constando o endereço do novo local do evento;
- b) pagamento de TSP para realização do serviço de vistoria;
- c) apresentação da ART/RRT/RTT de montagem das estruturas provisórias.

C.4 Eventos Intermitentes

C.4.1 São considerados eventos intermitentes aqueles que, no período de validade do AVCB e sem qualquer alteração do conteúdo previsto no projeto aprovado (inclusive localização), tenham suas estruturas desmontadas e remontadas para que haja interrupção e posterior continuidade do evento.

C.4.2 O evento intermitente receberá apenas uma vistoria de liberação e um AVCB.

C.4.3 Para cada montagem, deverá ser emitida uma ART/RRT/TRT ou deverá ser emitido um único documento de responsabilidade técnica que indique a data de início e de término da prestação de serviço.

C.4.4 O evento poderá ser fiscalizado a qualquer momento para verificação da manutenção das características previstas no projeto aprovado e da documentação exigida para as montagens.

ANEXO D

EVENTOS COM RISCOS ESPECÍFICOS

D.1 Serão considerados riscos específicos em eventos temporários os seguintes:

- a) fogueiras com altura superior a 2,0 m;
- b) trios elétricos e similares;
- c) instalações elétricas;
- d) utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- e) brinquedos mecânicos;
- f) outros que demandem medidas de segurança exclusivas.

D.1.1 Os riscos específicos em eventos temporários deverão ser protegidos pelas medidas previstas em IT específica e deverão atender às distâncias de segurança previstas em norma para serem aceitos dentro da área do evento.

D.1.2 Na ausência de norma do CBMMG, deverá ser utilizada norma da ABNT que defina as medidas de segurança para o risco, visando evitar incidentes e preparar os responsáveis para lidar com situações inusitadas.

D.1.3 A presença de risco específico em evento não altera a classificação do evento prevista no **Quadro 01**.

D.2 Fogueiras

D.2.1 Para utilização de fogueiras em eventos, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) manter distância mínima de 50 m da vegetação;
- b) não estar posicionadas embaixo ou próximo da rede elétrica;
- c) isolar o local, não permitindo a aproximação do público;
- d) a distância do público deverá ser uma vez e meia a altura da fogueira;
- e) deverá dispor de extintor de incêndio nas proximidades.

D.3 Trios elétricos e similares

D.3.1 Os “Trios Elétricos e/ou veículos de apoio” constituem, a rigor, veículos de transporte, regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro sob fiscalização dos órgãos de trânsito, cabendo ao organizador/proprietário a responsabilidade por providenciar a liberação desses.

D.3.1.1 Não será alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros:

- a) a autorização/documentação junto ao órgão de trânsito para deslocamento desses veículos;
- b) as condições de segurança para tráfego e sua compatibilidade às vias.

D.3.1.2 O não cumprimento do item **D.3.1** poderá ser alvo de autuação por meio de acionamento do órgão de trânsito.

D.3.1.3 O deslocamento desses veículos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica.

D.3.2 Na parte superior do veículo, destinada à ocupação humana, é recomendável que haja barreiras nas partes laterais, anterior e posterior do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 92 cm.

D.3.3 O veículo estacionado para sonorização ou para utilização como palco não será considerado como trio elétrico, para fins de aplicação desta IT.

D.3.4 O CBMMG verificará a proteção por aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização.

D.3.4.1 Cada nível do veículo deverá possuir, no mínimo, um extintor tipo ABC, com capacidade extintora mínima 2-A; 20-B:C.

D.3.5 Quando houver deslocamento do trio na área delimitada para o evento, deverá ser guardada uma distância mínima de 1,0 m entre o público e o veículo, a ser realizado por equipe de isolamento.

D.3.5.1 Deve haver um membro da equipe a cada 2,0 m no cordão de isolamento, obedecendo à seguinte equação para o cálculo do número de cordeiros:

$$NP = \frac{P}{2}$$

Onde:

NP – Número pessoas na equipe de isolamento;

P – Perímetro (em metros).

D.3.5.2 A equipe de isolamento deve ser composta por pessoal especificamente contratado para esse fim, ou por membros da organização do evento.

D.3.5.3 O isolamento será feito por cordas que abranjam todo o perímetro em volta dos veículos.

D.4 Instalações Elétricas

D.4.1 As instalações elétricas em eventos temporários deverão atender aos requisitos das normas específicas (NBR 5410 e NBR 13.570), bem como aos seguintes requisitos:

- a) os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público;
- b) nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes;
- c) as instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

D.5 Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

D.5.1 A utilização de GLP em eventos temporários deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público;
- b) proibida sua utilização em locais sem ventilação;
- c) proibida com conexão direta, sem o uso de mangueira e válvula;

- d)** proibido o uso de gás combustível nos locais de vendas (bilheterias);
- e)** proibida nas áreas de acomodação e circulação do público (dentro de barracas e similares de acomodação do público).
- f)** os trailers, carrinhos de pipoca, barracas e assemelhados que utilizarem botijão de até 13,0 kg de GLP deverão utilizar regulador e mangueira do tipo metálica flexível entre o aparelho e o botijão, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

D.6 Brinquedos Mecânicos

D.6.1 O profissional responsável pela montagem das estruturas de parques de diversão deverá atender, também, às exigências técnicas da NBR 15.926 (Equipamentos de Parque de Diversão).

D.6.2 O atendimento às prescrições da NBR 15.926 é de inteira responsabilidade do responsável técnico pela montagem das estruturas, não sendo a parte de execução objeto de análise ou vistoria por parte do CBMMG, devendo apenas constar no PET, quando exigido, a localização para fins de verificação da rota de fuga.

ANEXO E

EVENTOS COM ATIVIDADES DE ESPORTES DE AVENTURA OU RADICAIS

E.1 Os organizadores do evento que disponibilizarem esportes radicais e de aventura aos espectadores durante sua realização, deverão garantir profissional qualificado responsável pela segurança do público, observando normas técnicas da ABNT, não sendo alvo de fiscalização pelo CBMMG.

E.1.1 Quando constatado que a atividade oferece risco ao público, o CBMMG poderá interditar total/parcialmente o evento.

E.1.2 A atividade de esporte radical ou de aventura em evento não altera a classificação do evento prevista no **Quadro 01**.

E.1.3 O atendimento do previsto nesta IT não isenta o organizador do evento de atender, quando houver, às normas de segurança específicas de cada prática esportiva ou de aventura e nem da obtenção das licenças e autorizações de outros órgãos ou agências para a prática esportiva ou de aventura.

E.2 Requisitos obrigatórios

E.2.1 Qualquer atividade de esporte radical ou de aventura em eventos temporários deve ocorrer de forma que sejam atendidos os seguintes critérios:

- a)** seja garantida a segurança dos espectadores;
- b)** haja divulgação expressa das condições de risco que a prática oferece aos seus usuários, inclusive daquelas pessoas portadoras de doenças ou limitações incompatíveis com a prática da atividade;
- c)** todos os praticantes da atividade deverão possuir ou receber informações ou treinamento introdutório para que possam agir de forma segura e utilizar de forma adequada os equipamentos de segurança;
- d)** sejam utilizados equipamentos com qualidade e dimensionamento compatíveis com a atividade a ser desenvolvida;
- e)** o local escolhido para a prática da atividade possua afastamento seguro do local onde há concentração de público.

E.2.2 Quando os equipamentos ou estruturas necessárias à prática da atividade exigirem a utilização de líquido/gás combustível ou inflamável, deverão ser adotadas as seguintes medidas de segurança:

- a)** instalar unidade extintora compatível com o risco a proteger, conforme a norma específica;
- b)** sinalização indicativa de risco conforme a IT 15 (Sinalização de Emergência);
- c)** atender aos distanciamentos em relação a fontes de ignição, previstos nas IT específicas ou normas da ABNT.

E.2.3 Nenhuma pessoa deve ser autorizada à prática de esporte radical ou atividade de aventura em eventos temporários estando sob influência de álcool ou drogas.

E.2.4 O organizador do evento deverá indicar de forma visível aos usuários (de estruturas ou veículo utilizado na prática do esporte radical ou atividade de aventura) as seguintes informações:

- a) limitação de peso;
- b) limitação de altura;
- c) limitação de idade;
- d) parâmetros de segurança estabelecidos pelo fabricante do material.

E.2.4.1 É obrigatória a indicação visível das seguintes orientações no local de acesso à prática de esporte radical ou de aventura, devidamente iluminadas quando abranger o período noturno, conforme modelo de sinalização complementar previsto na IT 15 (Sinalização de emergência).

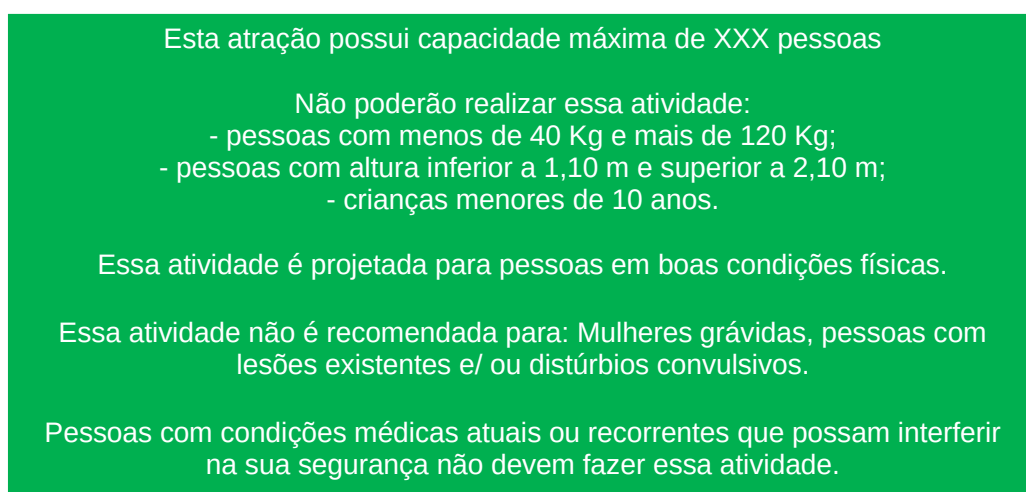


Figura E.2.4.1: Exemplo de sinalização de orientações de segurança.
(o texto deverá ser adequado conforme a prática que estiver sendo realizada)

E.2.4.2 A sinalização complementar com as orientações de segurança deverá ser adaptada de acordo com as atividades desenvolvidas no evento, constando-se inclusive a capacidade máxima de cada atração.

E.2.5 Só devem ser utilizados equipamentos de proteção individual fornecidos pelo organizador da atividade.

E.2.6 Medidas razoáveis, incluindo a paralisação de equipamento ou da atividade, se necessárias, devem ser tomadas para evitar acidentes ou para evitar que os usuários utilizem intencionalmente o equipamento de forma inadequada, em relação à sua segurança ou com comportamento inaceitável.

E.2.7 Para equipamentos com trilhos, pontos de cruzamento para o público devem estar claramente marcados, com medidas para evitar tropeços e quedas.

E.2.8 Onde houver necessidade, devem estar disponíveis áreas seguras para o público em espera, incluindo sistemas de caminhos para filas, portões e supervisão adicional.

E.3 Serviço de pronto atendimento de saúde

E.3.1 Caso a prática da atividade resulte em risco significativo aos praticantes ou espectadores, deverá ser disponibilizado serviço de pronto atendimento de saúde adequado para acompanhar a atividade.

E.4 Esportes ou atividades em altura utilizando cordas

E.4.1 Para a prática de esportes radicais com cordas é obrigatória, no mínimo, a inspeção diária de todo equipamento antes do início da atividade.

E.4.2 É obrigatória a instalação de sistema de proteção antiquedas (ancoragem ou outro compatível com a atividade) para segurança dos instrutores e praticantes quando em espera em locais acima de 2,0 m de altura sem guarda-corpo.

E.4.3 Todos os participantes da atividade deverão utilizar capacete protetivo.

E.4.4 É proibido aos praticantes portar objetos pessoais soltos durante a prática de esportes em altura ou naqueles em que haja possibilidade de queda de algum objeto sobre o público presente.

E.4.5 Nas situações de emergência, é responsabilidade do organizador do evento, ou de quem definido por este, a soltura ou liberação dos praticantes da atividade que estiverem presos ou amarrados a qualquer equipamento que possuam trava ou fixação que não seja liberada automaticamente.

E.5 Atividades ou exibição de aeronaves

E.5.1 Para a prática de esportes radicais ou de aventuras em aeronaves, deve haver isolamento seguro da área de pouso e decolagem e controle de acesso a esta área.

E.5.2 A atividade e os pilotos devem possuir licenciamento junto a ANAC ou documento que ateste a dispensa desse licenciamento.

E.5.3 Pilotos e passageiros, sempre que indicado, deverão utilizar capacete protetivo.

E.6 Atividades sobre água

E.6.1 Para a prática de esportes em botes, barcos ou similares (motorizados ou não), deve ser utilizado colete salva-vidas por todos os praticantes.

E.6.2 Os condutores de embarcação ou responsáveis devem possuir licenciamento junto à Companhia dos Portos/Marinha do Brasil ou documento que ateste a dispensa desse licenciamento.

E.7 Atividades ou exibição em automóveis

E.7.1 Para as atividades que se configurarem como de apresentação automobilística, serão objetos de fiscalização do CBMMG apenas os locais edificados e áreas de concentração de público, incluindo as rotas de fuga.

E.7.2 Pistas de corrida, pista de arrancada, área de manobra e outras áreas exclusivas de circulação de veículos não serão objetos de fiscalização do CBMMG.

E.7.3 Nas competições e apresentações automobilísticas em que os veículos se desloquem com velocidade superior à prevista para a via, ou com manobras de risco, o local de concentração de público ou espectadores deverá ser alocado e dimensionado em área segura, considerando possível perda de controle dos veículos e projeção de partes dos veículos, em casos de acidentes.

E.8 Rodeios

E.8.1 O local destinado à realização de rodeio deverá ser planejado e mensurado a fim de garantir a segurança do público, atleta e dos animais.

E.9 Competições

E.9.1 Quando a prática de esporte radical ou de aventura ocorrer em competições, os equipamentos e procedimentos de proteção dos competidores serão aqueles previstos pelo comitê responsável pela prática esportiva ou organizadores, sendo atribuída aos competidores a responsabilidade pelo risco assumido.

E.9.2 Mantêm-se as exigências e responsabilidades do comitê ou organizador em garantir o cumprimento das exigências desta IT no que trata do restante do evento.

E.9.3 Mantêm-se a obrigatoriedade de atendimento ao item **E.3** para suporte à prática da atividade.

E.10 Atividades de Corrida e assemelhados

E.10.1 Caberá ao Organizador cuidar para que o local destinado à concentração, deslocamento e dispersão dos corredores seja compatível com o público estimado e com os veículos (trio elétricos, carros de apoio ou similares) utilizados, observando as recomendações dos órgãos competentes (CBMMG, Prefeitura, Órgãos de trânsito, Polícia Militar etc.).

E.10.2 No planejamento do evento, o organizador deverá considerar fatores como barulho nas adjacências de áreas hospitalares, além de garantir que o acesso às áreas de segurança e hospitalares por veículos de urgência e emergência não sejam impedidos ou dificultados pelo evento.

E.10.3 Caberá a verificação das condições pluviométricas, considerando as áreas sujeitas a inundações, passagem no interior de túneis ou locais com deficiência de ventilação, passagens sobre pontes e/ou viadutos, nas marginais de córregos, rios, lagos e lagoas, logradouros em desnível, onde haja risco de queda de altura.

E.10.4 Os veículos de apoio e similares devem possuir as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, por meio de regularização junto aos órgãos de trânsito, além de ser previsto equipe de isolamento ou distância de segurança entre os corredores.

ANEXO F

ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS COM PRODUTOS DE USO RESTRITO

F.1 Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, deverão ser atendidas as exigências previstas na IT25 (Fogos de Artifício e Pirotecnia).

F.2 A distância mínima de segurança deverá obedecer ao critério previsto em norma específica de Fogos de artifícios, quando se tratar dos seguintes locais:

- a) locais de venda de combustíveis ou inflamáveis;
- b) depósitos de comercialização de GLP e similares;
- c) hospitais ou unidades de saúde;
- d) estabelecimentos de ensino, sendo permitido nas escolas quando da realização de entretenimento que observe as normas de segurança;
- e) próximo a vegetação;
- f) próximo a obstáculos que possam bloquear a trajetória da carga e direção de lançamento.

F.3 A utilização de chamas para apresentações artísticas (malabares, sopra-fogo e assemelhados) deve observar as seguintes distâncias de segurança:

- a) no mínimo de 3,0 m de materiais combustíveis (exceto piso de madeira) em qualquer direção;
- b) no mínimo de 6,0 m de centrais de gás liquefeito de petróleo e outros produtos inflamáveis;
- c) proibido o uso em ambientes fechados.

F.4 O uso de fogos de artifício que não exijam a presença de *blaster*, em eventos temporários, está dispensado de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) os responsáveis pelo acendimento dos artefatos pirotécnicos devem esclarecer todas as dúvidas ainda no momento da compra;
- b) a utilização de fogos de venda livre ao público em geral não isenta o usuário de seguir as orientações de uso prescritas pelo fabricante e nem das responsabilidades legais advindas do mal uso do produto;
- c) os artefatos pirotécnicos deverão dispor na embalagem que o objeto passou por análise de segurança, não sendo permitido alterar o produto;
- d) o manuseio deve ser feito por adultos;
- e) proibido o uso por pessoa que ingeriu bebida alcoólica;
- f) proibido reaproveitar os artefatos que não funcionaram, devendo colocá-los em balde com água ou similar visando neutralizar a carga explosiva;
- g) sempre utilizar os fogos em local afastado das pessoas, vegetação e locais com combustíveis ou inflamáveis, utilizando preferencialmente áreas abertas e sem fiação elétrica;

- h)** os rojões devem ser usados com um suporte, e não segurados diretamente na mão;
- i)** rojões de vara ou artefatos pirotécnicos similares são proibidos em locais públicos;
- j)** colocar estacas, cercas de arame ao redor do espaço ou outro meio que não permita a aproximação do público da área de lançamento;
- k)** não deixar o resto do material jogado à disposição para manuseio de outras pessoas, mesmo após o uso, e descartar o material em lugar seguro, depois de utilizado;
- l)** verificar a direção dos ventos visando evitar que os fogos sejam direcionados sobre o público;
- m)** direcionar os fogos para o lado oposto ao posicionamento do público.

ANEXO G

GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

G.1 Evento em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, deverá dispor de escape em pelo menos duas direções distintas.

G.2 Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverá ser prevista a instalação de mecanismos de controle de acesso de público.

G.3 As entradas devem ser dimensionadas de forma a permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora.

G.3.1 Para o cálculo deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.

G.4 Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias destinadas à acomodação de público, postos médicos e postos de informação devem ser localizados no mínimo a 5 metros das entradas e saídas do evento.

G.5 Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para o tráfego de veículos.

G.6 As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.

G.7 As estruturas provisórias, como estandes, palcos, camarotes, torres, barracas e outras, devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas nas proximidades.

G.8 As arenas destinadas às apresentações musicais localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, devem, quando não for realizado o controle interno de migração de público, possuir, individualmente, dimensões suficientes para comportar, no mínimo, 70% de todo o público previsto para o evento.

G.9 Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncavas), conforme figura abaixo:

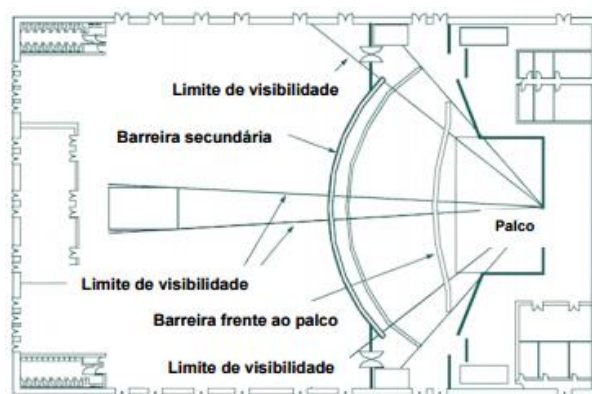


Figura G.9 - Setorização com barreiras antiesmagamento dentro de edificação

Fonte: *Code of practice at indoor events* (Ireland, 1998)

G.10 Setorização de Público

G.10.1 Setorização de público em pé

G.10.1.1 Em eventos com delimitação por barreiras que possuam público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas, sendo que a capacidade máxima de cada zona de segurança será de 10.000 pessoas, conforme **Figura G.10.1**.



Figura G.10.1 - Setorização de público
Fonte: www.eps.net

G.10.2 Setorização de público sentado:

- a)** as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos quando houver corredor nos dois lados;
- b)** as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 30 assentos quando houver corredor em apenas um dos lados;
- c)** deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas;
- d)** os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.



Figura G.10.2 - Setorização de público assentado
Fonte: *Institution of Structural Engineers* (United Kingdom, 2007)

G.10.2.1 Setorização de público sentado com mesa:

- a)** os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por mesa, possuir quantidade máxima de 48 pessoas quando houver corredor em 03 lados ou mais;
- b)** os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por mesa, possuir quantidade máxima de 24 assentos quando houver corredor em apenas dois lados ou menos;
- c)** a distância entre as mesas nas ilhas será de no mínimo 60 cm do costado das cadeiras até os costados das cadeiras das mesas vizinhas, ou quinas e arestas das mesas vizinhas, ou das paredes;
- d)** os corredores das ilhas de público sentado com mesa, localizados entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.

G.10.3 Para setorização de público e instalação de corredores de segurança, devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que suporte o esforço horizontal do público.

G.10.4 A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima livre de 1,80 m para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros Militar.

G.10.5 Nos eventos onde houver a previsão de cadeiras soltas, será necessário que o organizador mantenha o controle das saídas e largura dos acessos, podendo ser utilizados recursos para fixar as cadeiras.

ANEXO H

MONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

H.1 Requisitos gerais de montagem de estruturas

H.1.1 Neste anexo, destacam-se os requisitos gerais que devem ser observados pelo Responsável Técnico (RT) para a montagem, inspeção e operação de estruturas provisórias em eventos, complementados pelas normas da ABNT.

H.1.2 Para a montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos objetos de ART/RRT, o responsável pelo evento deverá providenciar e manter no local o respectivo documento de responsabilidade técnica.

H.1.3 Quando da montagem, o RT deve atentar para os seguintes requisitos:

- a)** utilizar ferramentas e materiais com segurança na montagem ou desmontagem das estruturas;
- b)** observar os detalhes e recomendações especiais à equipe de montagem, operação e manutenção previstas pelo fabricante;
- c)** observar as recomendações quanto ao preparo das fundações;
- d)** respeitar as principais dimensões dos componentes estruturais de carga e suas conexões;
- e)** respeitar o peso no qual os cálculos são baseados para partes, cujo excesso de peso possa ultrapassar o limite de estresse permissível em conexões ou componentes estruturais ou cuja falta de peso possa afetar a segurança do equipamento, seja ele de elevação, deslizamento ou inclinação;
- f)** conformidade em relação à especificação e qualidade do material, como força, durabilidade e resistência ao fogo;
- g)** os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estejam sujeitos (conforme normas da ABNT), levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as cargas dinâmicas e as ações das intempéries, especialmente do vento;
- h)** deverá ser dada atenção especial às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento;
- i)** os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público;
- j)** a estabilidade das estruturas provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência;
- k)** a montagem de arquibancadas e demais estruturas provisórias (tendas, camarotes, brinquedos mecânicos, etc.) deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a respectiva ART/RRT, para fins de apresentação quando da vistoria de liberação e/ou fiscalização;
- l)** os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da Instrução Técnica específica;
- m)** os acessos radiais e laterais devem conduzir o público para fora da projeção da arquibancada.

H.1.4 As estruturas provisórias (desmontáveis) poderão possuir piso em madeira, desde que com resistência mecânica compatível, fixação que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenha a superfície plana, sem ressalto ou aberturas.

H.1.5 Os espaços vazios abaixo das estruturas provisórias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

a) deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;

b) não poderão ser utilizados como áreas de depósitos de materiais combustíveis e/ou não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas;

c) não poderão ser utilizados como rota de fuga pelo público do evento.

Nota: entende-se como espaços vazios abaixo das estruturas provisórias os locais compostos pelos elementos de sustentação da estrutura provisória, como treliças, pilares, vigas, entre outros, cuja movimentação ou remoção possa comprometer a integridade e estabilidade da estrutura provisória.

H.1.6 Mediante o uso de Norma Brasileira aprovada pela ABNT, Literatura Internacional Consagrada ou Norma Estrangeira que permitam ao responsável técnico garantir a segurança e a estabilidade das estruturas, poderá ser apresentada, no PET, a proposta de estruturas provisórias que comportem a concentração de público em mais de um pavimento, considerando a mesma projeção horizontal entre os pavimentos (público sobre público), devendo tal estrutura ser analisada pelo Corpo Técnico, no prazo previsto no item **6.1.5.1**.

H.1.6.1 É admitida a montagem de estruturas provisórias com mais de um pavimento, sem a necessidade de avaliação por Corpo Técnico, desde que haja recuo nos níveis superiores, sendo proibida a utilização dos espaços vazios sob as estruturas, conforme descrito em **H.1.5**.

H.1.7 As fixações, tensionadores e estabilizadores deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações, além de ter proteção mecânica e ser devidamente sinalizados.

H.1.7.1 Para estabilização das estruturas metálicas, não é admitido o uso de pregos como pinos de travamento ou outros materiais paliativos, bem como amarrações com arames ou similares.

H.1.8 O tráfego de veículos deve ser limitado nas áreas em que houver estruturas provisórias de acomodação de público, de forma a evitar o impacto de tais veículos nas estruturas. A limitação de veículos poderá ser substituída por barreiras físicas apropriadas que protejam a estrutura.

H.2 Arquibancadas

H.2.1 As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado, não sendo admitida a utilização de arquibancadas provisórias para público em pé.

H.2.1.1 O piso das arquibancadas deve estar firmemente preso à estrutura de sustentação.

H.2.1.2 Nas arquibancadas, os assentos de cada fileira devem estar presos uns aos outros ou ao piso.

H.2.2 Dimensões das arquibancadas provisórias

H.2.2.1 O comprimento máximo da fileira de assentos será:

- a) 14 m, quando houver acessos nas duas extremidades da fila;
- b) 7 m, quando houver apenas um corredor de acesso.



Figura H.2.2 - Arquibancada provisória

Fonte: Nota Técnica de referência (SENASP, 2010)

H.2.2.2 Os patamares (degraus) das arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

- a) largura mínima 0,60 m;
- b) altura máxima de 0,55 m.

H.2.2.3 Os degraus dos acessos radiais nas arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

- a) altura máxima de espelho de 0,19 m;
- b) largura mínima da base de 0,25 m;
- c) os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,15 m deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.

H.2.2.4 É admitido o uso dos patamares da arquibancada como degraus, desde que atendam aos requisitos do item H.2.2.3.

H.2.2.5 Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.

H.2.2.6 A inclinação máxima da arquibancada provisória deve ser de 37 graus.

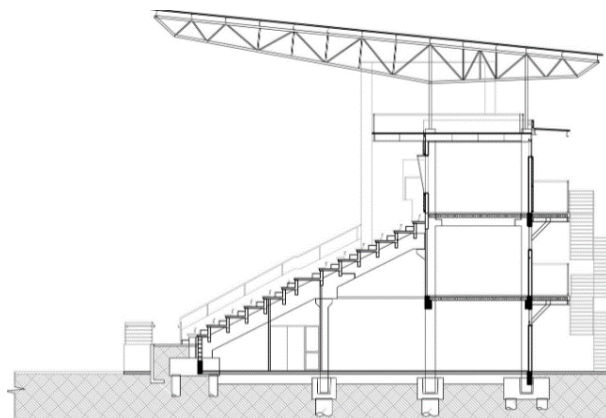


Figura H.2.2.6 – Inclinação da arquibancada

H.2.2.7 Recomenda-se que os acessos radiais sejam instalados em cor amarela ou sinalizados com faixas amarelas nas extremidades laterais, contrastantes com a cor do piso.

H.2.3 Utilização de cadeiras individuais

H.2.3.1 Deve haver espaçamento mínimo de 0,30 m para circulação nas filas entre a projeção dianteira de um assento de uma fila e as costas do assento em frente.

H.2.3.2 À frente das primeiras fileiras de assentos, a distância mínima deve ser de 0,45 m para circulação.

H.2.4 Guarda-corpo

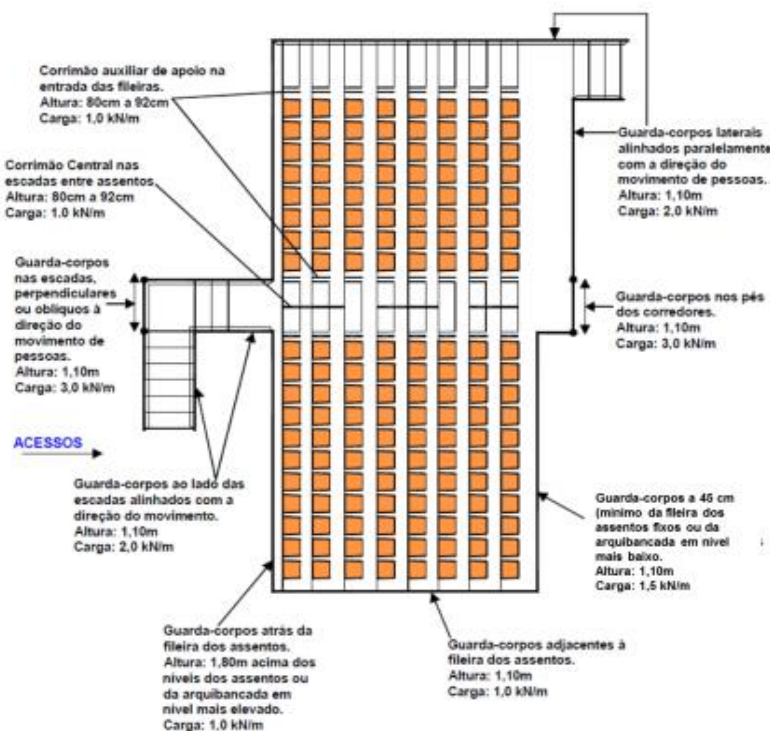


Figura H.2.4 - Resistência mecânica das barreiras da arquibancada
Fonte: Nota Técnica de referência (SENASP, 2010)

H.2.4.1 A altura mínima do guarda-corpo frontal da arquibancada deverá ser de 1,10 m.

H.2.4.2 Caso o desnível entre a primeira fileira e o piso à frente seja inferior a 0,55 m, não será exigido guarda-corpo.

H.2.4.3 As arquibancadas devem possuir fechamento lateral e dos encostos do último nível superior de assentos (guarda-costas), de forma idêntica aos guarda-corpos.

H.2.4.4 Quando a altura da última fileira em relação ao nível do terreno for superior a 2,10 m, o guarda-corpo deverá possuir altura mínima de 1,80 m.

H.2.5 Corrimãos das Arquibancadas

H.2.5.1 Nos acessos radiais das arquibancadas, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos podem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura entre 0,80 m e 0,92 m e resistência mínima de 1 kN/m e força de 900 N aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

H.2.5.2 Quando os corrimãos forem centrais, estes deverão ter descontinuidades (intervalos) no mínimo a cada 2 fileiras e no máximo a cada 4 fileiras de assentos, visando facilitar o acesso e permitir a passagem de um lado para o outro.

H.2.5.3 Estes intervalos (aberturas) devem possuir uma largura livre correspondente à largura do patamar.

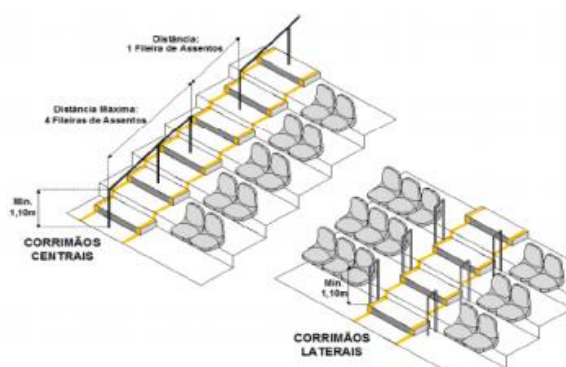


Figura H.2.5 – Corrimãos e acessos radiais em arquibancadas provisórias

Fonte: Nota Técnica de referência (SENASP, 2010)

H.2.6 As arquibancadas provisórias deverão ser dimensionadas para suportar a carga produzida pelos esforços estáticos e dinâmicos decorrentes da presença do público espectador e da ação do vento.

H.2.6.1 As arquibancadas devem suportar, no mínimo, as seguintes cargas verticais, considerando os esforços uniformemente distribuídos:

- a) 4 kN/m², quando houver disposição de assentos fixos;
- b) 5 kN/m², quando não houver disposição de assentos fixos.

H.2.6.2 A carga horizontal a ser considerada no dimensionamento da resistência mecânica da arquibancada deve ser de no mínimo 10% da carga vertical prevista, para fins de segurança.

H.3 Camarotes

H.3.1 Aplicam-se aos camarotes, conforme as características da estrutura, as exigências definidas para arquibancadas.

H.4 Tendas e Contêineres

H.4.1 Os contêineres, as tendas e demais estruturas tensionadas destinadas à concentração de público do evento devem atender aos requisitos desta IT.

H.4.2 As tendas e contêineres devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

a) ancoragem;

b) ação do vento;

c) característica retardante à propagação de chamas dos materiais;

c.1) no caso dos contêineres destinados ao público, também deve-se garantir característica incombustível ou retardante à propagação de chamas para seu miolo (material isolante térmico ou acústico);

d) inspeção da estrutura no local.

H.4.3 É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas e contêineres para acomodação do público.

H.4.4 A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas e contêineres destinados ao público.

H.4.5 O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante à propagação de chamas, comprovadas através de emissão de laudo de fabricação do material ou ART/RRT de profissional qualificado, quando da aplicação de substrato, acompanhado da respectiva declaração.

H.4.6 Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendas e contêineres sem a aprovação do responsável técnico por sua instalação.

H.4.7 As áreas externas às tendas, próximas à área destinada à evacuação do público, devem ser mantidas desobstruídas.

H.4.8 Quando a tenda ou contêiner possuir portas, estas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecer destrancadas e desobstruídas.

H.4.9 Quando a tenda não possuir portas, deverão ser previstas demarcações de fácil identificação visual das aberturas na própria tenda.

H.4.10 As tendas e contêineres para acomodação do público com área superior a 50,0 m² devem dispor de sinalização e iluminação de emergência conforme os itens **A.3** e **A.4** desta IT.

H.4.11 As tendas e contêineres que forem utilizados somente para preparo e venda de alimentos ou bebidas poderão possuir apenas as medidas preventivas extintoras para o risco específico.

H.4.12 Para definição da área de tenda e contêiner, será considerada a área de uma única tenda ou contêiner quando instalado de forma isolada ou a área total das tendas/contêineres, quando

instalados de forma contígua.

H.4.12.1 Para que uma tenda ou contêiner seja considerado isolado de outro, deverá haver uma distância mínima de 4,0 m entre eles.

H.4.13 Não serão considerados como tendas os locais que, ao invés de cobertura, possuírem somente elementos decorativos suspensos, de forma que não haja o risco de acúmulo de fumaça.



Figura H.4 – Tenda

Fonte: *Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)*

H.5 Palco, picadeiro e palanques

H.5.1 Quando houver montagem de palco, picadeiro, palanques ou estrutura similar, deverá ser emitida a respectiva ART/ RRT/ TRT.

H.5.2 O picadeiro em tendas de circos deve estar separado da área com os assentos por uma barreira sólida com no mínimo 0,40 m de altura.

H.5.3 O palco deverá dispor de medidas de segurança compatíveis com o público e acessórios utilizados, devendo apresentar:

- a)** no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade mínima 2-A:20-B:C, quando houver presença de equipamentos eletrônicos ou risco de incêndio;
- b)** saída de emergência compatível com o público, com largura mínima de 0,55 m, dispensando-se o uso de guarda-corpo na área destinada à apresentação.

H.6 Barreiras ou alambrados

H.6.1 As barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão possuir acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

H.6.1.1 Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais.

H.6.2 As barreiras antiesmagamento devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter altura entre 1,05 m e 1,22 m;
- b)** não possuir pontas ou bordas agudas;
- c)** ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado;
- d)** suportar carga de no mínimo 3 kN/m;
- e)** possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.



Figura H.6 a - Barreira antiesmagamento com plataformas de apoio
Fonte: <http://www.productionworks.coM.Xau>



Figura H.6 b - Barreiras antiesmagamento com plataformas de apoio
Fonte: <http://www.productionworks.coM.Xau>



Figura H.6 c - Corredor de segurança entre setores de público.
Fonte: <http://www.wecross.nl/>

ANEXO I

RESPONSABILIDADES

I.1 Organizador do Evento

I.1.1 O organizador do evento será considerado o responsável pelo evento, seja pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos.

I.1.2 Independentemente da classificação do evento, caberá ao organizador a responsabilidade pelo atendimento de todas as prescrições desta IT, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de, agindo de modo diverso ao previsto, incorrer em sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

I.1.3 O organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos no item **6** desta IT.

I.1.4 Caberá ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento, conforme o item **I.3** desta IT.

I.1.4.1 Caberá ao organizador e ao RT do evento a verificação das condições pluviométricas, considerando as áreas sujeitas a inundações, especialmente em relação às instalações elétricas, e de locais com riscos de queda de altura (logradouros em desnível, marginais de córregos, rios, lagos e lagoas).

I.1.5 Sempre que houver notificação para correção de irregularidades, caberá ao organizador do evento providenciar ou exigir do Responsável Técnico as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.

I.1.6 Quando houver controle de acesso, caberá ao organizador garantir e manter controle sobre a quantidade de público no local do evento, respeitando o limite máximo estabelecido nesta IT.

I.1.7 Havendo aplicação da sanção de interdição ou embargo antes do início do evento, de forma a evitar aglomeração de pessoas no local, o organizador deverá providenciar divulgação aos espectadores, imediatamente à comunicação da sanção, sobre a não realização do evento.

I.1.8 Nos eventos classificados como Risco Mínimo e Baixo em que não forem contratados Responsáveis Técnicos, as atribuições do item **I.3** desta IT serão de responsabilidade do organizador do evento.

I.1.9 Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, o organizador do evento deverá disponibilizar ao CBMMG extrato de controle de entrada que ateste o público existente.

I.2 Proprietário/Responsável pelo uso de Edificação Permanente

I.2.1 O proprietário ou responsável pelo uso não poderá permitir a realização de evento temporário no interior de edificação permanente sob sua responsabilidade sem que tenha sido emitido o documento de licenciamento do Corpo de Bombeiros para a edificação.

I.2.2 Quando a edificação permanente possuir licenciamento junto ao CBMMG, porém não for destinada à realização de eventos, o proprietário ou responsável pelo uso deverá exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar.

I.2.3 O proprietário ou responsável pelo uso que permitir a realização irregular de evento temporário no interior de edificação sob sua responsabilidade estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

I.3 Profissional Responsável Técnico pelo Evento

I.3.1 O responsável técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional incumbido de:

- a)** garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento;
- b)** auxiliar a atuação da brigada de incêndio;
- c)** adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e para a prevenção de sinistros;
- d)** operacionalizar o plano de intervenção, quando exigido, e adotar as medidas necessárias em caso de emergência;
- e)** garantir a segurança dos espectadores durante todo o evento, devendo acompanhar toda a realização deste.

I.3.1.1 Não é obrigatório que o Responsável Técnico pelo Evento seja o profissional que elaborou o PET ou executou as medidas de segurança, podendo ser um preposto.

I.3.1.2 Sempre que o responsável técnico pelo evento não for o mesmo profissional responsável pela elaboração do PET, deve ficar clara na documentação a ser apresentada no momento da vistoria (Plano de Intervenção, preferencialmente) a separação das respectivas responsabilidades.

I.3.2 Quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, o responsável técnico pelo evento será o responsável, em conjunto com o chefe da brigada, por coordenar a orientação do público, através de sistema de som, informando o motivo da evacuação e as saídas de emergência disponíveis.

I.3.3 O responsável técnico pelo evento deverá atender juntamente com o organizador do evento às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de notificações em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.

I.3.4 Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos de segurança e suas respectivas atribuições, tanto em situações corriqueiras quanto em caso de emergência. Para isso, o responsável técnico pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.

I.3.5 O responsável técnico pelo evento deve verificar ou ser informado quando todas as portas e portões das saídas finais estiverem seguramente na posição aberta, em tempo hábil, de forma a garantir a saída segura do público.

I.3.5.1 Os responsáveis pelo controle de acesso devem estar aptos a informar aos responsáveis pelo evento o número de pessoas no interior deste, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.

ANEXO J

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

J.1 As disposições deste Anexo constituem-se recomendações complementares às exigências previstas nesta IT e em Instruções Técnicas específicas.

J.2 Planejamento do evento

J.2.1 A realização de qualquer evento temporário exige que seu organizador/responsável técnico adote ações que visem impedir riscos que comprometam a segurança humana, sendo necessárias ações preventivas/corretivas imediatas.

J.2.2 Quanto maior o evento, maior será a importância do seu planejamento, sendo primordial para os eventos de Alto Risco que seja precedido de reunião com os órgãos de segurança pública (CBMMG e outros, caso necessário) e demais envolvidos na segurança do evento.

J.2.2.1 A reunião de planejamento terá como objetivo antecipar eventuais problemas que possam ocorrer no momento de realização do evento, definir a setorização do público por barreiras, prever a instalação de corredores de segurança etc.

J.2.3 Durante a fase de planejamento, é importante que o organizador do evento adote as seguintes recomendações:

- a)** possibilite o acesso à área do evento somente por ingressos ou similares, mesmo que de forma gratuita;
- b)** divulgue a informação de que a entrada ao local do evento somente ocorrerá com ingressos ou similares;
- c)** planeje, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo trânsito, o transporte urbano para o evento;
- d)** mantenha o monitoramento da quantidade de pessoas que chega ao local do evento;
- e)** providencie a divulgação na mídia, nas centrais de transporte e nas proximidades do local do evento, da informação de que o público máximo previsto para o evento já foi atingido;
- f)** faça distribuição ou venda antecipada de ingressos, para evitar tumulto próximo às entradas.

J.3 Controle de entrada e saída de pessoas

J.3.1 A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

J.3.2 É importante que as filas não obstruam o fluxo de pessoas, nem impeçam a saída do público do interior do evento em situação de emergência.

J.3.3 Nos acessos à área do evento é importante que seja realizado um monitoramento do público, mediante filas, visando evitar acúmulo de pessoas, antes de passar pelos mecanismos de controle de entrada.

J.3.4 Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores, quanto para saída, é importante que sejam observados os seguintes requisitos, quando do planejamento:

a) distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade;

b) rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção;

c) evitar que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, conseqüentemente, bloqueio da entrada do público restante.

J.3.5 Para o controle da entrada de público poderão ser adotados os seguintes mecanismos:

a) catracas/roletas reversíveis, associadas ou não a sistema de contagem automática;

b) sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada;

c) distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados ao sistema de contagem manual ou aos acima discriminados.

J.4 Uma das principais ações durante a realização de um evento é o gerenciamento de público, onde é importante a observação dos seguintes requisitos:

a) quantidade máxima de pessoas por setor, não podendo ser superior à capacidade útil de acomodação do local, nem à capacidade de evacuação das saídas;

b) havendo mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público;

c) nos locais de grande aglomeração de pessoas, as circulações de saída devem ser capazes de comportar, de forma segura, a passagem das pessoas dentro de um período de tempo aceitável, visando evitar o congestionamento das saídas;

d) previsão de equipes habilitadas para assegurar que as vias de saída permitam aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que se consiga atingir a área externa da edificação.

J.4.1 Para que o gerenciamento do público seja eficiente, é primordial que o organizador do evento/ responsável pelo evento considere os seguintes critérios:

a) controle de público;

b) layout do espaço;

c) capacidade máxima do local;

d) histórico e experiências de eventos anteriores.

J.4.2 Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações, que representam risco ou perigo aos espectadores:

a) esmagamento entre pessoas;

b) esmagamento de pessoas contra estruturas fixas;

c) pisoteamento;

d) correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público;

e) deslocamento em locais íngremes;

f) piso mal iluminado ou em condições inadequadas;

- g)** movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas;
- h)** movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres;
- i)** colapso de barreiras e estruturas provisórias;
- j)** cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares etc.) e movimento da multidão;
- k)** falha de equipamentos como catracas, sistema de iluminação etc.;
- l)** superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos);
- m)** quando o público for superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco.

J.4.3 O responsável pelo evento deve se preocupar em monitorar o público constantemente, visando evitar problemas de superlotação, sendo necessário observar os seguintes requisitos:

- a)** número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido;
- b)** espaço disponível entre as pessoas;
- c)** contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento;
- d)** taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: número de pessoas que passam por um ponto definido);
- e)** distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas;
- f)** problemas potenciais relacionados ao público, como desordem, acesso a áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público etc.;
- g)** monitoramento das entradas e saídas, áreas com alta densidade de público, filas, locais fechados, áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras);
- h)** quando da ocorrência de tumultos na área externa ou pressão para entrada em eventos, não deve ser adotado o procedimento de abertura dos portões sem controle de público.

J.5 Medidas de segurança contra incêndio e pânico

J.5.1 Quando da realização de eventos em edificações permanentes ou estruturas provisórias, é preponderante que o responsável tenha cautela quando da projeção e/ou utilização das saídas de emergência, ocasião em que se recomenda observar os seguintes requisitos:

- a)** em eventos ao ar livre, com previsão de público sentado (exceto em arquibancadas), é recomendável haver distância suficiente entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores;
- b)** nos locais que dispõem de cadeiras não fixadas, é importante gerenciar a movimentação desses objetos pelo público, evitando o comprometimento das saídas de emergência quanto ao caminamento e obstrução;
- c)** é primordial que as saídas sejam separadas entre si e dispostas de forma a minimizar a possibilidade de seu bloqueio em situação de emergência;
- d)** quando houver utilização simultânea de áreas internas cobertas e área externa ao ar livre, é

importante que seja garantido que as saídas de emergência das áreas internas não sejam obstruídas pelo público localizado na área externa, seja por espaçamento ou barreiras que impeçam a obstrução.

J.5.2 Nos eventos em que houver a previsão de brigadistas, é recomendável que sua distribuição seja no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:

- a)** corredores de segurança;
- b)** próximo ao palco;
- c)** corredores de saída e portas de saída final da área do evento;
- d)** entrada do evento;
- e)** camarotes;
- f)** tendas;
- g)** acessos radiais.

J.5.2.1 Recomenda-se que as equipes de brigada estejam guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

J.5.2.2 É importante que os brigadistas observem as seguintes recomendações:

- a)** conheçam o leiaute do local e estejam aptos para atender e orientar o público;
- b)** estejam cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos;
- c)** garantam que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto;
- d)** mantenham os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento;
- e)** mantenham as rotas de fuga desobstruídas;
- f)** mantenham comunicação com o chefe da brigada;
- g)** tenham conhecimento do plano de intervenção;
- h)** tenham condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiverem atuando;
- i)** monitorem o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas;
- j)** em caso de necessidade de evacuação, orientem o público, observando o disposto no plano de abandono;
- k)** tenham condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento;
- l)** desencorajem comportamentos perigosos de integrantes do público;
- m)** nas tendas que não possuam portas, as aberturas de saída deverão ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

J.6 Após a realização do evento, é importante que seja elaborado pelo responsável técnico relatório contendo informações sobre a execução do planejamento durante o evento, constando, dentre outros aspectos importantes:

- a)** número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis;
- b)** número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis;
- c)** atuações e intervenção da brigada de incêndio;
- d)** situações de risco avaliadas e corrigidas;
- e)** emprego de recursos não previstos no plano de intervenção;
- f)** público total durante o evento;
- g)** destino das vítimas atendidas e transportadas.

J.6.1 O relatório confeccionado pelo RT do evento deve ser encaminhado à Unidade do CBMMG que atuou na reunião de planejamento para fins de melhoria nas normas de segurança.

ANEXO K

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

K.1 Exemplos de Cálculo de largura das saídas

K.1.1 Para o dimensionamento da largura mínima das saídas em espaço destinado ao uso coletivo ou estrutura provisória com delimitação por barreiras, coberta ou não, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Capacidade de evacuação, considerando a taxa de fluxo (**F**) em relação ao tipo de saída e o tempo máximo (**T**) para evacuação;

b) O público previsto no evento ou largura existente (área externa de edificação existente).

Exemplo n. 1: Evento ocorrerá numa área descoberta cercada por barreiras provisórias, com previsão de 8.300 pessoas e sem previsão de público sobre estruturas provisórias (arquibancadas, camarotes, similares), além de não prever a utilização de escadas ou circulações com degraus, apenas palco para coordenação do evento.

Nota: Neste caso a definição da largura será em função da população prevista para o evento.

1º passo: Determinar a capacidade de evacuação pela **Equação A.2.4.2**:

$$E = F \times T$$

Onde:

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

F = Taxa de fluxo (Pessoas/minuto/metro)

T = Tempo (minutos)

Considerando que não haverá escadas ou circulações com degraus, a taxa de fluxo (**F**) será **83 pessoas/min/m** conforme o item **A.2.4.4**, e o tempo (**T**) será **6 (seis) minutos** conforme o item **A.2.3.2** desta IT.

$$E = 83 \frac{\text{pessoas}}{\text{min}} \times 6 \text{min}$$

$$E = 498 \frac{\text{pessoas}}{\text{m}}$$

2º passo: Determinar a largura das saídas utilizando a **Equação A.2.4.3**:

$$L = \frac{P}{E}$$

Onde:

L = Largura (metros)

P = População (pessoas)

E = Capacidade de escoamento (Pessoas/metro)

$$L = \frac{8.300 \text{ pessoas}}{498 \text{ pessoas/m}}$$

$$L = 16,67 \text{ m}$$

Nota: Conforme o item **A.2.4.5** desta IT, no caso em que o cálculo da largura da saída resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior. Para o caso em que a saída for para o público de 8.300 pessoas, o Responsável Técnico deverá aumentar a largura das saídas.

a) Para um público de **8.300 pessoas** deverá utilizar saída cuja largura será **L = 16,80 m**, visto que:

$$\text{Múltiplo de } 0,60 \text{ m} = \frac{16,67 \text{ m}}{0,60 \text{ m}}$$

$$\text{Múltiplo de } 0,60 \text{ m} = 27,78$$

$$\text{Arredondamento} = 28$$

Logo:

$$L = 28 \times 0,60$$

$$L = 16,80 \text{ m}$$

Portanto, para o evento em questão deverá possuir uma largura total de **16,80 m**. Sendo que deverá ter no mínimo duas saídas conforme o item **A.2.5.1** desta IT, com no mínimo 1,20 m, ou seja, uma das saídas poderá dispor de 15,60 m e a outra com 1,20 m, ou até 14 saídas com a largura de 1,20 m.

Observação: Deverá ser observada a largura mínima das saídas conforme o público do setor considerado e o caminhamento para se atingir uma saída de emergência.

Exemplo n. 2: Evento ocorrerá numa área descoberta de uma determinada edificação cercada por barreiras existentes, com previsão 3 (três) portões com largura de 2,0 m e sem previsão de público sobre estruturas provisórias (arquibancadas, camarotes, similares), além de não prever a utilização de escadas ou circulações com degraus, apenas palco para coordenação do evento.

Nota: Neste caso a definição da população em função das saídas.

1º passo: Determinar a largura a ser utilizada das saídas existentes, considerando o item **A.2.4.5** desta IT, deverá ser adotada múltiplos de 0,60m da seguinte forma:

a) Para o portão com largura de 2,0 m, adota-se o seguinte resultado:

$$\text{Múltiplo de } 0,60 \text{ m} = \frac{2,00 \text{ m}}{0,60 \text{ m}}$$

$$\text{Múltiplo de } 0,60 \text{ m} = 3,33$$

$$\text{Arredondamento} = 3,0$$

Logo:

$$L = 3,0 \times 0,60 \text{ m}$$

$$L = 1,80 \text{ m}$$

Nota: Para o caso em questão reduziu-se devido o portão dispor de 2,0 m.

Portanto: Para o caso de 3 (três) portões a Largura considerada:

$$L = 3 \times 1,8 \text{ m}$$

$$L = 5,40 \text{ m}$$

2º passo: Determinar a capacidade de evacuação pela **Equação A.2.4.2:**

$$E = F \times T$$

Onde:

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

F = Taxa de fluxo (Pessoas/minuto/metro)

T = Tempo (minutos)

Considerando que não haverá escadas ou circulações com degraus, a taxa de fluxo (F) será **83 pessoas/min/m** conforme o item **A.2.4.4**, e o tempo (**T**) será **6 (seis) minutos** conforme o item **A.2.3.2** desta IT.

$$E = 83 \frac{\text{pessoas}}{\text{min}} \times 6 \text{ min}$$

$$E = 498 \frac{\text{pessoas}}{\text{m}}$$

3º passo: Determinar o número de pessoas considerando a largura determinadas pelas saídas existentes, conforme a **Equação A.2.4.3:**

$$L = \frac{P}{E}$$

Onde:

L = Largura (metros)

P = População (pessoas)

E = Capacidade de escoamento (Pessoas/metro)

$$P = 5,40 \text{ m} \times 498 \frac{\text{pessoas}}{\text{m}}$$

$$P = 2.689,20 \text{ pessoas}$$

Nota: Quando se tratar de pessoas deverá ser arredondado para o número inteiro inferior

Logo: $P = 2.689$ pessoas.

ANEXO L
LAUDO TÉCNICO PARA EVENTOS DE RISCO BAIXO E RISCO MÉDIO

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTO DE RISCO BAIXO E RISCO MÉDIO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Nome do evento:		Grau de Risco:	
Descrição do evento:			
Início: ____/____/____ Horário: ____:____		Encerramento: ____/____/____ Horário: ____:____	
Área do evento:		Público Estimado:	
End.:		Nº	Ponto de Referência:
Bairro:			Cidade:
Organizador:		CNPJ/CPF:	Fone:
Preposto (em caso de organizador PJ):		CPF:	Fone:
Resp. pela edificação:		CPF:	Fone:
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO			
Requisito	SIM	NÃO	
2.1 Local do evento é ao ar livre ou em área externa à edificação?			
2.2 O local é delimitado fisicamente (gradil, alambrado, muro, fechamento metálico, entre outros)?			
2.3 Há previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?			
2.4 Há espetáculo pirotécnico?			
2.5 Há tendas destinadas à acomodação de público com área total superior a 150 m²?			
2.6 Há tendas destinadas à acomodação de público com área total superior a 250 m²?			
2.7 Há tendas destinadas à acomodação de público com área total superior a 500 m²?			
2.8 Há prática de esportes radicais que resulte em risco para os espectadores?			
2.9 Há utilização de trio elétrico?			
2.10 Há utilização de brinquedos mecânicos?			
2.11 Há no mínimo duas saídas de emergência com dimensões suficientes para evacuação do público esperado?			
2.12 Há mecanismo de controle de público? Especificar no Campo 4.			
2.13 As rotas de fuga estão sinalizadas e desimpedidas?			
2.14 Há extintores distribuídos no local do evento em áreas com material combustível?			
2.15 Há instalação de palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais?			
2.16 Os riscos específicos do evento foram avaliados?			
2.17 A utilização de GLP, caso haja, atenderá aos requisitos de segurança das normas técnicas?			
3. ASPECTOS TÉCNICOS			
Medidas preventivas	SIM		
Saídas de Emergência		Nº de saídas: Dimensão total:	
Sinalização de Emergência			
Extintores		Nº de extintores:	
Iluminação de Emergência		Tipo de iluminação:	
Brigada de Incêndio		Nº de brigadistas:	
Plano de Intervenção			
Controle de Material de Acabamento e Revestimento		Onde se aplica: Classe do material:	
Exigências complementares	SIM		
Ambulância		Quantidade de Ambulâncias: Tipo de Ambulância:	
Aviso de segurança			
Controle de entrada		Mecanismo de controle:	
Corredor de segurança			
DEA			

Grupo Gerador de Energia		Autonomia:
Posto médico		Composição:
Setorização de público		
Riscos Específicos¹		
Descrição:	Medidas para o risco específico: Responsável: (nome completo, RG, CPF e nº de inscrição no Conselho Profissional)	
1 – A documentação do responsável deve ser anexa via upload no ato de cadastro do evento no Infoscip		
Esportes radicais ou de aventura²		
Descrição:	Responsável: (incluir nome completo, RG, CPF e qualificação, se exigido, para a prática da atividade) Houve liberação de outros órgãos licenciadores: (ANAC, Marinha do Brasil, Detran etc, se necessária)	
2 – A documentação do responsável e de licenciamento nos outros órgãos (quando necessária) deve ser anexa via upload no ato de cadastro do evento no Infoscip		
Espectáculos pirotécnicos e efeitos especiais com produtos de uso restrito³		
Descrição:	Medidas para o risco especial: Responsável: (Blaster para o caso de show pirotécnico que exigir esse profissional – nome completo, RG, CPF e nº de Blaster)	
3 – A documentação do responsável deve ser anexa via upload no ato de cadastro do evento no Infoscip		
4. OBSERVAÇÕES		
Outras informações pertinentes referentes a estruturas provisórias, medidas preventivas ou exigências complementares:		
5. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART, RRT ou TRT)		
“Numerar os documentos na ordem anexada”. Exemplo: 1 – ART DO LAUDO TÉCNICO 2 – ART DE TENDAS E ESTRUTURAS PROVISÓRIAS (se existentes) 3 – DEMAIS ARTs/RRTs/TRTs cabíveis. 4 - ...		
6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO		ART/RRT:
Nome:		Nº CREA/CAU/TRT:
Endereço	Nº	Compl.
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Fone(s)	
7. DECLARAÇÃO		
<u>Declaro, sob pena de incorrer no art. 299⁴ do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que as medidas de segurança e exigências complementares previstas pela IT 33 e demais instruções técnicas específicas serão adotadas para o evento, conforme sua característica e riscos específicos.</u>		
(4) Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.		
Assinatura do organizador:		RG:
Assinatura do responsável técnico:		RG:

ANEXO M

EVENTOS DO TIPO *DRIVE-IN*

M.1 Este anexo estabelece parâmetros específicos para evento temporário onde ocorra exibição de filmes, apresentações artísticas, culturais (shows, musicais, etc.) e assemelhados, no qual as pessoas permaneçam no interior de seus respectivos automóveis durante o evento (*drive-in*).

M.2 Classificação de risco

M.2.1 Os eventos temporários do tipo *drive-in* deverão atender aos critérios de classificação de risco estabelecidos no item **5.1.2.1** e adotar os procedimentos de licenciamento conforme item **5.3** e subitens desta Instrução Técnica.

M.2.2 A permanência de pessoas no interior do veículo é considerada limitação por barreiras para fins de classificação de risco do evento.

M.2.3 Os veículos considerados no evento serão do tipo passeio, sendo permitida a utilização de outras categorias, desde que sejam respeitadas as características de assentos disponíveis no interior do veículo e que os veículos de carga possuam isolamento em relação aos demais.

M.3 Medidas de Segurança e exigências complementares

M.3.1 Exigências

M.3.1.1 As medidas de segurança exigidas serão aquelas definidas na Tabela específica para ocupação F-7 da Instrução Técnica 01 (Procedimentos Administrativos), observadas, ainda, as exigências complementares prescritas por esta Instrução Técnica, conforme o enquadramento do evento, além daquelas previstas neste Anexo.

M.3.1.2 Quando realizados no interior de edificações permanentes, deverá ser observado o item **5.3.5** e subitens desta IT.

M.3.1.3 Os demais anexos desta IT se aplicarão ao evento conforme as características, riscos especiais e estruturas montadas.

M.3.2 Acesso de Viaturas

M.3.2.1 Deverá ser previsto acesso adequado aos serviços de emergência, atendendo aos critérios da IT04 (Acesso de Viaturas).

M.3.2.2 As vias de acesso dos serviços de emergência devem ser distintas dos acessos e saídas utilizadas pelo público e veículos particulares.

M.3.3 Saídas de Emergência

M.3.3.1 Deve haver saídas de emergências distintas, dimensionadas conforme prescrições desta IT, para as pessoas em caso de emergência e necessidade de abandono de veículos.

M.3.3.2 O cálculo da população deve considerar a proporção de 5 (cinco) pessoas por veículos, devendo ser somada a população do *staff* do evento.

M.3.3.3 Deve ser prevista saída específica com direcionamento do fluxo de veículos.

M.3.3.4 Os veículos devem ter capacidade de manobra autônoma, ou seja, não é permitido nenhum tipo de obstrução nos acessos e saídas.

M.3.4 Proteção por Extintores

M.3.4.1 Deverá ser prevista a proteção por extintores ABC com capacidade extintora correspondente a Risco Alto da IT 16 (Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio).

M.3.4.2 A distribuição dos aparelhos pode ser realizada em razão do trânsito de veículos na área do evento, sendo admitido o agrupamento de extintores em baterias, com caminamento não superior a 50 m de qualquer ponto do evento.

M.3.5 Plano de Intervenção

M.3.5.1 Será apresentado o Plano de Intervenção, independente da classificação de risco, devendo prever ações que considerem as características específicas do evento como, por exemplo, a orientação ao público para que abandonem os veículos em caso de emergência, dentre outras que se fizerem necessárias.

M.3.6 Aviso de Segurança

M.3.6.1 Independente do público previsto para o evento, deverá haver aviso de segurança por meio de recursos audiovisuais (vídeo), nos termos do item **A.1.3.2** e subitens desta IT, orientando a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de emergência e necessidade de abandono do local.

M.4 Leiaute e posicionamento dos veículos

M.4.1 O afastamento lateral entre veículos deve ser de, no mínimo, 2,0 m, devendo haver distanciamento mínimo de 4,0 m entre as quadras de estacionamento, conforme **Figura M.4**.

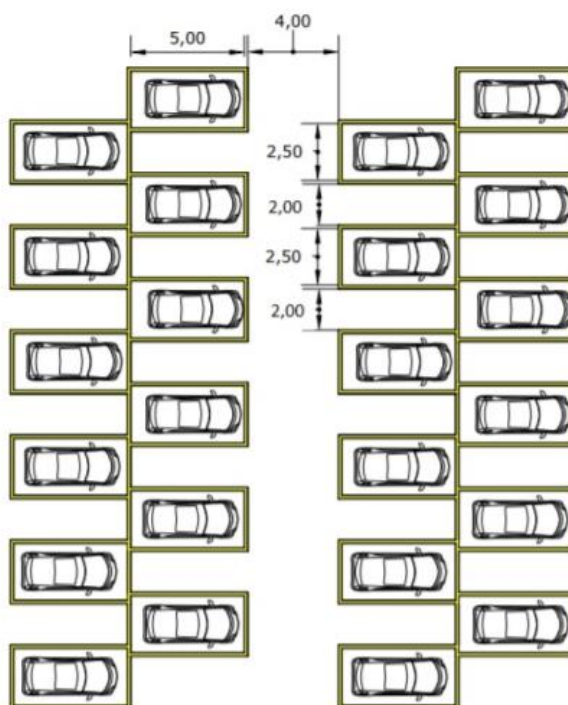


Figura M.4 - Afastamento entre veículos e quadras e exemplo de distribuição dos veículos

M.4.2 As estruturas provisórias montadas no evento devem atender ao previsto no **Anexo H** desta IT.

Segurança em eventos temporários



ORIENTAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

www.crea-mg.org.br

2022

Patrocínio

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia

Realização



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

Acompanhe

o **Crea-MG** nas
mídias sociais!



/Crea_Minas



company/creamg



@crea_minas



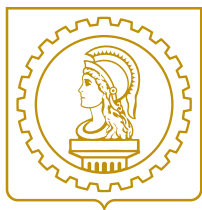
Para receber notícias do Crea-MG,
cadastre-se:

bit.ly/WhatsAppCreaMG



CREA-MG

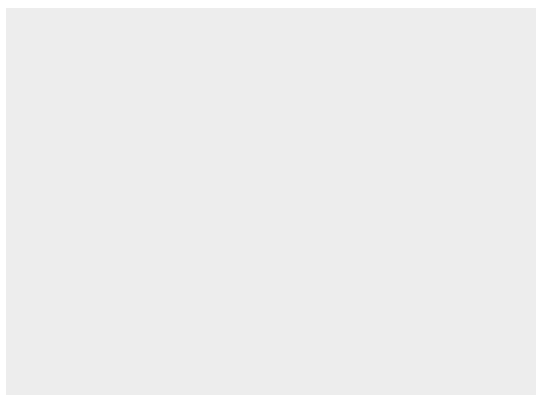
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



Segurança em eventos temporários

**Orientações sobre
a responsabilidade
técnica**

2022



Ficha catalográfica

O48s

Oliveira, Cleber Cesar.

Segurança em eventos temporários: orientações sobre a responsabilidade técnica / Cleber Oliveira; colaborador, Cristian Barros Santos... [et al.] – Belo Horizonte : CREA-MG, 2022.

64 p.: il. color.

1. Engenharia. 2. Estrutura. 3. Prevenção. 4. Evento. 5. Urbanicidade. 6. Meio ambiente. I. Oliveira, Cléber. II. Santos, Cristian Barros. III. Almeida, Fernando Luís de. IV. Freitas, Gustavo de Farias. V. Ferri, Maurício Marcatti. VI. Damasceno, Nicolau Nader Pinheiro. VII. Ribeiro, Marcos Antônio. VII. Título.

CDU 351.78(06)





A SEGURANÇA
É CONSEQUÊNCIA
DE UM TRABALHO
FEITO COM
RESPONSABILIDADE



Com patrocínio do Confea, o Crea de Minas Gerais entrega esta obra com informações de qualidade e sistematizadas ao público do Sistema Confea/Crea, contribuindo para o regular exercício profissional. Nela, o leitor irá encontrar explicações sobre atividades técnicas de engenharia na organização de eventos, consideradas fundamentais para o sucesso da agenda e, mais do que isso, indispensáveis para salvaguardar a população de riscos e acidentes.

A difusão deste conteúdo robusto e detalhado reforça a importância da aplicação de métodos e nas recomendações científicas, tanto nas etapas de planejamento quanto de execução. Nesse sentido, esta publicação se constitui como subsídio imprescindível para interpretar normas do segmento, com vistas a conferir mais consistência aos serviços, sejam eles de combate a incêndio, instalação elétrica, pirotecnia ou de montagem de palcos e arquibancadas, por exemplo.

A leitura atenta e reflexiva desta obra certamente irá proporcionar ganhos coletivos, pois onde há profissional atualizado, comprometido com a técnica e consciente de sua responsabilidade, há êxito e, sobretudo, garantia de bem-estar e segurança de pessoas.

Aproveite a leitura e boa prática!

Engenheiro Civil
João Carlos Pimenta,
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA DO **CONFEA**



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

A presente cartilha, “Segurança em eventos temporários”, obra do Crea-MG, com patrocínio do Confea, é um importante guia para todos aqueles que estão envolvidos com os eventos temporários, em especial os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea habilitados para atuar em ações ligadas a shows, celebrações, esportes de aventura e assim por diante. Proteger a população contra acidentes e riscos envolve o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, técnica e científica, o que só é possível com profissionais habilitados e empresas regulares, capacitados a observar os normativos do setor e as orientações dos órgãos de regulamentação, como o Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, entre outros.

Lembro, no entanto, que não basta apenas ser habilitado e capacitado para exercer a atividade. É premissa básica registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), um instrumento que formaliza o compromisso do profissional com a qualidade e a entrega dos serviços prestados.

A sociedade espera do Crea-MG, e de todos os conselhos do Sistema Confea/Crea, a atuação necessária para que todos possam usufruir dos eventos temporários com segurança. Nossa fiscalização está atenta a isso. E, temos certeza, os profissionais também estão cientes de suas responsabilidades. Esta presente cartilha quer contribuir para que esse trabalho se dê da melhor forma.

Engenheiro Civil

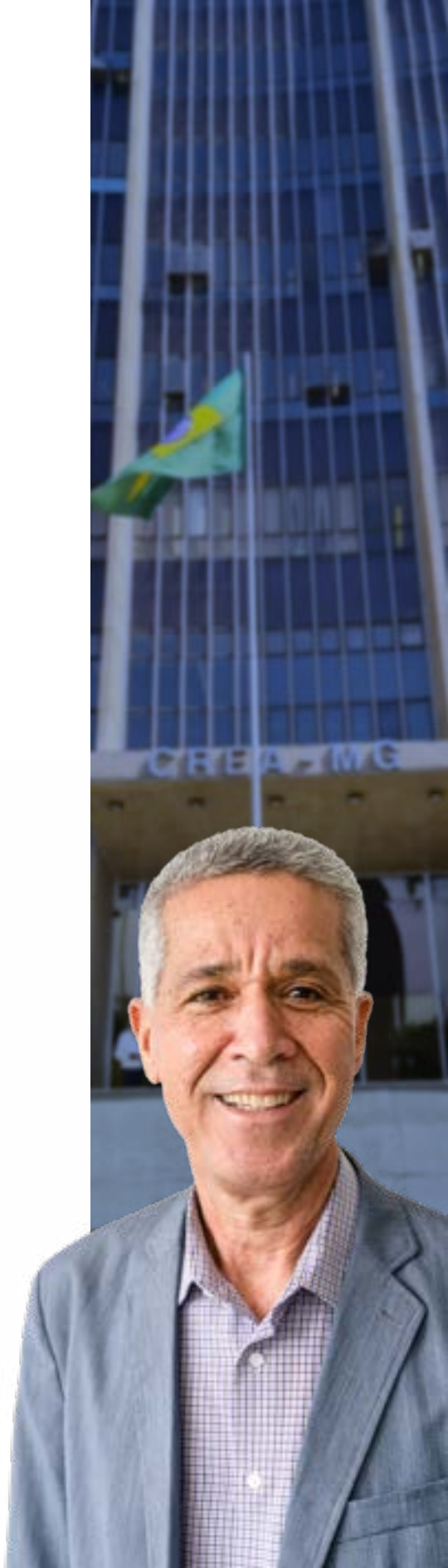
Lucio Fernando Borges,

PRESIDENTE DO **CREA-MG**



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



Lista de abreviaturas e siglas

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

CBMMG - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

IT - Instrução Técnica

NBR - Norma Brasileira

NR - Norma Regulamentadora

PET - Projeto Técnico para Evento Temporário

PSCIP - Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico

TOS - Tabela de Obras e Serviços

Sumário

10 Eventos temporários

13 Responsabilidade técnica

16 Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e suas respectivas instalações

19 Montagem de palco, arquibancada e outras estruturas correlatas

23 Tendas

26 Instalações elétricas e de equipamentos de som, iluminação e segurança eletrônica, entre outros

30 Segurança em trios elétricos

34 Atividades pirotécnicas

37 Parque de diversão itinerante

40 Instalações de equipamentos para esportes de aventura ou radicais

44 Eventos do tipo *drive-in*

47 Instalações sanitárias provisórias/banheiros químicos

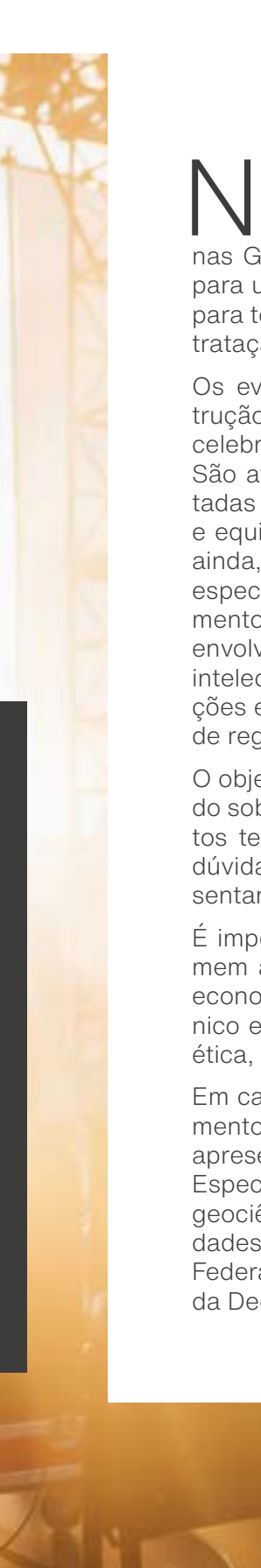
50 Fiscalizar é proteger a sociedade

58 Referências bibliográficas

A photograph of a musician with curly hair, seen from the side, playing a keyboard on a stage. The scene is bathed in the warm, golden light of a sunset or sunrise. In the background, stage lights and a crane are visible against a cloudy sky. The musician is wearing a white t-shirt and is seated on a stool. The keyboard is on a stand, and various cables and equipment are visible on the stage floor.

EVENTOS TEMPORÁRIOS

Os eventos temporários são acontecimentos de especial interesse público ou privado, que ocorrem em um período determinado e, pela concentração de pessoas em um espaço físico construído ou preparado para aquela atividade, expõem a sociedade, o patrimônio e o meio ambiente a riscos.



Nesta publicação, optou-se por abordar, exclusivamente, os eventos de relevância técnica conforme descritos na Instrução Técnica – IT 33/2020, do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (CBMMG). Foram compiladas as normas e condutas para um evento completo, de forma a ser uma referência técnica para todos os envolvidos com a organização, a execução e a contratação de serviços técnicos para eventos temporários.

Os eventos temporários contemplados nos parâmetros da instrução técnica envolvem ações ligadas a shows, espetáculos, celebrações, esportes de aventura, entre outros diversos tipos. São atividades que reúnem público acima de 250 pessoas, limitadas por barreiras e/ou com presença de estruturas temporárias e equipamentos eletrônicos de som, iluminação e segurança ou, ainda, com a presença de espetáculos pirotécnicos ou de efeitos especiais com produtos de uso restrito. Em comum, possuem elementos, atividades e equipamentos que, por suas características, envolvem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, técnica e científica. Por essas razões, há recomendações e normativos específicos de cada atividade, seja por órgãos de regulamentação, controle ou fiscalização.

O objetivo é disponibilizar, para a sociedade, um material detalhado sobre as possíveis atividades técnicas de engenharia em eventos temporários, esclarecendo pontos da legislação que geram dúvidas e divergências quanto à responsabilidade técnica e apresentar o referencial técnico que embasa essa obrigatoriedade.

É importante ressaltar que as questões abordadas não se resumem apenas a formalidades. Além das questões de segurança, economia e estética, na relação contratual entre responsável técnico e cliente está, mesmo que não explícita, a responsabilidade ética, civil e até criminal.

Em cada um dos tópicos há descrições e interpretações dos elementos que requerem a tutela de um profissional habilitado e é apresentada a legislação correspondente às atividades técnicas. Especificamente para os profissionais de engenharia, agronomia e geociências, há orientações para a formalização das responsabilidades conforme a Tabela de Obras e Serviços – TOS do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), aprovada por meio da Decisão Normativa 113/2018 e Decisão Plenária 1.853/2018.

ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS EM EVENTOS TEMPORÁRIOS

O Crea-MG entende que sempre que houver um elemento técnico de engenharia, as atividades vinculadas a esse elemento devem ser acompanhadas e formalizadas por profissional legalmente habilitado. Ou seja, a exigência de um responsável técnico depende do tipo de atividade a ser executada, independentemente da classificação ou tipo de evento.

A presença do profissional habilitado é imprescindível para a segurança em eventos temporários.



PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Segundo a IT 33/2020 do CBMMG, o licenciamento é o procedimento realizado mediante a apresentação de informações para obtenção da declaração de evento temporário ou apresentação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme o grau de risco do evento.



RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica corresponde à obrigação de responder pelas ações próprias ou até mesmo de terceiros que estejam sob a orientação do profissional responsável técnico (RT). Cabe a esse profissional definir as soluções adequadas para uma determinada atividade, devendo ter a capacitação e a habilitação legal para planejar, orientar e coordenar processos.



A preocupação com a segurança deve ser uma constante a todos os envolvidos na organização de um evento temporário e, por isso, a presença de profissionais habilitados é fundamental.

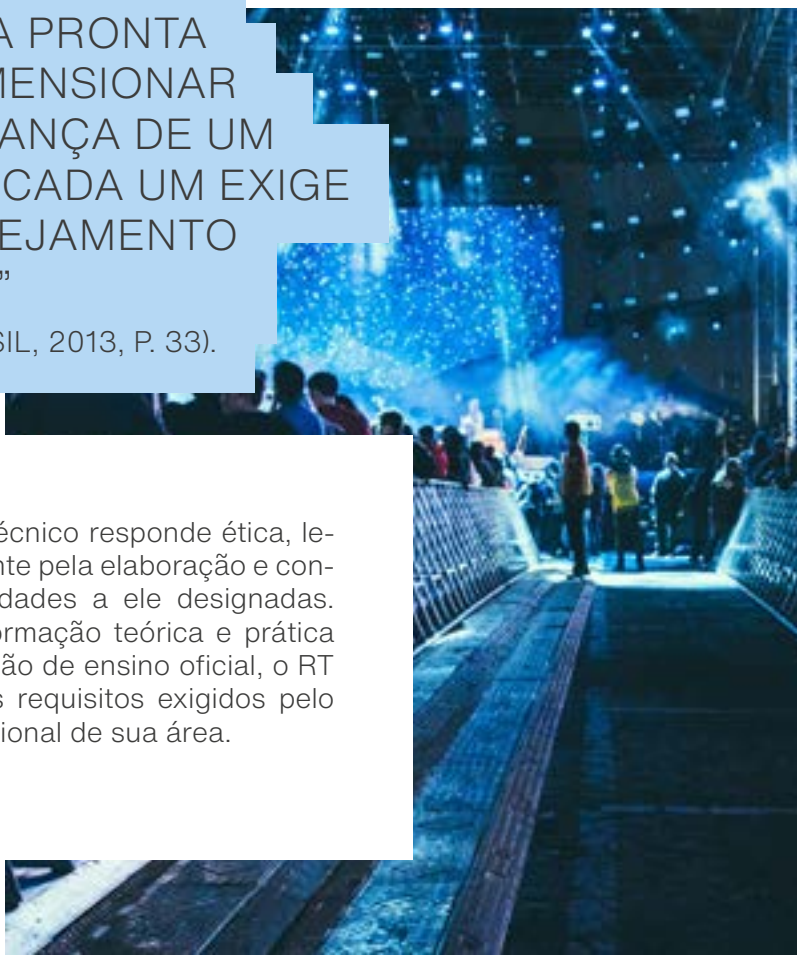
São os profissionais legalmente habilitados os aptos a aplicar as normas e requisitos de segurança para os projetos e instalações dos equipamentos como os de proteção e combate a incêndio e pânico, além de palco e estruturas complementares, instalações elétricas, equipamentos de som e eletrônicos, equipamentos de aventura, entre outros.

Além dos conhecimentos técnicos, os profissionais e empresas devem observar os normativos do setor e as orientações dos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização como Crea, Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, ABNT, entre outros.

“NÃO EXISTE UMA FÓRMULA PRONTA PARA DIMENSIONAR A SEGURANÇA DE UM EVENTO. CADA UM EXIGE UM PLANEJAMENTO PRÓPRIO”

(ABEOC BRASIL, 2013, P. 33).

O responsável técnico responde ética, legal e tecnicamente pela elaboração e condução das atividades a ele designadas. Além de uma formação teórica e prática em uma instituição de ensino oficial, o RT deve cumprir os requisitos exigidos pelo conselho profissional de sua área.



Orientações para as áreas de engenharia, agronomia e geociências

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para ser responsável técnico, engenheiros, agrônomos e geocientistas devem ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), conforme determina a lei 5.194/1966. As empresas prestadoras de serviços técnicos também devem ter registro, conforme a lei 6.839/1980.

Além do registro, é necessário que o profissional tenha atribuições específicas para o exercício de uma determinada atividade. Isso porque a Resolução do Confea 1.116/2019 classifica as obras e os serviços no âmbito das profissões de engenharia, agronomia e geociências como serviços técnicos especializados.

As atividades, atribuições de títulos, competências e campos de atuação dos profissionais habilitados pelo Sistema Confea/Crea estão regulamentados pela Resolução do Confea 1.073/2016. Segundo o artigo 5º desta resolução:

Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas às atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões entre outras:

[...]

Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.

Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico.

Atividade 13 – Produção técnica e especializada.

Atividade 14 – Condução de serviço técnico.

Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

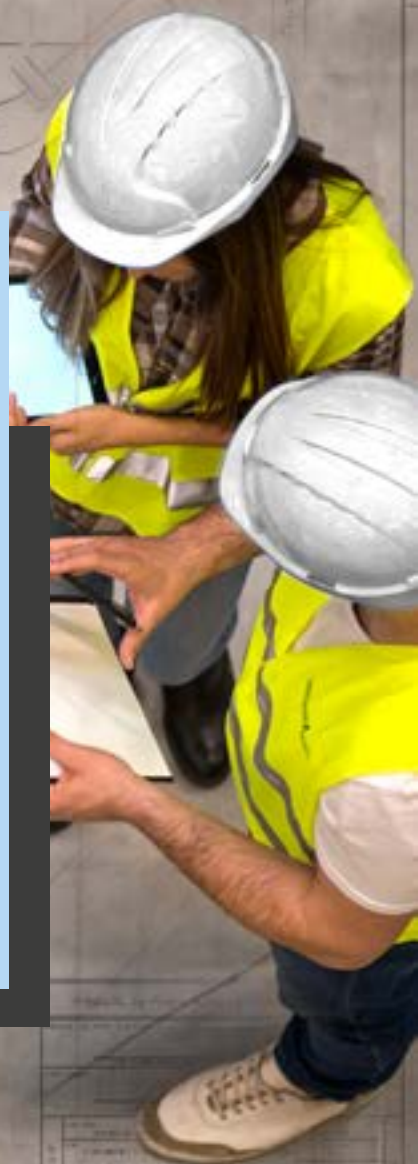
Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação.

[...]

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES

Os projetos de prevenção e combate a incêndio servem como guia para a instalação de equipamentos necessários para a detecção e controle de incêndio e pânico em eventos, descrevendo as características técnicas e os locais a serem instalados. Também têm a função de orientar a respeito das medidas de segurança para evitar sinistros, possibilitar sua extinção ou ao menos reduzir seus efeitos até a chegada do Corpo de Bombeiros.



O projeto e suas respectivas instalações devem ser específicos para cada evento, devendo contemplar todas as exigências previstas na legislação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e das normas da ABNT.

A lei federal 13.425/2017, a lei estadual de Minas Gerais 14.130/2001 e o Decreto Estadual de Minas Gerais 47.998/2020 estabelecem diretrizes gerais para as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Nos três, não restam dúvidas quanto à necessidade de um profissional habilitado para o exercício dessa atividade.

Inclusive, essa responsabilidade técnica, de forma explícita pelo artigo 6º da lei 14.130/2001 e § 3º do artigo 21 do decreto 47.998/2020 do governo de Minas Gerais ainda esclarece que, de acordo com a classificação do evento, esse profissional deve estar presente no evento durante toda a sua duração.

Observadas as diretrizes das Instruções Técnicas – IT 33/2020 e IT 01/2021, os eventos temporários são divididos em quatro graus de risco.

Mínimo - serão licenciados mediante procedimento declaratório, disponível no portal do Infoscip do CBMMG.

Baixo - serão licenciados mediante procedimento declaratório, acompanhado de laudo técnico de profissional habilitado

Médio - serão licenciados mediante procedimento declaratório, acompanhado de laudo técnico de profissional habilitado e Plano de Intervenção.

Alto - o licenciamento se dará mediante a apresentação de um Projeto Técnico para Evento Temporário – PET e Plano de Intervenção.

PLANO DE INTERVENÇÃO

Previsto no anexo B da IT 33/2020, o plano deve conter as medidas de controle e ação, visando minimizar o risco de incêndio e pânico conforme os riscos do evento. Essa atividade técnica deve ser realizada e formalizada pelo responsável técnico.

REGISTRO DE ART

SUGESTÃO DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 82 – Projeto de Instalações

Atividade: CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 80 – Projeto ou 77 - Planejamento

Atividade: SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > PLANO DE CONTINGÊNCIA > #43.3.1 - DE PLANO DE CONTINGÊNCIA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Nível Atividade: 2010 - Coordenação

Atividade profissional: 17 – Condução de equipe de operação

Atividade: SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > PLANO DE CONTINGÊNCIA > #43.3.1 - DE PLANO DE CONTINGÊNCIA

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 66 – Laudo

Atividade: CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

» **Atividade exclusiva para o evento classificado como risco baixo ou médio, enquadrado nas definições do artigo 5º da IT 33/2020 do CBMMG**

MONTAGEM DE PALCO, ARQUIBANCADA E ESTRUTURAS CORRELATAS

Estruturas temporárias são instalações provisórias fixadas em um espaço, por curto período de tempo, geralmente até o fim da realização de determinado evento, com finalidade específica.



Alguns exemplos de estrutura temporária são: palcos, arquibancadas, camarotes, tabladros, fechamentos metálicos, palanques, pórticos para sustentação de iluminação, som, propagandas e afins. As tendas também são consideradas estruturas provisórias, mas, devido a suas particularidades, serão tratadas em um outro tópico.

As estruturas temporárias devem ser projetadas e montadas segundo normas rígidas de segurança:

NR-18 - trata das condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção e é também a responsável pelas diretrizes de construção de estruturas provisórias.

NR-35 - estabelece regras de segurança para o trabalho em altura, fundamental em relação aos parâmetros de ancoragem dos trabalhadores durante todo o período de exposição ao risco de queda.

TER UM PROFISSIONAL HABILITADO É INDISPENSÁVEL NA CONDUÇÃO DESSAS ATIVIDADES. ISSO PORQUE AS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DEMANDAM CÁLCULOS E ANÁLISES PARA QUE SUPOREM AS DIVERSAS CARGAS E OS DIVERSOS ESFORÇOS A QUE SÃO SUBMETIDAS, COM ESTABILIDADE, SEGURANÇA E DURABILIDADE.

As normas técnicas indispensáveis a estruturas temporárias são:

ABNT NBR 8800/2006 - que trata de projetos de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

ABNT NBR 8681/2003 - estabelece procedimentos para ações e segurança nas estruturas.

ABNT NBR 6123/1988/Er2: 2013 - que versa sobre as forças devidas ao vento em edificações.

Outras duas questões de destaque são:

Laudos de segurança da(s) estrutura(s) - a fim de se garantir a estabilidade estrutural das construções provisórias, conforme previsto no item j do anexo H da Instrução Técnica 33/2020 do CBMMG.

Desmontagem da(s) estrutura(s) - conforme anexo H.1.2 da Instrução Técnica 33/2020 do CBMMG.



REGISTRO DE ART

SUGESTÕES DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) PARA O REGISTRO DE ART CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 48 – Execução de montagem

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.5 - PARA PALCOS

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 66 - Laudo

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.5 - PARA PALCOS

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 55 – Execução de serviço técnico

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.2.4 - PARA PALCOS

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 48 – Execução de montagem

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.6 - PARA ARQUIBANCADAS

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 66 - Laudo

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.6 - PARA ARQUIBANCADAS

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 55 – Execução de serviço técnico

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DES-MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.2.5 - PARA ARQUI-BANCADAS

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 48 – Execução de montagem

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ES-TRUTURA METÁLICA > #2.2.1.2 - PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA

» *Para esta atividade deverá ser especificada nas observações da ART a(s) estrutura(s) a(s) qual(is) se refere(m)*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 66 - Laudo

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ES-TRUTURA METÁLICA > #2.2.1.2 - PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA

» *Para esta atividade, deverá ser especificada, nas observações da ART, a(s) estrutura(s) a(s) qual(is) se refere(m)*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 55 – Execução de serviço técnico

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DES-MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.2.2 - PARA EDIFI-CAÇÃO PROVISÓRIA

» *Para esta atividade, deverá ser especificada, nas observações da ART, a(s) estrutura(s) a(s) qual(is) se refere(m)*

**OBS: HAVENDO PROJETO, TAMBÉM SE FAZ
OBRIGATÓRIA A RESPECTIVA ART**

TENDAS

A tenda é uma espécie de barraca desmontável, coberta por um tecido resistente, podendo ser fechada ou aberta e usada como um tipo de habitação e abrigo desde a antiguidade. Assim como as demais estruturas existentes em um evento, seu processo construtivo também evoluiu e, com isso, alguns detalhes de segurança merecem atenção.



As tendas também são consideradas estruturas provisórias e, conforme o modelo, podem oferecer risco potencial de acidente. Os dois principais tipos de tendas existentes para comercialização são as do tipo sanfonada e piramidal.

As **sanfonadas** são as mais simples e fáceis de montar, com peças articuladas e telescópicas, com tamanhos variando entre 2x2m e 3x5m.

Já as **piramidais** são as maiores, com estruturas em metal, podendo inclusive, ser organizadas em conjuntos, formando grandes galpões. Para esse tipo de estrutura se faz necessária sua fixação no solo através de estaqueamento e, também, intertravamento de suas partes.

Independente do tipo de tenda, entende-se que, tecnicamente, o potencial de risco de acidente com uma tenda a partir de 150 m² passa a ser considerado relevante. E, por isso, é necessário o acompanhamento e a formalização da responsabilidade técnica por um profissional habilitado.

Observe que não se está desprezando a possibilidade de acidentes envolvendo tendas menores, mas esse parâmetro define um prognóstico técnico para a proteção social e ambiental.

Sempre que o potencial de risco de acidente com uma tenda passa a ser considerado relevante, deve haver gestão técnica em sua montagem, ancoragem, análise estrutural e análise de interferência, além da correta proteção e sinalização de suas partes, principalmente quando instaladas em vias públicas com acesso liberado para veículos. Medidas de segurança e pânico também devem ser observadas conforme o anexo H.4 da Instrução Técnica – IT 33/2020 do CBMMG.

REGISTRO DE ART

SUGESTÕES DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) PARA O REGISTRO DE ART CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 48 – Execução de montagem

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.2 - PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA

» *Para esta atividade deverá, ser especificada, nas observações da ART, a quantidade e tamanho das tendas*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 66 - Laudo

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.2 - PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA

» *Para esta atividade, deverá ser especificada, nas observações da ART, a quantidade e tamanho das tendas*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 55 – Execução de serviço técnico

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.2.2 – PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA

» *Para esta atividade, deverá ser especificada, nas observações da ART, a quantidade e tamanho das tendas*

A vintage-style microphone with a silver grille and a black body is mounted on a stand. The background is a soft-focus bokeh of warm, golden-yellow and orange lights, suggesting a stage or concert setting. A semi-transparent dark grey rectangular box is positioned on the left side of the image, containing white text.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E
DE EQUIPAMENTOS DE SOM,
ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA
ELETRÔNICA, ENTRE OUTROS

A atividade técnica de engenharia está relacionada com a instalação e montagem de equipamentos de uso e potência considerados profissionais, que não podem ser ligados em tomadas comuns de instalações elétricas residenciais ou comerciais, sob pena de danificar a instalação.

São equipamentos que necessitam de instalações próprias, ligadas diretamente ao quadro de fornecimento de energia elétrica ou em geradores.

Para esses casos, se faz fundamental a supervisão técnica de um profissional habilitado, devido ao risco inerente à intervenção em instalações elétricas e eletrônicas, ou no uso de gerador de energia elétrica, onde devem ser seguidas normas e recomendações com a finalidade de garantir a segurança das instalações.

As normas técnicas para as atividades de instalações elétricas e de equipamentos de som, iluminação e segurança eletrônica, dentre outros, são:

NR-10 - que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade. Ela traz regras que prezam pela segurança do trabalhador que lida com energia elétrica, eliminando ou diminuindo o risco de acidentes.

ABNT NBR 5410/2004 - que trata das instalações elétricas de baixa tensão.

ABNT NBR 13570/1996 - que trata dos requisitos específicos para instalações elétricas em locais de afluência de público.

A formalização da responsabilidade técnica deve ser específica para cada elemento técnico, com o propósito de se definir, para os efeitos legais, os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, incluindo a segurança dos responsáveis pelas instalações e das pessoas que utilizarão os equipamentos instalados, assim como da população em geral, além da segurança ambiental devido ao risco de incêndios.

REGISTRO DE ART

SUGESTÕES DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) PARA O REGISTRO DE ART CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.2 – PROVISÓRIAS

» *Atividade referente às instalações provisórias de pontos de energia e iluminação do evento*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

» *Atividade referente à iluminação cênica ou de palco*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEO > #12.5.1.2 - DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO > EXTERNA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #12.9.2 - DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA





Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

» *Atividade referente à instalação de equipamentos como painel de led, telões, entre outros*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: ELETROTÉCNICA > CONVERSÃO DE ENERGIA > DE CONVERSÃO DE ENERGIA > #11.2.1.2 - DE EQUIPAMENTOS DE CONVERSÃO DE ENERGIA

» *Atividade referente à instalação de geradores elétricos*

OBS: HAVENDO PROJETO, TAMBÉM SE FAZ OBRIGATÓRIA A RESPECTIVA ART

SEGURANÇA EM TRIOS ELÉTRICOS

O trio elétrico, como é chamado no Brasil, é o veículo adaptado com aparelhos de sonorização para apresentações musicais ao vivo. Com uma grande evolução ao longo de sua história, alguns trios contam com o que há de mais moderno em termos de estruturas, equipamentos de som, iluminação, segurança e aparelhos eletrônicos.





Com essa evolução, surgiu a necessidade de se normatizar determinados aspectos para minimizar riscos de acidentes com o trio e seu veículo tracionador.

Licenciamento - os trios elétricos e similares são classificados e regulados como veículos de transporte pelo Código de Trânsito Brasileiro (lei 9.503/1997) e estar licenciado junto aos órgãos de trânsito é o primeiro passo para se garantir sua regularidade.

Utilização - as diretrizes sobre utilização dos trios elétricos podem ser conferidas na Instrução Técnica – IT 39/2020 do Corpo de Bombeiros (CBMMG), que trata de blocos de carnaval. Além do tópico específico sobre os trios e veículos de apoio, há outras recomendações para eles ao longo da instrução.

Avaliação e inspeção - para minimizar os riscos e impactos de acidentes é fundamental realizar, a cada evento, a avaliação de todo o sistema do trio elétrico, incluindo as instalações e os equipamentos de sonorização, iluminação e do grupo gerador, além da avaliação das estruturas e das medidas de proteção e combate a incêndios. Em veículos dotados de sistema sanitário, a inspeção e o teste das instalações também devem ser realizados, a fim de se garantir sua estanqueidade. As condições de segurança e trafegabilidade também devem ser inspecionadas. Tudo isso deve ser formalizado através dos respectivos laudos e anotação detalhada da responsabilidade técnica.

Descrição - um dos documentos técnicos obrigatórios para os trios elétricos é o memorial descritivo, constando todo o dimensionamento, descrição das instalações e dos equipamentos fixos e principalmente a capacidade máxima de carga e de pessoas sobre o trio. Esse documento deve ser atualizado a cada modificação estrutural ou troca de equipamento e deve ser elaborado por um profissional habilitado.

REGISTRO DE ART

SUGESTÕES DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) PARA O REGISTRO DE ART CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 66 – Laudo

Atividade: ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VIDEO > #12.5.2 - DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 66 – Laudo

Atividade: ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.1 - ESPECIAIS

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 66 – Laudo

Atividade: MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS > #16.7.8 - DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 66 – Laudo

Atividade: ESTRUTURAS > #2.7 - ESTRUTURAS ESPECIAIS

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 66 – Laudo

Atividade: CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 66 - Laudo

Atividade: MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETRO-MECÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS > DE TESTES DE ESTANQUEIDADE > #16.7.16.2 - EM TUBULAÇÕES/DUTOS *

» *Atividade referente às instalações hidrossanitárias (água e esgoto)*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 63 – Inspeção ou 85 - Vistoria

Atividade: MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR

» *Atividade referente às condições do veículo trator*

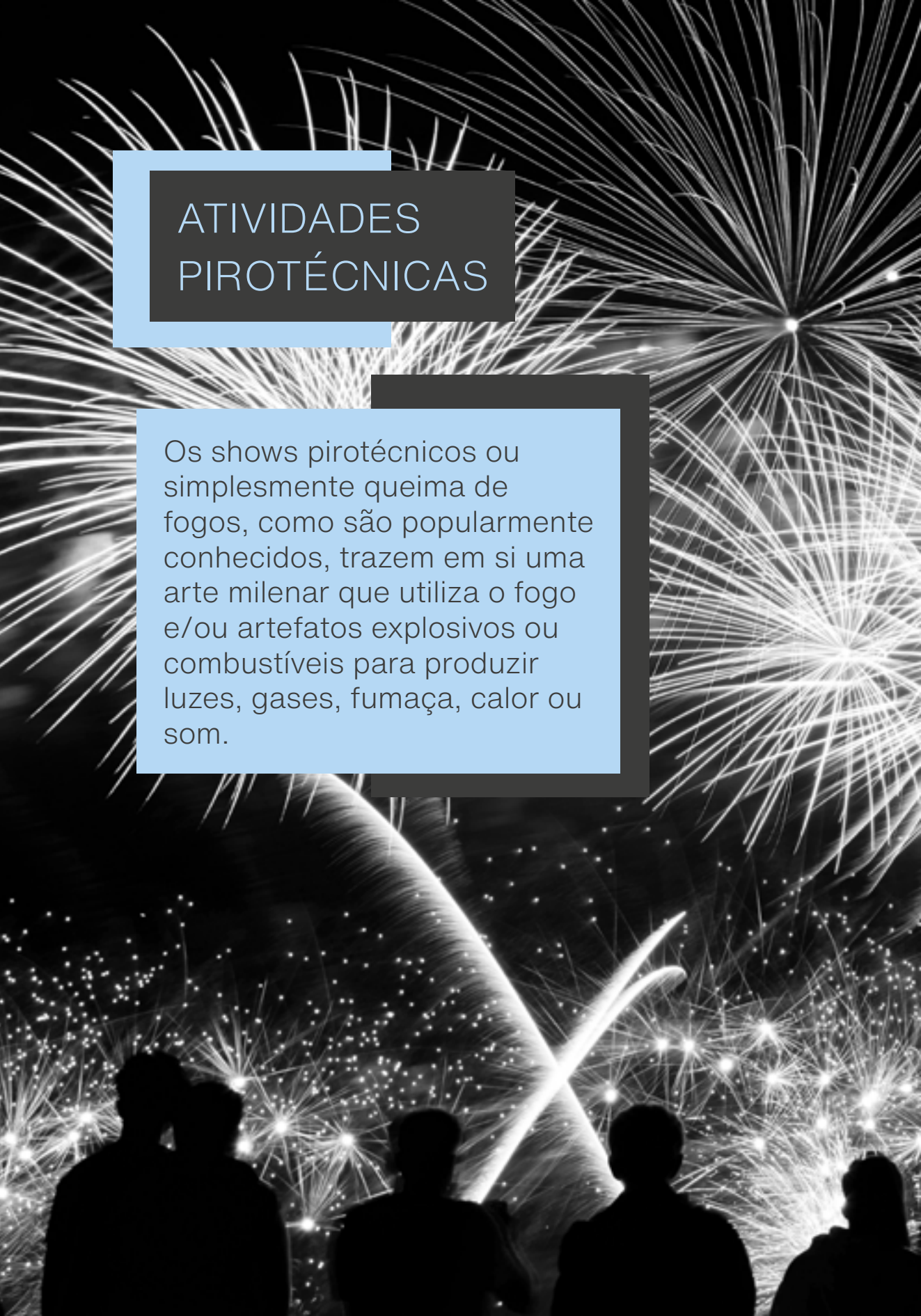
Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 69 – Mensuração

Atividade: MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.5 - DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

» *Atividade referente ao memorial descritivo*

OBS: AS ATIVIDADES DESCRITAS REFEREM-SE ÀS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO TRIO ELÉTRICO. ENTRETANTO, PARA QUALQUER REPARO OU MANUTENÇÃO DOS ELEMENTOS CITADOS NESTA CARTILHA, TAMBÉM SE FAZ OBRIGATÓRIA A RESPECTIVA ART.

A full-page background image showing a spectacular fireworks display against a dark night sky. Multiple bursts of light and long, radiating trails of sparks are visible. In the lower foreground, the dark silhouettes of several people are seen from behind, looking up at the fireworks. Two semi-transparent text boxes are overlaid on the image: a light blue one in the upper left and a dark grey one in the center. The overall mood is festive and celebratory.

ATIVIDADES PIROTÉCNICAS

Os shows pirotécnicos ou simplesmente queima de fogos, como são popularmente conhecidos, trazem em si uma arte milenar que utiliza o fogo e/ou artefatos explosivos ou combustíveis para produzir luzes, gases, fumaça, calor ou som.



No Brasil, as atividades de fabricação, armazenamento, transporte e comércio de produtos pirotécnicos são controladas pelo Exército e os espetáculos que fazem uso desses produtos devem seguir normas específicas. Para que ocorram, devem ser autorizados pelo poder público municipal, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Assim como os produtos para as atividades pirotécnicas, a montagem da área de detonação e a preparação do espaço para o show de fogos devem seguir regras de segurança e devem ser realizadas por um encarregado do fogo (blaster), habilitado pela secretaria de segurança pública, acompanhado por um profissional responsável pelas instalações de combate a incêndios e medidas contra pânico.

As diretrizes para essas atividades são dadas pelas normas:

REG/T 02/2007, do Exército Brasileiro - que trata de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares.

REG/T 03/2008, do Exército Brasileiro - que trata de espetáculos pirotécnicos.

Instrução Técnica – IT 25/2020 do Corpo de Bombeiros (CBMMG) - voltada para fogos de artifício e pirotecnia.

REGISTRO DE ART

SUGESTÕES DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) PARA O REGISTRO DE ART CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 82 – Projeto de Instalações

Atividade: CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 80 – Projeto ou 77 - Planejamento

Atividade: SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > PLANO DE CONTINGÊNCIA > #43.3.1 - DE PLANO DE CONTINGÊNCIA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Nível Atividade: 2010 - Coordenação

Atividade profissional: 17 – Condução de equipe de operação

Atividade: SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > PLANO DE CONTINGÊNCIA > #43.3.1 - DE PLANO DE CONTINGÊNCIA

» *A atividade de pirotecnia deve ser discriminada no campo de observações*

ATENÇÃO! PARA A FORMALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA SEGURANÇA AMBIENTAL E DAS PESSOAS PRESENTES NO EVENTO É NECESSÁRIO ESPECIFICAR A ATIVIDADE PIROTÉCNICA.



PARQUE DE DIVERSÕES ITINERANTES

Diferentes dos fixos, os parques itinerantes se deslocam de cidade em cidade, com seus brinquedos transportados em caminhões ou carretas, sendo montados e desmontados, permanecendo em um local por um determinado período.

Com estruturas e equipamentos mecânicos e eletromecânicos, rotativos ou estacionários, os parques de diversões se tornaram comuns em nossas cidades e com a evolução tecnológica dos seus sistemas construtivos, tornou-se fundamental a participação de profissionais habilitados para garantir a segurança dos usuários.

A norma ABNT NBR 15.926/2011 orienta que a estabilidade e a segurança operacional dos equipamentos de diversão devem ser avaliadas a cada instalação.

Já a Decisão Normativa 52/1994, do Confea, indica que é necessário que as empresas proprietárias dos parques tenham um responsável técnico pela montagem dos brinquedos, pelas instalações elétricas, pelo grupo gerador e, também, por elaborar os laudos que atestem a segurança de cada equipamento e do parque como um todo.



REGISTRO DE ART

SUGESTÕES DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) PARA O REGISTRO DE ART CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 48 – Execução de montagem

Atividade: MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETRO-MECÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS > DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS > #16.7.4.4 - DE PARQUES DE DIVERSÕES

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 48 – Execução de montagem

Atividade: MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS > DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÂNICOS > #16.7.5.1 - DE PARQUES DE DIVERSÕES

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 66 – Laudo

Atividade: MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS > DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS > #16.7.4.4 - DE PARQUES DE DIVERSÕES

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 66 – Laudo

Atividade: MECÂNICA > INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DA ENGENHARIA MECÂNICA: MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, MAGNÉTICOS, ÓPTICOS > DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÂNICOS > #16.7.5.1 - DE PARQUES DE DIVERSÕES

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

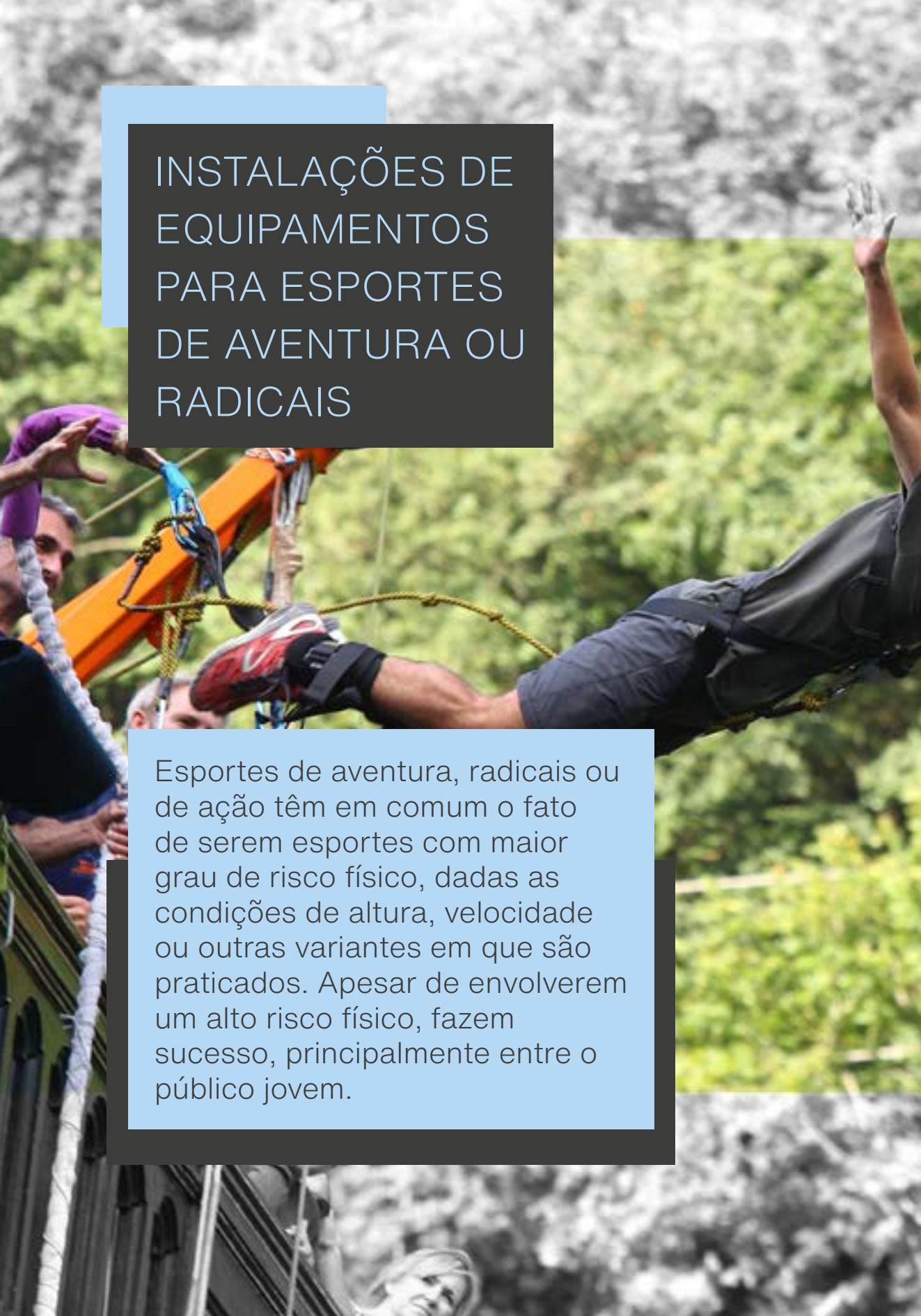
Atividade: ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.2 - PROVISÓRIAS

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: ELETROTÉCNICA > CONVERSÃO DE ENERGIA > DE CONVERSÃO DE ENERGIA > #11.2.1.2 - DE EQUIPAMENTOS DE CONVERSÃO DE ENERGIA

» ***Atividade referente à instalação de geradores elétricos***



INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES DE AVENTURA OU RADICAIS

Esportes de aventura, radicais ou de ação têm em comum o fato de serem esportes com maior grau de risco físico, dadas as condições de altura, velocidade ou outras variantes em que são praticados. Apesar de envolverem um alto risco físico, fazem sucesso, principalmente entre o público jovem.



Assim como as demais atividades técnicas possíveis em um evento temporário, a instalação de equipamentos de aventura como tirolesa, bungee jump, paredes de escalada e afins, contam com diversas diretrizes técnicas para a segurança de seus usuários.

Alguns exemplos de procedimentos e requisitos de instalação e operação podem ser verificados no anexo E da Instrução Técnica 33/2020 do CBMMG e também nas NBR 15502 e 15508, ambas confirmadas no ano de 2019, e NBR ISO 21101, confirmada em 2022.

Para cada equipamento em específico é necessário formalizar a responsabilidade técnica pelo projeto, instalação, laudo de segurança e desmontagem. As recomendações específicas para utilização dos equipamentos devem seguir as normas da ABNT e também a NR-18, que, inclusive, proíbe a operação desse tipo de atividade caso haja a possibilidade de interferência na rede elétrica, mau tempo ou ventos muito fortes.

Para o caso de utilização de guindastes, a formalização da responsabilidade técnica específica se dá pelo plano de instalação e operação do equipamento, também conhecido como Plano de Rigging, cuja obrigatoriedade de elaboração e implementação é definida pela NR-12, em seu anexo XII. O trabalho deve ser conduzido através do estudo da carga, dos equipamentos disponíveis, condições de solo e ação do vento, e quais as melhores formas de realização da atividade com segurança.

REGISTRO DE ART

SUGESTÕES DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) PARA O REGISTRO DE ART CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 48 – Execução de montagem

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.2 - PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA

» *Para esta atividade, deverá ser especificada, nas observações da ART, a(s) estrutura(s) a(s) qual(is) se refere(m)*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 66 - Laudo

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.2 - PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA

» *Para esta atividade, deverá ser especificada, nas observações da ART, a(s) estrutura(s) a(s) qual(is) se refere(m)*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 55 – Execução de serviço técnico

Atividade: ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.2.2 - PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA

» *Para esta atividade, deverá ser especificada, nas observações da ART, a(s) estrutura(s) a(s) qual(is) se refere(m)*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 77 – Planejamento

Atividade: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE MATERIAIS > #42.2.3 - DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR12) - SEGURANÇA DO TRABALHO

» *Atividade relacionada ao planejamento das movimentações de equipamentos e pessoas utilizando guindaste. Deve estar especificada nas observações da ART.*

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 50 – Execução de operação

Atividade: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE MATERIAIS > #42.2.3 - DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR12) - SEGURANÇA DO TRABALHO

» *Atividade relacionada à operação de guindaste. Deve estar especificada nas observações da ART.*





EVENTOS DO TIPO DRIVE-IN

Surgidos na década de 1930, os drive-ins andavam esquecidos por alguns anos até que os novos tempos de isolamento social dos anos 2020 e 2021 trouxeram de volta esse tipo de entretenimento.



O drive-in consiste em uma grande área de estacionamento para automóveis em frente ou ao redor de uma tela ou palco onde as pessoas podem assistir filmes, shows ou até mesmo eventos religiosos e corporativos, sem sair do carro.

Em crescimento no Brasil, esse tipo de evento ainda depende de regulamentações locais para serem realizados. Em termos de segurança, além dos parâmetros estabelecidos no anexo M da Instrução Técnica 33/2020 do CBMMG, os quesitos são aplicados conforme os elementos existentes.

O evento deve contar com responsável técnico pela montagem e desmontagem das estruturas e instalações elétricas, incluindo iluminação, sonorização e grupo gerador, além do laudo de estabilidade das estruturas e das instalações de proteção e combate a incêndios.

REGISTRO DE ART

SUGESTÕES DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) PARA O REGISTRO DE ART CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 82 – Projeto de Instalações

Atividade: CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Nível Atividade: 2014 - Elaboração

Atividade profissional: 80 – Projeto ou 77 - Planejamento

Atividade: SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > PLANO DE CONTINGÊNCIA > #43.3.1 - DE PLANO DE CONTINGÊNCIA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Nível Atividade: 2010 - Coordenação

Atividade profissional: 17 – Condução de equipe de operação

Atividade: SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > PLANO DE CONTINGÊNCIA > #43.3.1 - DE PLANO DE CONTINGÊNCIA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 46 – Execução de instalação

Atividade: ELETROTÉCNICA > CONVERSÃO DE ENERGIA > DE CONVERSÃO DE ENERGIA > #11.2.1.2 - DE EQUIPAMENTOS DE CONVERSÃO DE ENERGIA

» **Atividade referente à instalação de geradores elétricos**

OBS: A FORMALIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PELOS DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, COMO ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, DEVEM SEGUIR AS MESMAS ORIENTAÇÕES CITADAS NOS CAPÍTULOS ESPECÍFICOS.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PROVISÓRIAS - BANHEIROS QUÍMICOS

Solução prática para as necessidades fisiológicas de todos participantes de um evento temporário, os banheiros químicos se tornaram equipamentos comuns para essa finalidade. Com uma estrutura relativamente leve, geralmente feita em fibra de vidro ou polietileno, os banheiros contam com uma caixa de detritos que, em média, suportam 200 litros de efluentes a serem corretamente destinados.



As cabines dos banheiros químicos chegam ao local onde serão usadas higienizadas, desinfetadas e desodorizadas. No final, um caminhão com uma bomba de sucção aspira os detritos. Já as cabines, sem os rejeitos, vão para a sede da empresa proprietária dos equipamentos.

A limpeza é realizada com água e produtos químicos saneantes e desodorizantes específicos. Esses produtos devem ser usados com muita atenção aos procedimentos e às quantidades, pois podem ser altamente perigosos à saúde humana, caso sejam utilizados de forma incorreta.

O manejo e descarte dos efluentes também requer atenção. A partir da análise das orientações da Resolução 5.947/2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), seus anexos e normas complementares, é possível entender que as substâncias que contêm fluidos de origem humana estão nos grupos de risco considerados infectantes e, por isso, são classificadas como “resíduos perigosos”. Desta forma, o transporte de lodos de fossas, resíduos e tanques sépticos, banheiros ecológicos ou químicos requer o licenciamento como “transporte rodoviário de produtos perigosos”.

A resolução detalha como os efluentes devem ser classificados, acondicionados e transportados. A determinação da classe e os cuidados envolvidos no transporte do produto dependem de conhecimento técnico, uma vez que é necessário avaliar as características específicas de cada substância e isso deve ser realizado por um profissional habilitado.

A fim de garantir a segurança no transporte desses efluentes e, em caso de acidentes, saber agir de forma apropriada é necessário conhecimento das características do material transportado para calcular como o risco da substância se relaciona com outros fatores, como exposição, transporte e contato, dentre outros. Esse é outro motivo que reforça a importância de um responsável técnico para essas atividades.

Corresponsabilidade civil e criminal

A legislação ambiental, em especial as leis 6.938/1981 e 9.605/1998, especifica que, em casos de danos ambientais, há responsabilidade compartilhada entre o prestador de serviços (responsável pela limpeza, coleta, transporte e destinação dos resíduos) e entidade contratante.



REGISTRO DE ART

SUGESTÕES DE CÓDIGOS DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS) PARA O REGISTRO DE ART CONFORME A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TÉCNICA

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 47 – Execução de manutenção ou 55 – Execução de serviço técnico

Atividade: SANEAMENTO AMBIENTAL > #6.2 - SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS

Nível Atividade: 2016 - Execução

Atividade profissional: 55 – Execução de serviço técnico

Atividade: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS > #42.8.1 - DE TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO

» ***Descrever nas observações da ART que estas atividades se referem à limpeza dos banheiros e a coleta, transporte e destinação de seus resíduos.***

FISCALIZAR É PROTEGER A SOCIEDADE

O Crea-MG tem a função de verificar e de fiscalizar o exercício e as atividades das profissões regulamentadas nas áreas da engenharia, da agronomia e das geociências. Isso significa que exige que profissionais legalmente habilitados e empresas em situação regular, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sejam os condutores de obras e serviços nessas áreas. Trata-se de uma ação fundamental para promover a segurança das pessoas e dos empreendimentos.

Ao desempenhar essa tarefa, o Conselho cumpre sua missão de proteger não apenas a sociedade, que é sua principal atribuição, mas também o contratante do serviço. Além do aspecto legal, a atuação desses profissionais proporciona as melhores soluções, respeitando o bem-estar social e humano, especialmente o coletivo, os critérios de segurança e o equilíbrio ambiental.



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) define, para efeitos legais, quem é o responsável técnico por uma atividade no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua. A ART foi criada pela lei 6.496/1977. Ela deve ser registrada antes do início da atividade técnica, de acordo com os dados do contrato.

BENEFÍCIOS DA ART

Para o profissional

- Comprova a existência de um contrato
- Define o limite das responsabilidades
- Garante o direito à remuneração
- Garante os direitos autorais

Para o contratante

- Instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade e a entrega dos serviços prestados
- Em casos de sinistros, identifica individualmente os responsáveis

Para a sociedade

- Aponta os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de qualquer serviço profissional
- Registra as características do serviço contratado



TIPOS DE ART

ART de obra ou serviço

Refere-se à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

ART múltipla

Reúne vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período.

ART de cargo ou função

Formaliza o compromisso do profissional e comprova o vínculo de trabalho. Em caso de sinistros, identifica individualmente os responsáveis resguardando, legalmente, a empresa.



COMO ÓRGÃO FISCALIZADOR DAS ATIVIDADES LIGADAS AO CAMPO TECNOLÓGICO, O CREA-MG EXIGE QUE TODO EMPREENDIMENTO OU SERVIÇO NAS ÁREAS DA ENGENHARIA, DA AGRONOMIA E DAS GEOCIÊNCIAS TENHA À FRENTE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO.



AS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA SÃO REGULADAS PELA LEI 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

bit.ly/lei5194-1996

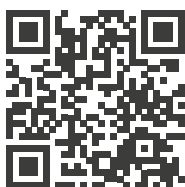
Esse responsável técnico deve ser um profissional com formação específica e habilitação legal, que deve atuar após o registro no Conselho da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa obra ou serviço, conforme os dados do contrato. O objetivo é assegurar que somente profissionais capacitados e empresas com situação regular sejam os condutores e executores dos empreendimentos e serviços nessas áreas.

Esses cuidados são imprescindíveis para a legalidade dos procedimentos, bem como para a promoção da qualidade e da segurança dos envolvidos no respectivo empreendimento, assim como de toda a sociedade.

Para o profissional, o registro da ART é importante também na medida em que o serviço correspondente à mesma fará parte do seu acervo técnico, que é o conjunto das atividades desenvolvidas por ele enquanto especialista em sua área de atuação. Na prática, isso equivale a um “currículo”, no qual o profissional tem registradas todas as obras e serviços nos quais atuou como responsável técnico.

REGISTRO PROFISSIONAL

Para o exercício das atividades profissionais regulamentadas, não basta ter o diploma. É preciso fazer o devido registro no Conselho, e se manter em dia com a anuidade. O profissional deve atuar em atividades para as quais tenha atribuição profissional.

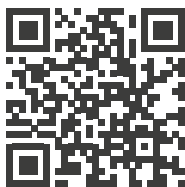


RESOLUÇÃO 1007/2003

<https://bit.ly/resolucao1007>

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

As atribuições profissionais explicitam as áreas e os limites de atuação de cada engenheiro, agrônomo e profissional de geociências. As atribuições são concedidas pelo Crea a partir da análise do currículo e em conformidade com as leis específicas e com os decretos regulamentadores.



RESOLUÇÃO 1048/2013

<https://bit.ly/resolucao1048>

RESOLUÇÃO 1073/2016

<https://bit.ly/resolucao1073>



ART

O preenchimento e o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatório para qualquer serviço profissional, independente da existência de contrato formalizado.

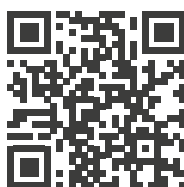


LEI 6.496/1977

<http://bit.ly/lei3496-1977>

LIVRO DE ORDEM

É a memória escrita de todas as atividades relacionadas à obra ou ao serviço, tanto técnicas quanto administrativas, que envolvam a participação de profissionais de engenharia, agronomia e geociências.



RESOLUÇÃO 1094/2017

<https://bit.ly/resolucao1094>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. **Resolução n. 5947** de 01 de junho de 2021. Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 jun. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EVENTOS. ABEOC BRASIL. **Cartilha evento seguro – edição Santa Catarina**. Florianópolis, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5410. 2. ed**: Instalações elétricas de baixa tensão. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6123**: Forças devidas ao vento em edificações. Rio de Janeiro, 1988/Er2: 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 8681**: Ações e segurança nas estruturas – Procedimento. Rio de Janeiro, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 8800**: Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios. Rio de Janeiro, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13570**: Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos. Rio de Janeiro, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15502**: Turismo de aventura – Técnicas verticais. Rio de Janeiro, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15508**: Turismo de aventura – Parque de arvorismo. Rio de Janeiro, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15926**: Equipamentos de parques de diversão. Rio de Janeiro, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 21101**: Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança - Requisitos. Rio de Janeiro, 2022.

BRASIL. **Lei n. 5.194** de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 1966.

BRASIL. **Lei n. 6.839** de 30 de outubro de 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 out. 1980.

BRASIL. **Lei n. 6.938** de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 ago. 1981.

BRASIL. **Lei n. 9.503** de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 set. 1997.

BRASIL. **Lei n. 9.605** de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 fev. 1998.

BRASIL. **Lei n. 13.425** de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 mar. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA. **Decisão Normativa n. 52** de 25 de agosto de 1994. Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 set. 1994.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA. **Decisão Normativa n. 113** de 31 de outubro de 2018. Aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 nov. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA. **Decisão Plenária n. PL-1853** de 01 de novembro de 2018. Aprova o projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências. Brasília, DF, 02 nov. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA. **Resolução n. 1.073** de 19 de abril de 2016. Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 abr. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA. **Resolução n. 1.116** de 26 de abril de 2019. Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 mai. 2019.

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Instrução Técnica N. 01, 9ª edição**. Procedimentos Administrativos. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 04 mai. 2021.

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Instrução Técnica N. 25, 2ª edição.** Fogos de Artifício e Pirotecnia. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 28 dez. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Instrução Técnica N. 33, 3ª edição.** Eventos Temporários. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 abr. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Instrução Técnica N. 39, 3ª edição.** Blocos de Carnaval. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 30 jul. 2020.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **REG/T 02** – Regulamento técnico de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 nov. 2007.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **REG/T 03** – Regulamento técnico de espetáculos pirotécnicos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 out. 2008.

MATIAS, Marlene. **Organização de Eventos – Procedimentos e Técnicas.** 6. ed. São Paulo: Manole, 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.998** de 01 de julho de 2020. Regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, e estabelece regras para as atividades de fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 02 jul. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei n. 14.130** de 19 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 20 dez. 2001.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. **NR-10:** Segurança em instalações e serviços em eletricidade. Portaria MTE 598. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 08 dez. 2004.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. **NR-12:** Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Portaria SEPRT/ME Nº 916. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 jul. 2019.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. **NR-18:** Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção. Portaria SEPRT/ME nº 1.295 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 fev. 2021.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. **NR-35:** Trabalho em altura. Portaria SIT nº 313. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 mar. 2012.

Ficha técnica

Segurança em eventos temporários - Orientações sobre a responsabilidade técnica é uma publicação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG) realizada com patrocínio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea). **Presidente** - Engenheiro civil Lucio Fernando Borges • **Diretoria 2022** - Vice-presidente - Engenheiro civil João Luiz Magalhães Teixeira • Diretora Administrativa e Financeira - Engenheira civil Maria Angélica Arantes de Aguiar Abreu • Diretor de Relações Institucionais - Engenheiro eletricitista Bruno de Oliveira Monteiro • Diretora de Atendimento e Acervo - Engenheira agrônoma Camila Karen Reis Barbosa • Diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia - Engenheiro mecânico Cláudio Messias da Silva • Diretor Técnico e de Fiscalização - Engenheiro civil Eduardo Luiz Souza Ribeiro • Diretor de Recursos Humanos - Engenheiro químico Rogério Alexandre Alves de Melo • Chefe de Gabinete - Engenheiro civil Marcos Venícius Gervásio • Gerente do Departamento de Comunicação e Relações com Colégios - Ronaldo Pereira • Gerente da Divisão de Comunicação e Publicidade - debi sarmento

Autor: Cleber Cesar de Oliveira • **Colaboração:** Cristian Barros Santos (Crea-MG/CEST) • Fernando Luís de Almeida (Crea-MG/CEEE) • Gustavo de Faria Freitas (Crea-MG/DDTE) • Maurício Marcatti Ferri (Crea-MG/CEMM) Nicolau Neder Pinheiro Damasceno (DDFZ) • Marcos Antônio Ribeiro (CBMMG/ 2º Pel/1º Cia BM/7º Cia Ind BM) • Projeto Gráfico e diagramação: Daniel Renna • Edição: debi sarmento • Revisão: Adriana von Krüger e Kelly Barbosa



O conteúdo desta cartilha está disponível no site do Crea-MG - <https://bit.ly/eventos-temporarios>. Pode e deve ser reproduzido! Você pode compartilhar e adaptar o presente trabalho, desde que citada a fonte, dando o devido crédito aos autores, conforme os termos da licença Atribuição-NãoComercialCompartilhual 4.0 Internacional.



● REC

ONDE TEM OBRA NO BRASIL TEM CONFEA/CREA NA FISCALIZAÇÃO.

Para fiscalizar obras no campo e na cidade, a sociedade conta com seu maior aliado: o Sistema Confea/Crea, que exige toda a documentação e cobra o registro dos profissionais. O Brasil inteiro está ligado e já sabe que melhor que vigiar, é contar com quem sabe fiscalizar.

ISO 100

1/100 F 2 8

3840x2160
R1h30m

contrateumengenheiro.com.br

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA

Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia



MUTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA



Patrocínio

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia

Realização

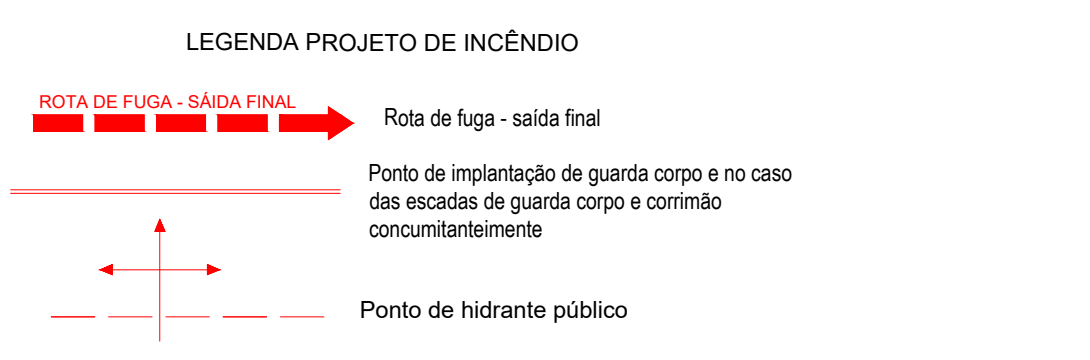
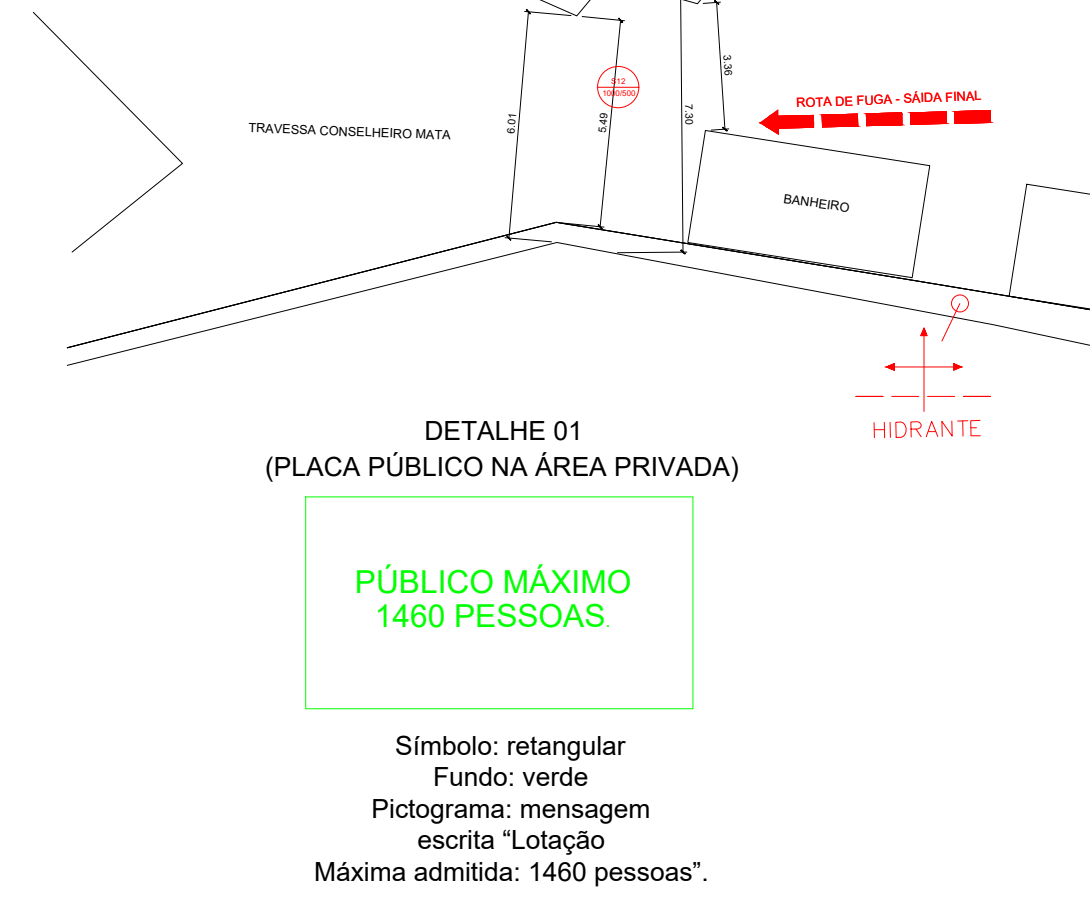


CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

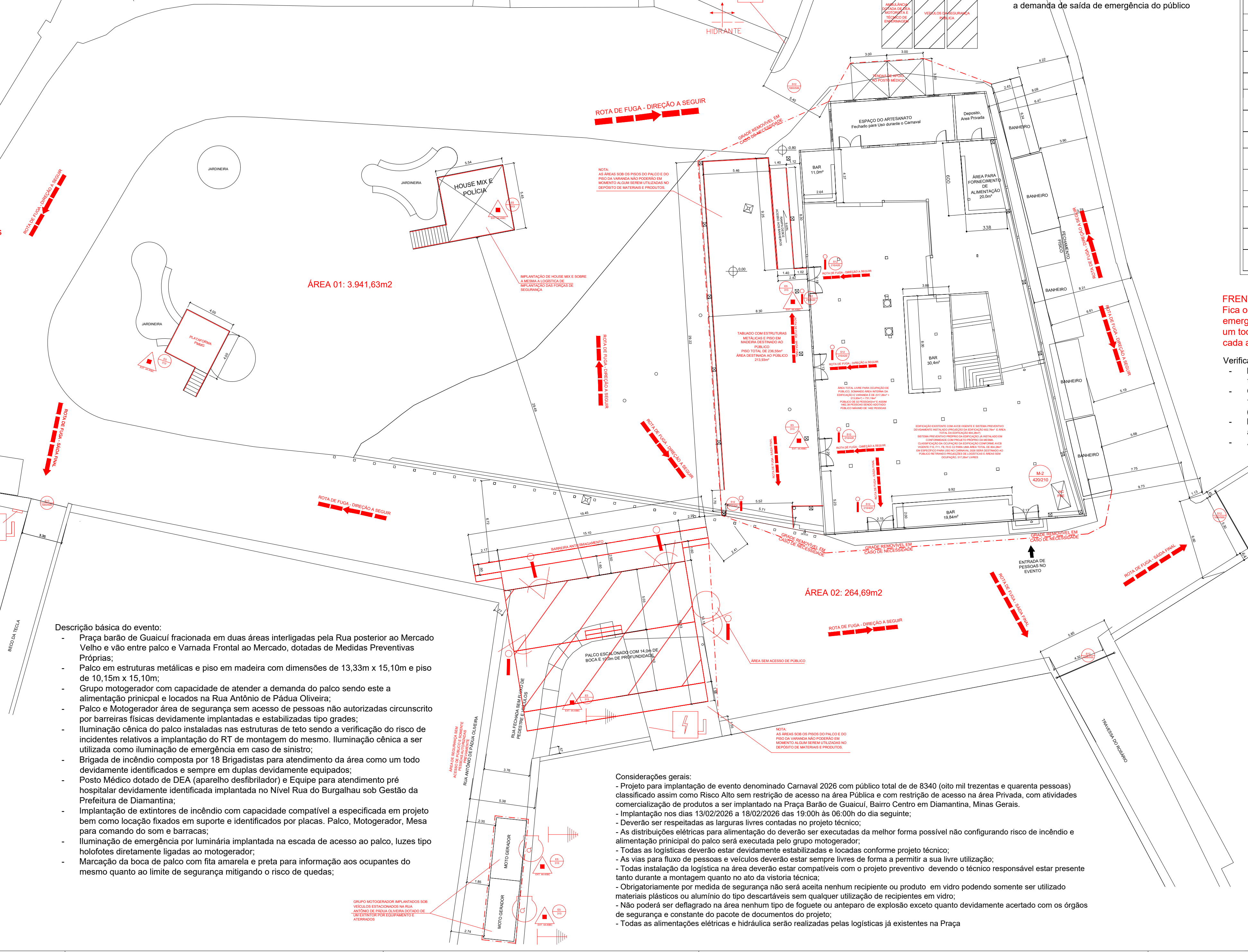
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, SALVAMENTO – EQUIPAMENTOS PREVENTIVOS						
TIPO	SÍMBOLO	SIGNIFICADO	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	SINALIZAÇÃO EM PLANTA	QUANTIDADE
PLACA TIPO 105		SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO RETANGULAR FUNDO: VERDE PICTOGRAMA: MENSAGEM escrita "Lotação Máxima admitida: 1460 pessoas".	INDICAÇÃO DE EMERGÊNCIA		06 Pcs
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR HOLOGROTE		ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		04 Pcs
EXTINTOR		EXTINTOR	EXTINTOR	EXTINTOR		06 Pcs
PLACA TIPO 514		SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA		06 Pcs
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		03 Pcs
GRUPO MOTO-GERADOR		GRUPO MOTO-GERADOR	GRUPO MOTO-GERADOR	GRUPO MOTO-GERADOR		02 Pcs
CHAVE ELÉTRICA PRINCIPAL		CHAVE ELÉTRICA PRINCIPAL	CHAVE ELÉTRICA PRINCIPAL	CHAVE ELÉTRICA PRINCIPAL		03 Pcs
ATERRAMENTO PALCO		ATERRAMENTO PALCO	ATERRAMENTO PALCO	ATERRAMENTO PALCO		05 Pcs
CORRIMAIO GUARDA CORPO		CORRIMAIO GUARDA CORPO	CORRIMAIO GUARDA CORPO	CORRIMAIO GUARDA CORPO		01 Pcs
ILUMINAÇÃO COMPLEMENTAR		ILUMINAÇÃO COMPLEMENTAR	ILUMINAÇÃO COMPLEMENTAR	ILUMINAÇÃO COMPLEMENTAR		03 Pcs
PLACA PÚBLICO MÁXIMO		PLACA PÚBLICO MÁXIMO	PLACA PÚBLICO MÁXIMO	PLACA PÚBLICO MÁXIMO		01 Pcs
PLACA DE SAÍDA		SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA		03 Pcs

SINALIZAÇÃO DO SENTIDO DE FUGA		LEGENDA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PLACAS EM PLANTA BAIXA	
ROTA DE FUGA - SAÍDA FINAL		CÓDIGO L (mm)	CÓDIGO L (mm)
ROTA DE FUGA - SAÍDA FINAL		SINALIZAÇÃO QUADRADA	SINALIZAÇÃO RETANGULAR

- QUANTO AOS EFEITOS ESPECIAIS:**
- Implantados exclusivamente na área do Palco e sempre acompanhados do Blaster Responsável tanto pela Implantação quanto do uso;
 - Instalações acompanhadas pelo RT do palco, Som e Luz de forma a resguardar a perfeita implantação sem danos às logísticas implantadas;
 - Todos os profissionais envolvidos nas instalações e uso deverão estar dotados dos devidos EPI;
 - Todas as instalações deverão estar em compatibilidade com as documentações relativas;
 - Todas as fogos a serem utilizados deverão ser do tipo Indoor (sem uso de pólvora que emitem faíscas frias) bem como os projetores de chamas frias sem riscos de incidentes e de serem esses geradores de focos de incêndio;
 - Todos os equipamentos relativos devem estar devidamente implantados, estabilizados e fixados de forma a não gerarem risco de incidentes.



- VERIFICAÇÃO SAÍDAS DA PRAÇA BARÃO DE GUACUI COMPUTANDO EVENTO PÚBLICO:**
- Praça Barão fracionada em duas áreas distintas o Público e comunicando através da Rua posterior a Edificação Mercado Velho e vão entre Palco e Varanda Frontal, com um público calculado de 7.215,00 pessoas (ver quadro ao lado);
 - Evento Privado: 1.125,00 pessoas;
 - Total da Praça: 8.340,00 pessoas
- 1. Para a Área Principal frontal ao palco temos:**
- População máxima de 6.723,00 pessoas;
 - Temos as seguintes Ruas de acesso a área utilizadas como saídas: Travessa Conselheiro Mata: 5,49m; Beco do Alecrim: 3,35m; Rua Burchalau (levando em conta para calculo a menor largura): 4,67m; Comunicação entre áreas: 2,41m.
- 2. Para a Área lateral ao Mercado Velho:**
- População máxima de 492 pessoas;
 - Temos as seguintes Ruas de acesso a área utilizadas como saídas: Travessa Rua do Amparo: 5,62m; Rua Espírito Santo: 5,72m; Rua posterior ao Mercado: 4,67m (não indicada e sinalizada como saída para não acumular público na Rua do Burchalau).
- 3. Para a Área Total com a População Total:**
- População máxima de 8.340,00 pessoas;
 - Temos as seguintes Ruas de acesso a área utilizadas como saídas: Travessa Conselheiro Mata: 5,49m; Beco do Alecrim: 3,35m; Rua Burchalau (levando em conta para calculo a menor largura): 4,67m; Travessa Rua do Amparo: 5,62m; Rua Espírito Santo: 5,72m;
- 4. Calculo executado em conformidade com a IT33/2014 para Eventos Temporários sendo adotados os seguintes parâmetros:**
- Taxa de fluxo = 83,0 pessoas/min/m e Tempo de escoamento = 6,0min;
 - E = Capacidade de escoamento = 83,0pessoas/min/m x 6,0min = 498,00 pessoas/m;
 - População na área de Projeto: população total na área com restrição de acesso: 6146 pessoas em um espaço totalmente público sem restrição de acesso;
 - Larguras das Ruas de acesso a Praça: total de 13,51m;
 - L = P/E; L = 6723,00 / 498 = 13,50m sendo assim adotados 14,00m, existe na área Ruas de acesso e comunicação entre áreas conforme descrito acima configurando 15,92m
 - (15,52/0,60) = 26,53 e assim adotando arredondamento de (26 x 0,60) = 15,60m
- Assim as Ruas demandas para saída de emergência têm capacidade de vazão do público máximo conforme calculo acima.



QUADRO DE ÁREAS FRACIONADO		
DESCRIÇÃO	ÁREA	OBSERVAÇÃO
Área Edificação Mercado Velho (Nível Praça Barão e Burchalau)	804,28m²	Área com AVISB vigente até 18/02/2026 PRU2020043262 (F-10, F-11, F-8, F-6, C-2)
Área relativa a varanda frontal destinada a permanência de público	236,55m²	Área relativa a ocupação do público (Nível Praça Barão denominada varanda frontal)
Área relativa ao Mercado Velho (edificação e varanda frontal)	1040,83m²	Área relativa aos dois pavimentos do Mercado e varanda frontal e acessos
Área relativa ao Mercado Velho (edificação e varanda frontal)	562,76m²	Área relativa a edificação e varanda frontal, retirando logísticas e escada de acesso a varanda
Área total da Praça completa com edificação Mercado Velho	5.247,15m²	Área total da Praça Barão de Guacui somando a Rua posterior ao Mercado, Burchalau e lateral ao Mercado
Área total do evento Público (retirando projeção varanda e edificação)	4.206,32m²	Área de projeção total da Praça retirando a área de Projeto do Evento de Gestão Privada

INFORMATIVO – MEDIDAS DE SEGURANÇA				
INTORES	CONFORME IT16 CBMMG			
DA DE RGÊNCIA	CONFORME IT08 CBMMG			
ADA DE CÊNDIO	CONFORME IT12 CBMMG			
E DE MATERIAS ACABAMENTO	CONFORME IT38 CBMMG			
ZAÇÃO DE RGÊNCIA	CONFORME IT15 CBMMG			
IAÇÃO DE RGÊNCIA	CONFORME IT13 CBMMG			
CLASSIFICAÇÃO				
GRUPO	Ocupação	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	EXEMPLO
F	LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO	F-7	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	EVENTO CARNAVAL 2026

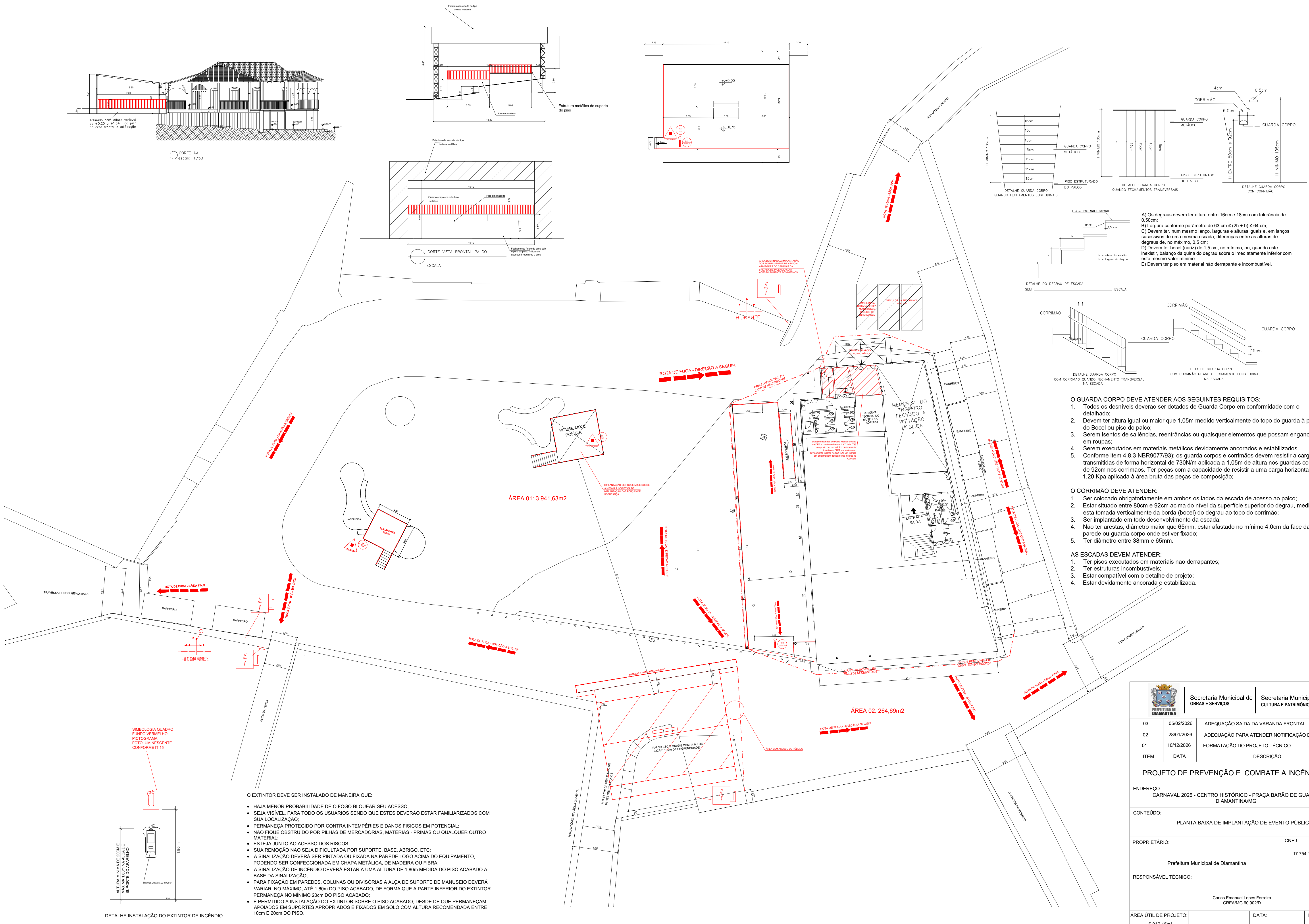
CARGA DE INCÊNDIO IT 09 – CBMMG			
Ocupação/uso	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCÊNDIO EM MJ/m²
LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	F-7	500,00 MJ/m²

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO A CARGA DE INCÊNDIO	
RISCO	CARGA DE INCÊNDIO EM MJ/m²
MÉDIA	500,00 MJ/m²

CONTROLE DE MATERIAS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO		
PISO	ACABAMENTO	CLASSE I, II-A, III-A OU IV-A
	REVESTIMENTO	
PAREDE	ACABAMENTO	CLASSE I OU II-A
	REVESTIMENTO	
PAREDE	ACABAMENTO	CLASSE I OU II-A
	REVESTIMENTO	

- FRENTE A OCUPAÇÃO DA ÁREA:**
- Fica obrigatório a exibição audiovisual de informações relativas às saídas de emergência e medidas de segurança contra incêndio e pânico da área como um todo com duração de trinta segundos sendo esta vinculado no início de cada apresentação.
- Verificação da entrada do Evento na edificação:**
- largura da entrada de 2,11m e assim trabalhando arredondamento de 0,60 teremos 3,52 sendo adotado 3,00 e assim temos 1,80m de passagem;
 - Conforme IT33 temos no item A.2.4.4. Para fins de aplicação desta IT, as taxas de fluxo máxima a ser considerada para saídas horizontais 83,0pessoas/min e assim (100 pessoas/min para 1,20m de largura);
 - Para a largura que temos de 1,80m temos então respeitando a proporcionalidade acima, assim 150 pessoas/min e assim para 60min 9000 pessoas/hora.
 - A Entrada atende a demanda de norma para fluxo necessário.

		Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS		Secretaria Municipal de CULTURA E PATRIMÔNIO	
03	05/02/2026	ADEQUAÇÃO SAÍDA DA VARANDA FRONTAL			
02	28/01/2026	ADEQUAÇÃO PARA ATENDER NOTIFICAÇÃO DE ANÁLISE			
01	10/12/2026	FORMATAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO			
ITEM	DATA	DESCRIÇÃO			
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					
ENDEREÇO: CARNAVAL 2025 - CENTRO HISTÓRICO - PRAÇA BARÃO DE GUACUI DIAMANTINA/MG					
CONTEÚDO: PLANTA BAIXA DE IMPLANTAÇÃO DE EVENTO PÚBLICO					
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Diamantina				CNPJ: 17.754.136/0001-90	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Emanuel Lopes Ferreira CREA/MG 60.902/D					
ÁREA ÚTIL DE PROJETO: 5.247,15m² (PRAÇA E EDIFICAÇÃO)		DATA: JANEIRO DE 2026		FOLHA: 01/02	



A) Os degraus devem ter altura entre 16cm e 18cm com tolerância de 0,50cm;
B) Largura conforme parâmetro de 63 cm $\leq (2h + b) \leq 64$ cm;
C) Devem ter, num mesmo lance, larguras e alturas iguais e, em lances sucessivos de uma mesma escada, diferenças entre as alturas de degraus de, no máximo, 0,5 cm;
D) Devem ter bocel (nariz) de 1,5 cm, no mínimo, ou, quando este inexistir, balanço da quina do degrau sobre o imediatamente inferior com este mesmo valor mínimo.
E) Devem ter piso em material não derrapante e incombustível.

- O GUARDA CORPO DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS:
1. Todos os desníveis deverão ser dotados de Guarda Corpo em conformidade com o detalhado;
 2. Devem ter altura igual ou maior que 1,05m medido verticalmente do topo do guarda à ponta do Bocel ou piso do palco;
 3. Serem isentos de saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam engancher em roupas;
 4. Serem executados em materiais metálicos devidamente ancorados e estabilizados.
 5. Conforme item 4.8.3 NBR9077/93): os guarda corpos e corrimãos devem resistir a cargas transmitidas de forma horizontal de 730N/m aplicada a 1,05m de altura nos guardas corpos e de 92cm nos corrimãos. Ter peças com a capacidade de resistir a uma carga horizontal de 1,20 Kpa aplicada à área bruta das peças de composição;

- O CORRIMÃO DEVE ATENDER:
1. Ser colocado obrigatoriamente em ambos os lados da escada de acesso ao palco;
 2. Estar situado entre 80cm e 92cm acima do nível da superfície superior do degrau, medida esta tomada verticalmente da borda (bocel) do degrau ao topo do corrimão;
 3. Ser implantado em todo desenvolvimento da escada;
 4. Não ter arestas, diâmetro maior que 65mm, estar afastado no mínimo 4,0cm da face da parede ou guarda corpo onde estiver fixado;
 5. Ter diâmetro entre 38mm e 65mm.

- AS ESCADAS DEVEM ATENDER:
1. Ter pisos executados em materiais não derrapantes;
 2. Ter estruturas incombustíveis;
 3. Estar compatíveis com o detalhe de projeto;
 4. Estar devidamente ancorada e estabilizada.

- O EXTINTOR DEVE SER INSTALADO DE MANEIRA QUE:
- HAJA MENOR PROBABILIDADE DE O FOGO BLOQUEAR SEU ACESSO;
 - SEJA VISÍVEL, PARA TODOS OS USUÁRIOS SENDO QUE ESTES DEVERÃO ESTAR FAMILIARIZADOS COM SUA LOCALIZAÇÃO;
 - PERMANEÇA PROTEGIDO POR CONTRA INTEMPÉRIES E DANOS FÍSICOS EM POTENCIAL;
 - NÃO FIQUE OBTURADO POR PILHAS DE MERCADORIAS, MATERIAS - PRIMAS OU QUALQUER OUTRO MATERIAL;
 - ESTEJA JUNTO AO ACESSO DOS RISCOS;
 - SUA REMOÇÃO NÃO SEJA DIFICULTADA POR SUPORTE, BASE, ABRIGO, ETC;
 - A SINALIZAÇÃO DEVERÁ SER PINTADA OU FIXADA NA PAREDE LOGO ACIMA DO EQUIPAMENTO, PODENDO SER CONFECCIONADA EM CHAPA METÁLICA, DE MADEIRA OU FIBRA;
 - A SINALIZAÇÃO DE INCÊNDIO DEVERÁ ESTAR A UMA ALTURA DE 1,80m MEDIDA DO PISO ACABADO A BASE DA SINALIZAÇÃO;
 - PARA FIXAÇÃO EM PAREDES, COLUNAS OU DIVISÓRIAS A ALÇA DE SUPORTE DE MANUSEIO DEVERÁ VARIAR, NO MÁXIMO, ATÉ 1,60m DO PISO ACABADO, DE FORMA QUE A PARTE INFERIOR DO EXTINTOR PERMANEÇA NO MÍNIMO 20cm DO PISO ACABADO;
 - É PERMITIDO A INSTALAÇÃO DO EXTINTOR SOBRE O PISO ACABADO, DESDE DE QUE PERMANEÇAM APOIADOS EM SUPORTES APROPRIADOS E FIXADOS EM SOLO COM ALTURA RECOMENDADA ENTRE 10cm E 20cm DO PISO.

		Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS	Secretaria Municipal de CULTURA E PATRIMÔNIO
03	05/02/2026	ADEQUAÇÃO SAÍDA DA VARANDA FRONTAL	
02	28/01/2026	ADEQUAÇÃO PARA ATENDER NOTIFICAÇÃO DE ANÁLISE	
01	10/12/2026	FORMATAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO	
ITEM	DATA	DESCRIÇÃO	
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO			
ENDEREÇO: CARNAVAL 2025 - CENTRO HISTÓRICO - PRAÇA BARÃO DE GUAICUI DIAMANTINA/MG			
CONTEÚDO: PLANTA BAIXA DE IMPLANTAÇÃO DE EVENTO PÚBLICO			
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Diamantina		CNPJ: 17.754.136/0001-90	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Emanuel Lopes Ferreira CREA/MG 60.902/D			
ÁREA ÚTIL DE PROJETO: 5.247,15m² (PRAÇA E EDIFICAÇÃO)		DATA: JANEIRO DE 2026	FOLHA: 02/02